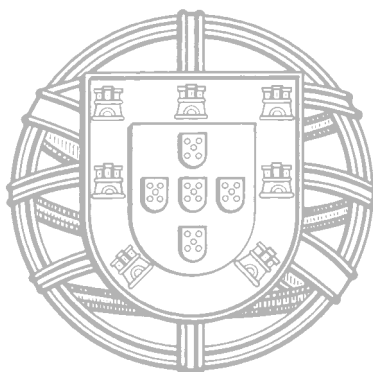




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U M Á R I O

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 17/2005:

Ratifica o Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros, concluído em Bruxelas em 26 de Junho de 1999 ..... 2122

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 10/2005:

Aprova, para adesão, o Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros, concluído em Bruxelas em 26 de Junho de 1999 ..... 2122

### Ministério das Finanças e da Administração Pública

#### Decreto-Lei n.º 62/2005:

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/48/CE, do Conselho, de 3 de Junho, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros ..... 2162

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 17/2005

de 11 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros, concluído em Bruxelas em 26 de Junho de 1999, aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/2005, em 9 de Dezembro de 2004.

Assinado em 28 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Março de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 10/2005

**Aprova, para adesão, o Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros, concluído em Bruxelas em 26 de Junho de 1999.**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para adesão, o Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros, concluído em Bruxelas em 26 de Junho de 1999, cujo texto, nas versões autênticas nas línguas inglesa e francesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo à presente resolução, com excepção do apêndice III a que se refere o respectivo artigo 2.º

Aprovada em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

### PROTOCOL OF AMENDMENT TO THE INTERNATIONAL CONVENTION ON THE SIMPLIFICATION AND HARMONIZATION OF CUSTOMS PROCEDURES.

(done at Brussels on 26th June 1999)

The Contracting Parties to the International Convention on the Simplification and Harmonization of Customs Procedures (done at Kyoto on 18th May 1973 and entered into force on 25th September 1974), hereinafter «the Convention», established under the auspices of the Customs Co-operation Council, hereinafter «the Council»:

Considering that to achieve the aims of:

Eliminating divergence between the Customs procedures and practices of Contracting Parties that can hamper international trade and other international exchanges;

Meeting the needs of international trade and the Customs for facilitation, simplification and harmonization of Customs procedures and practices;

Ensuring appropriate standards of Customs control; and

Enabling the Customs to respond to major changes in business and administrative methods and techniques;

the Convention must be amended;

Considering also that the amended Convention:

Must provide that the core principles for such simplification and harmonization are made obligatory on Contracting Parties to the amended Convention;

Must provide the Customs with efficient procedures supported by appropriate and effective control methods; and

Will enable the achievement of a high degree of simplification and harmonization of Customs procedures and practices which is an essential aim of the Council, and thus make a major contribution to facilitation of international trade;

have agreed as follows:

#### Article 1

The preamble and the articles of the Convention are amended as set out in the text contained in appendix I hereto.

#### Article 2

The annexes of the Convention are replaced by the general annex contained in appendix II and by the specific annexes contained in appendix III hereto.

#### Article 3

1 — Any Contracting Party to the Convention may express its consent to be bound by this Protocol, including appendices I and II, by:

- a) Signing it without reservation of ratification;
- b) Depositing an instrument of ratification after signing it subject to ratification; or
- c) Acceding to it.

2 — This Protocol shall be open until 30th June 2000 for signature at the Headquarters of the Council in Brussels by the Contracting Parties to the Convention. Thereafter, it shall be open for accession.

3 — This Protocol, including appendices I and II, shall enter into force three months after forty Contracting Parties have signed this Protocol without reservation of ratification or have deposited their instrument of ratification or accession.

4 — After forty Contracting Parties have expressed their consent to be bound by this Protocol in accordance with paragraph 1, a Contracting Party to the Convention shall accept the amendments to the Convention only by becoming a party to this Protocol. For such a Contracting Party, this Protocol shall come into force three months after it signs this Protocol without reservation of ratification or deposits an instrument of ratification or accession.

## Article 4

Any Contracting Party to the Convention may, when it expresses its consent to be bound by this Protocol, accept any of the specific annexes or chapters therein contained in appendix III hereto and shall notify the Secretary General of the Council of such acceptance and of the recommended practices in respect of which it enters reservations.

## Article 5

After the entry into force of this Protocol, the Secretary General of the Council shall not accept any instrument of ratification or accession to the Convention.

## Article 6

In relations between the Parties hereto, this Protocol with its appendices shall supersede the Convention.

## Article 7

The Secretary General of the Council shall be the depositary of this Protocol and shall perform the functions as provided for in article 19 contained in appendix I to this Protocol.

## Article 8

This Protocol shall be open for signature by the Contracting Parties to the Convention at the Headquarters of the Council in Brussels from 26th June 1999.

## Article 9

In accordance with article 102 of the Charter of the United Nations, this Protocol and its appendices shall be registered with the Secretariat of the United Nations at the request of the Secretary General of the Council.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized thereto, have signed this Protocol.

Done at Brussels, this twenty-sixth day of June nineteen hundred and ninety-nine, in the English and French languages, both texts being equally authentic, in a single original which shall be deposited with the Secretary General of the Council who shall transmit certified copies to all the entities referred to in paragraph 1 of article 8 contained in appendix I to this Protocol.

## APPENDIX I

INTERNATIONAL CONVENTION ON THE SIMPLIFICATION  
AND HARMONIZATION OF CUSTOMS PROCEDURES

(as amended)

## Preamble

The Contracting Parties to the present Convention established under the auspices of the Customs Co-operation Council:

Endeavouring to eliminate divergence between the customs procedures and practices of Contracting Parties that can hamper international trade and other international exchanges;

Desiring to contribute effectively to the development of such trade and exchanges by simplifying and harmonizing customs procedures and practices and by fostering international co-operation;

Noting that the significant benefits of facilitation of international trade may be achieved without compromising appropriate standards of customs control;

Recognizing that such simplification and harmonization can be accomplished by applying, in particular, the following principles:

The implementation of programmes aimed at continuously modernizing customs procedures and practices and thus enhancing efficiency and effectiveness;

The application of customs procedures and practices in a predictable, consistent and transparent manner;

The provision to interested parties of all the necessary information regarding customs laws, regulations, administrative guidelines, procedures and practices;

The adoption of modern techniques such as risk management and audit-based controls, and the maximum practicable use of information technology;

Co-operation wherever appropriate with other national authorities, other customs administrations and the trading communities;

The implementation of relevant international standards;

The provision to affected parties of easily accessible processes of administrative and judicial review;

Convinced that an international instrument incorporating the above objectives and principles that Contracting Parties undertake to apply would lead to the high degree of simplification and harmonization of customs procedures and practices which is an essential aim of the customs Co-operation Council, and so make a major contribution to facilitation of international trade;

have agreed as follows:

## CHAPTER I

## Definitions

## Article 1

For the purposes of this Convention:

- a) «Standard» means a provision the implementation of which is recognized as necessary for the achievement of harmonization and simplification of customs procedures and practices;
- b) «Transitional standard» means a standard in the general annex for which a longer period for implementation is permitted;
- c) «Recommended practice» means a provision in a specific annex which is recognized as constituting progress towards the harmonization and the simplification of customs procedures and practices, the widest possible application of which is considered to be desirable;
- d) «National legislation» means laws, regulations and other measures imposed by a competent authority of a Contracting Party and applicable throughout the territory of the Contracting Party concerned, or treaties in force by which that Party is bound;

- e) «General annex» means the set of provisions applicable to all the customs procedures and practices referred to in this Convention;
- f) «Specific annex» means a set of provisions applicable to one or more customs procedures and practices referred to in this Convention;
- g) «Guidelines» means a set of explanations of the provisions of the general annex, specific annexes and chapters therein which indicate some of the possible courses of action to be followed in applying the standards, transitional standards and recommended practices, and in particular describing best practices and recommending examples of greater facilities;
- h) «Permanent Technical Committee» means the Permanent Technical Committee of the Council;
- ij) «Council» means the organization set up by the Convention establishing a Customs Co-operation Council, done at Brussels on 15th December 1950;
- k) «Customs or Economic Union» means a union constituted by, and composed of, States which has competence to adopt its own regulations that are binding on those States in respect of matters governed by this Convention, and has competence to decide, in accordance with its internal procedures, to sign, ratify or accede to this Convention.

## CHAPTER II

### Scope and structure

#### Scope of the Convention

##### Article 2

Each Contracting Party undertakes to promote the simplification and harmonization of Customs procedures and, to that end, to conform, in accordance with the provisions of this Convention, to the standards, transitional standards and recommended practices in the annexes to this Convention. However, nothing shall prevent a Contracting Party from granting facilities greater than those provided for therein, and each Contracting Party is recommended to grant such greater facilities as extensively as possible.

##### Article 3

The provisions of this Convention shall not preclude the application of national legislation with regard to either prohibitions or restrictions on goods which are subject to customs control.

#### Structure of the Convention

##### Article 4

1 — The Convention comprises a body, a general annex and specific annexes.

2 — The general annex and each specific annex to this Convention consist, in principle, of chapters which subdivide an annex and comprise:

- a) Definitions; and
- b) Standards, some of which in the general annex are transitional standards.

3 — Each specific annex also contains recommended practices.

4 — Each annex is accompanied by guidelines, the texts of which are not binding upon Contracting Parties.

## Article 5

For the purposes of this Convention, any specific annex(es) or chapter(s) therein to which a Contracting Party is bound shall be construed to be an integral part of the Convention, and in relation to that Contracting Party any reference to the Convention shall be deemed to include a reference to such annex(es) or chapter(s).

## CHAPTER III

### Management of the Convention

#### Management Committee

##### Article 6

1 — There shall be established a Management Committee to consider the implementation of this Convention, any measures to secure uniformity in the interpretation and application thereof, and any amendments proposed thereto.

2 — The Contracting Parties shall be members of the Management Committee.

3 — The competent administration of any entity qualified to become a Contracting Party to this Convention under the provisions of article 8 or of any member of the World Trade Organization shall be entitled to attend the sessions of the Management Committee as an observer. The status and rights of such observers shall be determined by a Council Decision. The aforementioned rights cannot be exercised before the entry into force of the decision.

4 — The Management Committee may invite the representatives of international governmental and non-governmental organizations to attend the sessions of the Management Committee as observers.

5 — The Management Committee:

a) Shall recommend to the Contracting Parties:

- i) Amendments to the body of this Convention;
- ii) Amendments to the general annex, the specific annexes and chapters therein and the incorporation of new chapters to the general annex; and
- iii) The incorporation of new specific annexes and new chapters to specific annexes;

b) May decide to amend recommended practices or to incorporate new recommended practices to specific annexes or chapters therein in accordance with article 16;

c) Shall consider implementation of the provisions of this Convention in accordance with article 13, paragraph 4;

d) Shall review and update the guidelines;

e) Shall consider any other issues of relevance to this Convention that may be referred to it;

f) Shall inform the Permanent Technical Committee and the Council of its decisions.

6 — The competent administrations of the Contracting Parties shall communicate to the Secretary General of the Council proposals under paragraph 5, a), b), c)

or *d*), of this article and the reasons therefor, together with any requests for the inclusion of items on the Agenda of the sessions of the Management Committee. The Secretary General of the Council shall bring proposals to the attention of the competent administrations of the Contracting Parties and of the observers referred to in paragraphs 2, 3 and 4 of this article.

7 — The Management Committee shall meet at least once each year. It shall annually elect a chairman and vice-chairman. The Secretary General of the Council shall circulate the invitation and the draft Agenda to the competent administrations of the Contracting Parties and to the observers referred to in paragraphs 2, 3 and 4 of this article at least six weeks before the Management Committee meets.

8 — Where a decision cannot be arrived at by consensus, matters before the Management Committee shall be decided by voting of the Contracting Parties present. Proposals under paragraph 5, *a*), *b*) or *c*), of this article shall be approved by a two-thirds majority of the votes cast. All other matters shall be decided by the Management Committee by a majority of the votes cast.

9 — Where article 8, paragraph 5, of this Convention applies, the customs or economic unions which are Contracting Parties shall have, in case of voting, only a number of votes equal to the total votes allotted to their members which are Contracting Parties.

10 — Before the closure of its session, the Management Committee shall adopt a report. This report shall be transmitted to the Council and to the Contracting Parties and observers mentioned in paragraphs 2, 3 and 4.

11 — In the absence of relevant provisions in this article, the rules of procedure of the Council shall be applicable, unless the Management Committee decides otherwise.

#### Article 7

For the purpose of voting in the Management Committee, there shall be separate voting on each specific annex and each chapter of a specific annex.

*a*) Each Contracting Party shall be entitled to vote on matters relating to the interpretation, application or amendment of the body and general annex of the Convention.

*b*) As regards matters concerning a specific annex or chapter of a specific annex that is already in force, only those Contracting Parties that have accepted that specific annex or chapter therein shall have the right to vote.

*c*) Each Contracting Party shall be entitled to vote on drafts of new specific annexes or new chapters of a specific annex.

### CHAPTER IV

#### Contracting Party

##### Ratification of the Convention

#### Article 8

1 — Any member of the Council and any member of the United Nations or its specialized agencies may become a Contracting Party to this Convention:

- a*) By signing it without reservation of ratification;
- b*) By depositing an instrument of ratification after signing it subject to ratification; or
- c*) By acceding to it.

2 — This Convention shall be open until 30th June 1974 for signature at the Headquarters of the Council in Brussels by the members referred to in paragraph 1 of this article. Thereafter, it shall be open for accession by such members.

3 — Any Contracting Party shall, at the time of signing, ratifying or acceding to this Convention, specify which if any of the specific annexes or chapters therein it accepts. It may subsequently notify the depositary that it accepts one or more specific annexes or chapters therein.

4 — Contracting Parties accepting any new specific annex or any new chapter of a specific annex shall notify the depositary in accordance with paragraph 3 of this article.

5 — *a*) Any customs or economic union may become, in accordance with paragraphs 1, 2 and 3 of this article, a Contracting Party to this Convention. Such customs or economic union shall inform the depositary of its competence with respect to the matters governed by this Convention. Such customs or economic union shall also inform the depositary of any substantial modification in the extent of its competence.

*b*) A customs or economic union which is a Contracting Party to this Convention shall, for the matters within its competence, exercise in its own name the rights, and fulfil the responsibilities, which the Convention confers on the members of such a Union which are Contracting Parties to this Convention. In such a case, the members of such a Union shall not be entitled to individually exercise these rights, including the right to vote.

#### Article 9

1 — Any Contracting Party which ratifies this Convention or accedes thereto shall be bound by any amendments to this Convention, including the general annex, which have entered into force at the date of deposit of its instrument of ratification or accession.

2 — Any Contracting Party which accepts a specific annex or chapter therein shall be bound by any amendments to the standards contained in that specific annex or chapter which have entered into force at the date on which it notifies its acceptance to the depositary. Any Contracting Party which accepts a specific annex or chapter therein shall be bound by any amendments to the recommended practices contained therein, which have entered into force at the date on which it notifies its acceptance to the depositary, unless it enters reservations against one or more of those recommended practices in accordance with article 12 of this Convention.

#### Application of the Convention

#### Article 10

1 — Any Contracting Party may, at the time of signing this Convention without reservation of ratification or of depositing its instrument of ratification or accession, or at any time thereafter, declare by notification given to the depositary that this Convention shall extend to all or any of the territories for whose international relations it is responsible. Such notification shall take effect three months after the date of the receipt thereof by the depositary. However, this Convention shall not apply

to the territories named in the notification before this Convention has entered into force for the Contracting Party concerned.

2 — Any Contracting Party which has made a notification under paragraph 1 of this article extending this Convention to any territory for whose international relations it is responsible may notify the depositary, under the procedure of article 19 of this Convention, that the territory in question will no longer apply this Convention.

#### Article 11

For the application of this Convention, a customs or economic union that is a Contracting Party shall notify to the Secretary General of the Council the territories which form the customs or economic union, and these territories are to be taken as a single territory.

### Acceptance of the provisions and reservations

#### Article 12

1 — All Contracting Parties are hereby bound by the general annex.

2 — A Contracting Party may accept one or more of the specific annexes or one or more of the chapters therein. A Contracting Party which accepts a specific annex or chapter(s) therein shall be bound by all the standards therein. A Contracting Party which accepts a specific annex or chapter(s) therein shall be bound by all the recommended practices therein unless, at the time of acceptance or at any time thereafter, it notifies the depositary of the recommended practice(s) in respect of which it enters reservations, stating the differences existing between the provisions of its national legislation and those of the recommended practice(s) concerned. Any Contracting Party which has entered reservations may withdraw them, in whole or in part, at any time by notification to the depositary specifying the date on which such withdrawal takes effect.

3 — Each Contracting Party bound by a specific annex or chapter(s) therein shall examine the possibility of withdrawing any reservations to the recommended practices entered under the terms of paragraph 2 and notify the Secretary General of the Council of the results of that review at the end of every three-year period commencing from the date of the entry into force of this Convention for that Contracting Party, specifying the provisions of its national legislation which, in its opinion, are contrary to the withdrawal of the reservations.

### Implementation of the provisions

#### Article 13

1 — Each Contracting Party shall implement the standards in the general annex and in the specific annex(es) or chapter(s) therein that it has accepted within 36 months after such annex(es) or chapter(s) have entered into force for that Contracting Party.

2 — Each Contracting Party shall implement the transitional standards in the general annex within 60 months of the date that the general annex has entered into force for that Contracting Party.

3 — Each Contracting Party shall implement the recommended practices in the specific annex(es) or chapter(s) therein that it has accepted within 36 months after

such specific annex(es) or chapter(s) have entered into force for that Contracting Party, unless reservations have been entered as to one or more of those recommended practices.

4 — a) Where the periods provided for in paragraph 1 or 2 of this article would, in practice, be insufficient for any Contracting Party to implement the provisions of the general annex, that Contracting Party may request the Management Committee, before the end of the period referred to in paragraph 1 or 2 of this article, to provide an extension of that period. In making the request, the Contracting Party shall state the provision(s) of the general annex with regard to which an extension of the period is required and the reasons for such request.

b) In exceptional circumstances, the Management Committee may decide to grant such an extension. Any decision by the Management Committee granting such an extension shall state the exceptional circumstances justifying the decision and the extension shall in no case be more than one year. At the expiry of the period of extension, the Contracting Party shall notify the depositary of the implementation of the provisions with regard to which the extension was granted.

### Settlement of disputes

#### Article 14

1 — Any dispute between two or more Contracting Parties concerning the interpretation or application of this Convention shall so far as possible be settled by negotiation between them.

2 — Any dispute which is not settled by negotiation shall be referred by the Contracting Parties in dispute to the Management Committee which shall thereupon consider the dispute and make recommendations for its settlement.

3 — The Contracting Parties in dispute may agree in advance to accept the recommendations of the Management Committee as binding.

### Amendments to the Convention

#### Article 15

1 — The text of any amendment recommended to the Contracting Parties by the Management Committee in accordance with article 6, paragraph 5, a), i) and ii), shall be communicated by the Secretary General of the Council to all Contracting Parties and to those members of the Council that are not Contracting Parties.

2 — Amendments to the body of the Convention shall enter into force for all Contracting Parties twelve months after deposit of the instruments of acceptance by those Contracting Parties present at the session of the Management Committee during which the amendments were recommended, provided that no objection is lodged by any of the Contracting Parties within a period of twelve months from the date of communication of such amendments.

3 — Any recommended amendment to the general annex or the specific annexes or chapters therein shall be deemed to have been accepted six months after the date the recommended amendment was communicated to Contracting Parties, unless:

a) There has been an objection by a Contracting Party or, in the case of a specific annex or chap-

ter, by a Contracting Party bound by that specific annex or chapter; or

- b) A Contracting Party informs the Secretary General of the Council that, although it intends to accept the recommended amendment, the conditions necessary for such acceptance are not yet fulfilled.

4 — If a Contracting Party sends the Secretary General of the Council a communication as provided for in paragraph 3, b), of this article, it may, so long as it has not notified the Secretary General of the Council of its acceptance of the recommended amendment, submit an objection to that amendment within a period of eighteen months following the expiry of the six-month period referred to in paragraph 3 of this article.

5 — If an objection to the recommended amendment is notified in accordance with the terms of paragraph 3 a), or 4 of this article, the amendment shall be deemed not to have been accepted and shall be of no effect.

6 — If any Contracting Party has sent a communication in accordance with paragraph 3, b), of this article, the amendment shall be deemed to have been accepted on the earlier of the following two dates:

- a) The date by which all the Contracting Parties which sent such communications have notified the Secretary General of the Council of their acceptance of the recommended amendment, provided that, if all the acceptances were notified before the expiry of the period of six months referred to in paragraph 3 of this article, that date shall be taken to be the date of expiry of the said six-month period;
- b) The date of expiry of the eighteen-month period referred to in paragraph 4 of this article.

7 — Any amendment to the general annex or the specific annexes or chapters therein deemed to be accepted shall enter into force either six months after the date on which it was deemed to be accepted or, if a different period is specified in the recommended amendment, on the expiry of that period after the date on which the amendment was deemed to be accepted.

8 — The Secretary General of the Council shall, as soon as possible, notify the Contracting Parties to this Convention of any objection to the recommended amendment made in accordance with paragraph 3, a), and of any communication received in accordance with paragraph 3, b), of this article. The Secretary General of the Council shall subsequently inform the Contracting Parties whether the Contracting Party or Parties which have sent such a communication raise an objection to the recommended amendment or accept it.

#### Article 16

1 — Notwithstanding the amendment procedure laid down in article 15 of this Convention, the Management Committee in accordance with article 6 may decide to amend any recommended practice or to incorporate new recommended practices to any specific annex or chapter therein. Each Contracting Party shall be invited by the Secretary General of the Council to participate in the deliberations of the Management Committee. The text of any such amendment or new recommended practice

so decided upon shall be communicated by the Secretary General of the Council to the Contracting Parties and those members of the Council that are not Contracting Parties to this Convention.

2 — Any amendment or incorporation of new recommended practices decided upon under paragraph 1 of this article shall enter into force six months after their communication by the Secretary General of the Council. Each Contracting Party bound by a specific annex or chapter therein forming the subject of such amendments or incorporation of new recommended practices shall be deemed to have accepted those amendments or new recommended practices unless it enters a reservation under the procedure of article 12 of this Convention.

#### Duration of accession

#### Article 17

1 — This Convention is of unlimited duration but any Contracting Party may denounce it at any time after the date of its entry into force under article 18 thereof.

2 — The denunciation shall be notified by an instrument in writing, deposited with the depositary.

3 — The denunciation shall take effect six months after the receipt of the instrument of denunciation by the depositary.

4 — The provisions of paragraphs 2 and 3 of this article shall also apply in respect of the specific annexes or chapters therein, for which any Contracting Party may withdraw its acceptance at any time after the date of the entry into force.

5 — Any Contracting Party which withdraws its acceptance of the general annex shall be deemed to have denounced the Convention. In this case, the provisions of paragraphs 2 and 3 also apply.

### CHAPTER V

#### Final provisions

#### Entry into force of the Convention

#### Article 18

1 — This Convention shall enter into force three months after five of the entities referred to in paragraphs 1 and 5 of article 8 thereof have signed the Convention without reservation of ratification or have deposited their instruments of ratification or accession.

2 — This Convention shall enter into force for any Contracting Party three months after it has become a Contracting Party in accordance with the provisions of article 8.

3 — Any specific annex or chapter therein to this Convention shall enter into force three months after five Contracting Parties have accepted that specific annex or that chapter.

4 — After any specific annex or chapter therein has entered into force in accordance with paragraph 3 of this article, that specific annex or chapter therein shall enter into force for any Contracting Party three months after it has notified its acceptance. No specific annex or chapter therein shall, however, enter into force for a Contracting Party before this Convention has entered into force for that Contracting Party.

### Depositary of the Convention

#### Article 19

1 — This Convention, all signatures with or without reservation of ratification and all instruments of ratification or accession shall be deposited with the Secretary General of the Council.

2 — The depositary shall:

- a) Receive and keep custody of the original texts of this Convention;
- b) Prepare certified copies of the original texts of this Convention and transmit them to the Contracting Parties and those members of the Council that are not Contracting Parties and the Secretary General of the United Nations;
- c) Receive any signature with or without reservation of ratification, ratification or accession to this Convention and receive and keep custody of any instruments, notifications and communications relating to it;
- d) Examine whether the signature or any instrument, notification or communication relating to this Convention is in due and proper form and, if need be, bring the matter to the attention of the Contracting Party in question;
- e) Notify the Contracting Parties, those members of the Council that are not Contracting Parties, and the Secretary General of the United Nations of:

Signatures, ratifications, accessions and acceptances of annexes and chapters under article 8 of this Convention;

New chapters of the general annex and new specific annexes or chapters therein which the Management Committee decides to recommend to incorporate in this Convention;

The date of entry into force of this Convention, of the general annex and of each specific annex or chapter therein in accordance with article 18 of this Convention;

Notifications received in accordance with articles 8, 10, 11, 12 and 13 of this Convention;

Withdrawals of acceptances of annexes/chapters by Contracting Parties;

Denunciations under article 17 of this Convention; and

Any amendment accepted in accordance with article 15 of this Convention and the date of its entry into force.

3 — In the event of any difference appearing between a Contracting Party and the depositary as to the performance of the latter's functions, the depositary or that Contracting Party shall bring the question to the attention of the other Contracting Parties and the signatories or, as the case may be, the Management Committee or the Council.

### Registration and authentic texts

#### Article 20

In accordance with article 102 of the Charter of the United Nations, this Convention shall be registered with the Secretariat of the United Nations at the request of the Secretary General of the Council.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized thereto, have signed this Convention.

Done at Kyoto, this eighteenth day of May nineteen hundred and seventy-three in the English and French languages, both texts being equally authentic, in a single original which shall be deposited with the Secretary General of the Council who shall transmit certified copies to all the entities referred to in paragraph 1 of article 8 of this Convention.

### APPENDIX II

#### GENERAL ANNEX

#### CHAPTER 1

#### General principles

1.1 — Standard. — The definitions, standards and transitional standards in this annex shall apply to customs procedures and practices specified in this annex and, insofar as applicable, to procedures and practices in the specific annexes.

1.2 — Standard. — The conditions to be fulfilled and customs formalities to be accomplished for procedures and practices in this annex and in the specific annexes shall be specified in national legislation and shall be as simple as possible.

1.3 — Standard. — The customs shall institute and maintain formal consultative relationships with the trade to increase co-operation and facilitate participation in establishing the most effective methods of working commensurate with national provisions and international agreements.

#### CHAPTER 2

#### Definitions

For the purposes of the annexes to this Convention:

«Appeal» means the act by which a person who is directly affected by a decision or omission of the customs and who considers himself to be aggrieved thereby seeks redress before a competent authority;

«Assessment of duties and taxes» means the determination of the amount of duties and taxes payable;

«Audit-based control» means measures by which the customs satisfy themselves as to the accuracy and authenticity of declarations through the examination of the relevant books, records, business systems and commercial data held by persons concerned;

«Checking the goods declaration» means the action taken by the customs to satisfy themselves that the goods declaration is correctly made out and that the supporting documents required fulfil the prescribed conditions;

«Clearance» means the accomplishment of the customs formalities necessary to allow goods to enter home use, to be exported or to be placed under another customs procedure;

«Customs» means the Government service which is responsible for the administration of customs law and the collection of duties and taxes and which also has the responsibility for the application of other laws and regulations relating to the importation, exportation, movement or storage of goods;



«Customs control» means measures applied by the customs to ensure compliance with customs law;

«Customs duties» means the duties laid down in the customs tariff to which goods are liable on entering or leaving the customs territory;

«Customs formalities» means all the operations which must be carried out by the persons concerned and by the customs in order to comply with the customs law;

«Customs law» means the statutory and regulatory provisions relating to the importation, exportation, movement or storage of goods, the administration and enforcement of which are specifically charged to the customs, and any regulations made by the customs under their statutory powers;

«Customs office» means the customs administrative unit competent for the performance of customs formalities, and the premises or other areas approved for that purpose by the competent authorities;

«Customs territory» means the territory in which the customs law of a Contracting Party applies;

«Decision» means the individual act by which the customs decide upon a matter relating to customs law;

«Declarant» means any person who makes a goods declaration or in whose name such a declaration is made;

«Due date» means the date when payment of duties and taxes is due;

«Duties and taxes» means import duties and taxes and or export duties and taxes;

«Examination of goods» means the physical inspection of goods by the customs to satisfy themselves that the nature, origin, condition, quantity and value of the goods are in accordance with the particulars furnished in the goods declaration;

«Export duties and taxes» means customs duties and all other duties, taxes or charges which are collected on or in connection with the exportation of goods, but not including any charges which are limited in amount to the approximate cost of services rendered or collected by the customs on behalf of another national authority;

«Goods declaration» means a statement made in the manner prescribed by the customs, by which the persons concerned indicate the customs procedure to be applied to the goods and furnish the particulars which the customs require for its application;

«Import duties and taxes» means customs duties and all other duties, taxes or charges which are collected on or in connection with the importation of goods, but not including any charges which are limited in amount to the approximate cost of services rendered or collected by the customs on behalf of another national authority;

«Mutual administrative assistance» means actions of a customs administration on behalf of or in collaboration with another customs administration for the proper application of customs law and for the prevention, investigation and repression of customs offences;

«Omission» means the failure to act or give a decision required of the customs by customs law within a reasonable time on a matter duly submitted to them;

«Person» means both natural and legal persons, unless the context otherwise requires;

«Release of goods» means the action by the customs to permit goods undergoing clearance to be placed at the disposal of the persons concerned;

«Repayment» means the refund, in whole or in part, of duties and taxes paid on goods and the remission, in whole or in part, of duties and taxes where payment has not been made;

«Security» means that which ensures to the satisfaction of the customs that an obligation to the customs will be fulfilled. Security is described as «general» when it ensures that the obligations arising from several operations will be fulfilled;

«Third party» means any person who deals directly with the customs, for and on behalf of another person, relating to the importation, exportation, movement or storage of goods.

### CHAPTER 3

#### Clearance and other customs formalities

##### Competent customs offices

3.1 — Standard. — The customs shall designate the customs offices at which goods may be produced or cleared. In determining the competence and location of these offices and their hours of business, the factors to be taken into account shall include in particular the requirements of the trade.

3.2 — Standard. — At the request of the person concerned and for reasons deemed valid by the customs, the latter shall, subject to the availability of resources, perform the functions laid down for the purposes of a customs procedure and practice outside the designated hours of business or away from customs offices. Any expenses chargeable by the customs shall be limited to the approximate cost of the services rendered.

3.3 — Standard. — Where customs offices are located at a common border crossing, the customs administrations concerned shall correlate the business hours and the competence of those offices.

3.4 — Transitional standard. — At common border crossings, the customs administrations concerned shall, whenever possible, operate joint controls.

3.5 — Transitional standard. — Where the customs intend to establish a new customs office or to convert an existing one at a common border crossing, they shall, wherever possible, co-operate with the neighbouring customs to establish a juxtaposed customs office to facilitate joint controls.

##### The declarant

##### a) Persons entitled to act as declarant

3.6 — Standard. — National legislation shall specify the conditions under which a person is entitled to act as declarant.

3.7 — Standard. — Any person having the right to dispose of the goods shall be entitled to act as declarant.

##### b) Responsibilities of the declarant

3.8 — Standard. — The declarant shall be held responsible to the customs for the accuracy of the particulars given in the goods declaration and the payment of the duties and taxes.

**c) Rights of the declarant**

3.9 — Standard. — Before lodging the goods declaration, the declarant shall be allowed, under such conditions as may be laid down by the customs:

- a) To inspect the goods; and
- b) To draw samples.

3.10 — Standard. — The customs shall not require a separate goods declaration in respect of samples allowed to be drawn under customs supervision, provided that such samples are included in the goods declaration concerning the relevant consignment.

**The goods declaration****a) Goods declaration format and contents**

3.11 — Standard. — The contents of the goods declaration shall be prescribed by the customs. The paper format of the goods declaration shall conform to the UN-layout key.

For automated customs clearance processes, the format of the electronically lodged goods declaration shall be based on international standards for electronic information exchange as prescribed in the Customs Co-operation Council recommendations on information technology.

3.12 — Standard. — The customs shall limit the data required in the goods declaration to only such particulars as are deemed necessary for the assessment and collection of duties and taxes, the compilation of statistics and the application of customs law.

3.13 — Standard. — Where, for reasons deemed valid by the customs, the declarant does not have all the information required to make the goods declaration, a provisional or incomplete goods declaration shall be allowed to be lodged, provided that it contains the particulars deemed necessary by the customs and that the declarant undertakes to complete it within a specified period.

3.14 — Standard. — If the customs register a provisional or incomplete goods declaration, the tariff treatment to be accorded to the goods shall not be different from that which would have been accorded had a complete and correct goods declaration been lodged in the first instance.

The release of the goods shall not be delayed provided that any security required has been furnished to ensure collection of any applicable duties and taxes.

3.15 — Standard. — The customs shall require the lodgement of the original goods declaration and only the minimum number of copies necessary.

**b) Documents supporting the goods declaration**

3.16 — Standard. — In support of the goods declaration, the customs shall require only those documents necessary to permit control of the operation and to ensure that all requirements relating to the application of customs law have been complied with.

3.17 — Standard. — Where certain supporting documents cannot be lodged with the goods declaration for reasons deemed valid by the customs, they shall allow production of those documents within a specified period.

3.18 — Transitional standard. — The customs shall permit the lodgement of supporting documents by electronic means.

3.19 — Standard. — The customs shall not require a translation of the particulars of supporting documents

except when necessary to permit processing of the goods declaration.

**Lodgement, registration and checking of the goods declaration**

3.20 — Standard. — The customs shall permit the lodging of the goods declaration at any designated customs office.

3.21 — Transitional standard. — The customs shall permit the lodging of the goods declaration by electronic means.

3.22 — Standard. — The goods declaration shall be lodged during the hours designated by the customs.

3.23 — Standard. — Where national legislation lays down a time limit for lodging the goods declaration, the time allowed shall be sufficient to enable the declarant to complete the goods declaration and to obtain the supporting documents required.

3.24 — Standard. — At the request of the declarant and for reasons deemed valid by the customs, the latter shall extend the time limit prescribed for lodging the goods declaration.

3.25 — Standard. — National legislation shall make provision for the lodging and registering or checking of the goods declaration and supporting documents prior to the arrival of the goods.

3.26 — Standard. — When the customs cannot register the goods declaration, they shall state the reasons to the declarant.

3.27 — Standard. — The customs shall permit the declarant to amend the goods declaration that has already been lodged, provided that when the request is received they have not begun to check the goods declaration or to examine the goods.

3.28 — Transitional standard. — The customs shall permit the declarant to amend the goods declaration if a request is received after checking of the goods declaration has commenced, if the reasons given by the declarant are deemed valid by the customs.

3.29 — Transitional standard. — The declarant shall be allowed to withdraw the goods declaration and apply for another customs procedure, provided that the request to do so is made to the customs before the goods have been released and that the reasons are deemed valid by the customs.

3.30 — Standard. — Checking the goods declaration shall be effected at the same time or as soon as possible after the goods declaration is registered.

3.31 — Standard. — For the purpose of checking the goods declaration, the customs shall take only such action as they deem essential to ensure compliance with customs law.

**Special procedures for authorized persons**

3.32 — Transitional standard. — For authorized persons who meet criteria specified by the customs, including having an appropriate record of compliance with customs requirements and a satisfactory system for managing their commercial records, the customs shall provide for:

Release of the goods on the provision of the minimum information necessary to identify the goods and permit the subsequent completion of the final goods declaration;

Clearance of the goods at the declarant's premises or another place authorized by the customs;

and, in addition, to the extent possible, other special procedures such as:

Allowing a single goods declaration for all imports or exports in a given period where goods are imported or exported frequently by the same person;

Use of the authorized persons' commercial records to self-assess their duty and tax liability and, where appropriate, to ensure compliance with other customs requirements;

Allowing the lodgement of the goods declaration by means of an entry in the records of the authorized person to be supported subsequently by a supplementary goods declaration.

### **Examination of the goods**

#### **a) Time required for examination of goods**

3.33 — Standard. — When the customs decide that goods declared shall be examined, this examination shall take place as soon as possible after the goods declaration has been registered.

3.34 — Standard. — When scheduling examinations, priority shall be given to the examination of live animals and perishable goods and to other goods which the customs accept are urgently required.

3.35 — Transitional standard. — If the goods must be inspected by other competent authorities and the customs also schedules an examination, the customs shall ensure that the inspections are co-ordinated and, if possible, carried out at the same time.

#### **b) Presence of the declarant at examination of goods**

3.36 — Standard. — The customs shall consider requests by the declarant to be present or to be represented at the examination of the goods. Such requests shall be granted unless exceptional circumstances exist.

3.37 — Standard. — If the customs deem it useful, they shall require the declarant to be present or to be represented at the examination of the goods to give them any assistance necessary to facilitate the examination.

#### **c) Sampling by the customs**

3.38 — Standard. — Samples shall be taken only where deemed necessary by the customs to establish the tariff description and or value of goods declared or to ensure the application of other provisions of national legislation. Samples drawn shall be as small as possible.

### **Errors**

3.39 — Standard. — The customs shall not impose substantial penalties for errors where they are satisfied that such errors are inadvertent and that there has been no fraudulent intent or gross negligence. Where they consider it necessary to discourage a repetition of such errors, a penalty may be imposed but shall be no greater than is necessary for this purpose.

### **Release of goods**

3.40 — Standard. — Goods declared shall be released as soon as the customs have examined them or decided not to examine them, provided that:

No offence has been found;

The import or export licence or any other documents required have been acquired;

All permits relating to the procedure concerned have been acquired; and

Any duties and taxes have been paid or that appropriate action has been taken to ensure their collection.

3.41 — Standard. — If the customs are satisfied that the declarant will subsequently accomplish all the formalities in respect of clearance they shall release the goods, provided that the declarant produces a commercial or official document giving the main particulars of the consignment concerned and acceptable to the customs, and that security, where required, has been furnished to ensure collection of any applicable duties and taxes.

3.42 — Standard. — When the customs decide that they require laboratory analysis of samples, detailed technical documents or expert advice, they shall release the goods before the results of such examination are known, provided that any security required has been furnished and provided they are satisfied that the goods are not subject to prohibitions or restrictions.

3.43 — Standard. — When an offence has been detected, the customs shall not wait for the completion of administrative or legal action before they release the goods, provided that the goods are not liable to confiscation or forfeiture or to be needed as evidence at some later stage and that the declarant pays the duties and taxes and furnishes security to ensure collection of any additional duties and taxes and of any penalties which may be imposed.

### **Abandonment or destruction of goods**

3.44 — Standard. — When goods have not yet been released for home use or when they have been placed under another customs procedure, and provided that no offence has been detected, the person concerned shall not be required to pay the duties and taxes or shall be entitled to repayment thereof:

When, at his request, such goods are abandoned to the revenue or destroyed or rendered commercially valueless under customs control, as the customs may decide. Any costs involved shall be borne by the person concerned;

When such goods are destroyed or irrecoverably lost by accident or force majeure, provided that such destruction or loss is duly established to the satisfaction of the customs;

On shortages due to the nature of the goods when such shortages are duly established to the satisfaction of the customs.

Any waste or scrap remaining after destruction shall be liable, if taken into home use or exported, to the duties and taxes that would be applicable to such waste or scrap imported or exported in that state.

3.45 — Transitional standard. — When the customs sell goods which have not been declared within the time allowed or could not be released although no offence has been discovered, the proceeds of the sale, after deduction of any duties and taxes and all other charges and expenses incurred, shall be made over to those persons entitled to receive them or, when this is not possible, held at their disposal for a specified period.

## CHAPTER 4

### Duties and taxes

#### A — Assessment, collection and payment of duties and taxes

4.1 — Standard. — National legislation shall define the circumstances when liability to duties and taxes is incurred.

4.2 — Standard. — The time period within which the applicable duties and taxes are assessed shall be stipulated in national legislation. The assessment shall follow as soon as possible after the goods declaration is lodged or the liability is otherwise incurred.

4.3 — Standard. — The factors on which the assessment of duties and taxes is based and the conditions under which they are determined shall be specified in national legislation.

4.4 — Standard. — The rates of duties and taxes shall be set out in official publications.

4.5 — Standard. — National legislation shall specify the point in time to be taken into consideration for the purpose of determining the rates of duties and taxes.

4.6 — Standard. — National legislation shall specify the methods that may be used to pay the duties and taxes.

4.7 — Standard. — National legislation shall specify the person(s) responsible for the payment of duties and taxes.

4.8 — Standard. — National legislation shall determine the due date and the place where payment is to be made.

4.9 — Standard. — When national legislation specifies that the due date may be after the release of the goods, that date shall be at least ten days after the release. No interest shall be charged for the period between the date of release and the due date.

4.10 — Standard. — National legislation shall specify the period within which the customs may take legal action to collect duties and taxes not paid by the due date.

4.11 — Standard. — National legislation shall determine the rate of interest chargeable on amounts of duties and taxes that have not been paid by the due date and the conditions of application of such interest.

4.12 — Standard. — When the duties and taxes have been paid, a receipt constituting proof of payment shall be issued to the payer, unless there is other evidence constituting proof of payment.

4.13 — Transitional standard. — National legislation shall specify a minimum value and or a minimum amount of duties and taxes below which no duties and taxes will be collected.

4.14 — Standard. — If the customs find that errors in the goods declaration or in the assessment of the duties and taxes will cause or have caused the collection or recovery of an amount of duties and taxes less than that legally chargeable, they shall correct the errors and collect the amount underpaid. However, if the amount

involved is less than the minimum amount specified in national legislation, the customs shall not collect or recover that amount.

#### B — Deferred payment of duties and taxes

4.15 — Standard. — Where national legislation provides for the deferred payment of duties and taxes, it shall specify the conditions under which such facility is allowed.

4.16 — Standard. — Deferred payment shall be allowed without interest charges to the extent possible.

4.17 — Standard. — The period for deferred payment of duties and taxes shall be at least fourteen days.

#### C — Repayment of duties and taxes

4.18 — Standard. — Repayment shall be granted where it is established that duties and taxes have been overcharged as a result of an error in their assessment.

4.19 — Standard. — Repayment shall be granted in respect of imported or exported goods which are found to have been defective or otherwise not in accordance with the agreed specifications at the time of importation or exportation and are returned either to the supplier or to another person designated by the supplier, subject to the following conditions:

The goods have not been worked, repaired or used in the country of importation, and are re-exported within a reasonable time;

The goods have not been worked, repaired or used in the country to which they were exported, and are re-imported within a reasonable time.

Use of the goods shall, however, not hinder the repayment if such use was indispensable to discover the defects or other circumstances which caused the re-exportation or re-importation of the goods.

As an alternative to re-exportation or re-importation, the goods may be abandoned to the revenue or destroyed or rendered commercially valueless under customs control, as the customs may decide. Such abandonment or destruction shall not entail any cost to the revenue.

4.20 — Transitional standard. — Where permission is given by the customs for goods originally declared for a customs procedure with payment of duties and taxes to be placed under another customs procedure, repayment shall be made of any duties and taxes charged in excess of the amount due under the new procedure.

4.21 — Standard. — Decisions on claims for repayment shall be reached, and notified in writing to the persons concerned, without undue delay, and repayment of amounts overcharged shall be made as soon as possible after the verification of claims.

4.22 — Standard. — Where it is established by the customs that the overcharge is a result of an error on the part of the customs in assessing the duties and taxes, repayment shall be made as a matter of priority.

4.23 — Standard. — Where time limits are fixed beyond which claims for repayment will not be accepted, such limits shall be of sufficient duration to take account of the differing circumstances pertaining to each type of case in which repayment may be granted.

4.24 — Standard. — Repayment shall not be granted if the amount involved is less than the minimum amount specified in national legislation.

## CHAPTER 5

**Security**

5.1 — Standard. — National legislation shall enumerate the cases in which security is required and shall specify the forms in which security is to be provided.

5.2 — Standard. — The customs shall determine the amount of security.

5.3 — Standard. — Any person required to provide security shall be allowed to choose any form of security provided that it is acceptable to the customs.

5.4 — Standard. — Where national legislation provides the customs shall not require security when they are satisfied that an obligation to the customs will be fulfilled.

5.5 — Standard. — When security is required to ensure that the obligations arising from a customs procedure will be fulfilled, the customs shall accept a general security, in particular from declarants who regularly declare goods at different offices in the customs territory.

5.6 — Standard. — Where security is required, the amount of security to be provided shall be as low as possible and, in respect of the payment of duties and taxes, shall not exceed the amount potentially chargeable.

5.7 — Standard. — Where security has been furnished, it shall be discharged as soon as possible after the customs are satisfied that the obligations under which the security was required have been duly fulfilled.

## CHAPTER 6

**Customs control**

6.1 — Standard. — All goods, including means of transport, which enter or leave the customs territory, regardless of whether they are liable to duties and taxes, shall be subject to customs control.

6.2 — Standard. — Customs control shall be limited to that necessary to ensure compliance with the customs law.

6.3 — Standard. — In the application of customs control, the customs shall use risk management.

6.4 — Standard. — The customs shall use risk analysis to determine which persons and which goods, including means of transport, should be examined and the extent of the examination.

6.5 — Standard. — The customs shall adopt a compliance measurement strategy to support risk management.

6.6 — Standard. — Customs control systems shall include audit-based controls.

6.7 — Standard. — The customs shall seek to co-operate with other customs administrations and seek to conclude mutual administrative assistance agreements to enhance customs control.

6.8 — Standard. — The customs shall seek to co-operate with the trade and seek to conclude memoranda of understanding to enhance customs control.

6.9 — Transitional standard. — The customs shall use information technology and electronic commerce to the greatest possible extent to enhance customs control.

6.10 — Standard. — The customs shall evaluate traders' commercial systems where those systems have an impact on customs operations to ensure compliance with customs requirements.

## CHAPTER 7

**Application of information technology**

7.1 — Standard. — The customs shall apply information technology to support customs operations, where it is cost-effective and efficient for the customs and for the trade. The customs shall specify the conditions for its application.

7.2 — Standard. — When introducing computer applications, the customs shall use relevant internationally accepted standards.

7.3 — Standard. — The introduction of information technology shall be carried out in consultation with all relevant parties directly affected, to the greatest extent possible.

7.4 — Standard. — New or revised national legislation shall provide for:

Electronic commerce methods as an alternative to paper-based documentary requirements;

Electronic as well as paper-based authentication methods;

The right of the customs to retain information for their own use and, as appropriate, to exchange such information with other customs administrations and all other legally approved parties by means of electronic commerce techniques.

## CHAPTER 8

**Relationship between the customs and third parties**

8.1 — Standard. — Persons concerned shall have the choice of transacting business with the customs either directly or by designating a third party to act on their behalf.

8.2 — Standard. — National legislation shall set out the conditions under which a person may act for and on behalf of another person in dealing with the customs and shall lay down the liability of third parties to the customs for duties and taxes and for any irregularities.

8.3 — Standard. — The customs transactions where the person concerned elects to do business on his own account shall not be treated less favourably or be subject to more stringent requirements than those customs transactions which are handled for the person concerned by a third party.

8.4 — Standard. — A person designated as a third party shall have the same rights as the person who designated him in those matters related to transacting business with the customs.

8.5 — Standard. — The customs shall provide for third parties to participate in their formal consultations with the trade.

8.6 — Standard. — The customs shall specify the circumstances under which they are not prepared to transact business with a third party.

8.7 — Standard. — The customs shall give written notification to the third party of a decision not to transact business.

## CHAPTER 9

**Information, decisions and rulings supplied by the customs****A — Information of general application**

9.1 — Standard. — The customs shall ensure that all relevant information of general application pertaining

to customs law is readily available to any interested person.

9.2 — Standard. — When information that has been made available must be amended due to changes in customs law, administrative arrangements or requirements, the customs shall make the revised information readily available sufficiently in advance of the entry into force of the changes to enable interested persons to take account of them, unless advance notice is precluded.

9.3 — Transitional standard. — The customs shall use information technology to enhance the provision of information.

#### **B — Information of a specific nature**

9.4 — Standard. — At the request of the interested person, the customs shall provide, as quickly and as accurately as possible, information relating to the specific matters raised by the interested person and pertaining to customs law.

9.5 — Standard. — The customs shall supply not only the information specifically requested but also any other pertinent information which they consider the interested person should be made aware of.

9.6 — Standard. — When the customs supply information, they shall ensure that they do not divulge details of a private or confidential nature affecting the customs or third parties unless such disclosure is required or authorized by national legislation.

9.7 — Standard. — When the customs cannot supply information free of charge, any charge shall be limited to the approximate cost of the services rendered.

#### **C — Decisions and rulings**

9.8 — Standard. — At the written request of the person concerned, the customs shall notify their decision in writing within a period specified in national legislation. Where the decision is adverse to the person concerned, the reasons shall be given and the right of appeal advised.

9.9 — Standard. — The customs shall issue binding rulings at the request of the interested person, provided that the customs have all the information they deem necessary.

### **CHAPTER 10**

#### **Appeals in customs matters**

##### **A — Right of appeal**

10.1 — Standard. — National legislation shall provide for a right of appeal in customs matters.

10.2 — Standard. — Any person who is directly affected by a decision or omission of the customs shall have a right of appeal.

10.3 — Standard. — The person directly affected by a decision or omission of the customs shall be given, after having made a request to the customs, the reasons for such decision or omission within a period specified in national legislation. This may or may not result in an appeal.

10.4 — Standard. — National legislation shall provide for the right of an initial appeal to the customs.

10.5 — Standard. — Where an appeal to the customs is dismissed, the appellant shall have the right of a further appeal to an authority independent of the customs administration.

10.6 — Standard. — In the final instant, the appellant shall have the right of appeal to a judicial authority.

##### **B — Form and grounds of appeal**

10.7 — Standard. — An appeal shall be lodged in writing and shall state the grounds on which it is being made.

10.8 — Standard. — A time limit shall be fixed for the lodgement of an appeal against a decision of the customs and it shall be such as to allow the appellant sufficient time to study the contested decision and to prepare an appeal.

10.9 — Standard. — Where an appeal is to the customs they shall not, as a matter of course, require that any supporting evidence be lodged together with the appeal but shall, in appropriate circumstances, allow a reasonable time for the lodgement of such evidence.

##### **C — Consideration of appeal**

10.10 — Standard. — The customs shall give its ruling upon an appeal and written notice thereof to the appellant as soon as possible.

10.11 — Standard. — Where an appeal to the customs is dismissed, the customs shall set out the reasons therefor in writing and shall advise the appellant of his right to lodge any further appeal with an administrative or independent authority and of any time limit for the lodgement of such appeal.

10.12 — Standard. — Where an appeal is allowed, the customs shall put their decision or the ruling of the independent or judicial authority into effect as soon as possible, except in cases where the customs appeal against the ruling.

#### **PROTOCOLE D'AMENDEMENT À LA CONVENTION INTERNATIONALE POUR LA SIMPLIFICATION ET L'HARMONISATION DES RÉGIMES DOUANIERS.**

(fait à Bruxelles, le 26 juin 1999)

Les Parties contractantes à la Convention internationale pour la simplification et l'harmonisation des régimes douaniers (faite à Kyoto le 18 mai 1973 et entrée en vigueur le 25 septembre 1974), ci-après dénommée «la Convention», établie sous les auspices du Conseil de coopération douanière, ci-après dénommé «le Conseil»:

Considérant que, en vue d'atteindre les objectifs qui consistent:

- À éliminer les disparités entre les régimes douaniers et les pratiques douanières des Parties contractantes, qui peuvent entraver le commerce international et les autres échanges internationaux;
- À répondre aux besoins du commerce international et de la douane en matière de facilitation, de simplification et d'harmonisation des régimes douaniers et des pratiques douanières;
- À assurer l'établissement de normes adéquates en matière de contrôle douanier; et
- À permettre à la douane de faire face aux changements majeurs intervenus dans le commerce et dans les méthodes et techniques administratives;

la Convention doit être amendée;

Considerant également que la Convention amendée:

Doit assurer que les principes fondamentaux régissant cette simplification et cette harmonisation ont un caractère contraignant à l'égard des Parties contractantes à cette Convention;

Doit permettre à la douane de se doter de procédures efficaces appuyées par des méthodes de contrôle adéquates et efficaces; et

Permettra de parvenir à un degré élevé de simplification et d'harmonisation des régimes douaniers et des pratiques douanères, ce qui est un objectif essentiel du Conseil, et d'apporter ainsi une contribution majeure à la facilitation du commerce international;

sont convenues de ce qui suit:

#### Article 1

Le préambule et les articles de la Convention sont amendés conformément au texte figurant à l'appendice I du présent Protocole.

#### Article 2

Les annexes de la Convention sont remplacées par l'annexe générale figurant à l'appendice II et les annexes spécifiques figurant à l'appendice III du présent Protocole.

#### Article 3

1 — Toute Partie contractante à la Convention peut exprimer son consentement à être liée par le présent Protocole, y compris les appendices I et II:

- a) En le signant sans réserve de ratification;
- b) En déposant un instrument de ratification après l'avoir signé sous réserve de ratification; ou
- c) En y adhérant.

2 — Le présent Protocole est ouvert jusqu' au 30 juin 2000, au siège du Conseil à Bruxelles, à la signature des Parties contractantes à la Convention. Après cette date, il sera ouvert à l'adhésion.

3 — Le présent Protocole, y compris les appendices I et II, entre en vigueur trois mois après que quarante Parties contractantes ont signé le Protocole sans réserve de ratification ou ont déposé leurs instruments de ratification ou d'adhésion.

4 — Après que quarante Parties contractantes ont exprimé leur consentement à être liées par le présent Protocole, conformément au paragraphe 1, une Partie contractante à la Convention accepte les amendements à la Convention uniquement en devenant partie au présent Protocole. Le Protocole entre en vigueur à l'égard de cette Partie contractante trois mois après qu'elle l'a signé sans réserve de ratification ou après qu'elle a déposé un instrument de ratification ou d'adhésion.

#### Article 4

Une Partie contractante à la Convention peut, au moment où elle exprime son consentement à être liée

par le présent Protocole, accepter une ou plusieurs des annexes spécifiques ou des chapitres de celles-ci figurant à l'appendice III et elle informe le Secrétaire général du Conseil de cette acceptation ainsi que des pratiques recommandées à l'égard desquelles elle a émis des réserves.

#### Article 5

Après l'entrée en vigueur du présent Protocole, le Secrétaire général du Conseil n'accepte aucun instrument de ratification ou d'adhésion à la Convention.

#### Article 6

Dans les relations entre les parties au présent Protocole, le présent Protocole et ses appendices se substituent à la Convention.

#### Article 7

Le Secrétaire général du Conseil est le dépositaire du présent Protocole et assume les responsabilités telles que prévues à l'article 19 figurant à l'appendice I du présent Protocole.

#### Article 8

Le présent Protocole sera ouvert à la signature des Parties contractantes à la Convention, au siège du Conseil à Bruxelles, à compter du 26 juin 1999.

#### Article 9

Conformément à l'article 102 de la Charte des Nations Unies, le présent Protocole et ses appendices sera enregistré au Secrétariat des Nations Unies à la requête du Secrétaire général du Conseil.

En foi de quoi les soussignés à ce dûment autorisés ont signé le présent Protocole.

Fait à Bruxelles, le vingt-six juin mil neuf cent quatre-vingt dix-neuf, en langues française et anglaise, les deux textes faisant également foi, en un seul exemplaire qui sera déposé auprès du Secrétaire général du Conseil qui en transmettra des copies certifiées conformes à toutes les entités visées au paragraphe 1 de l'article 8 figurant à l'appendice I du présent Protocole.

#### APPENDICE I

#### CONVENTION INTERNATIONALE POUR LA SIMPLIFICATION ET L'HARMONISATION DES REGIMES DOUANIERS

(amendée)

Preambule

Les Parties contractantes à la présente Convention élaborée sous les auspices du Conseil de coopération douanière:

S'efforçant d'éliminer les disparités entre les régimes douaniers et les pratiques douanières des Parties contractantes, qui peuvent entraver le commerce international et les autres échanges internationaux;

Desirant apporter une contribution efficace au développement du commerce et de ces échanges en simplifiant et en harmonisant les régimes douaniers et les pratiques douanières et en favorisant la coopération internationale;

Notant que les avantages significatifs procurés par la facilitation du commerce international peuvent être obtenus sans porter atteinte aux normes régissant normalement le contrôle douanier;

Reconnaissant que cette simplification et cette harmonisation peuvent être accomplies notamment en appliquant les principes ci-après:

La mise en oeuvre de programmes en vue de moderniser constamment les régimes et pratiques douaniers et d'améliorer leur efficacité et leur rendement;

L'application de régimes douaniers et de pratiques douanières de manière prévisible, cohérente et transparente;

La mise à la disposition des parties intéressées de tous les renseignements nécessaires concernant les lois, réglementations, directives administratives, régimes et pratiques de la douane;

L'adoption de techniques modernes telles que les systèmes de gestion des risques et les contrôles par audit, ainsi que l'utilisation qui soit la plus large possible de la technologie de l'information;

La coopération, lorsqu'il y a lieu, avec les autres autorités nationales, les autres administrations des douanes et les milieux commerciaux;

La mise en oeuvre de normes internationales pertinentes;

L'ouverture aux parties lésées de voies de recours administratives et judiciaires d'un accès facile;

Convaincues qu'un instrument international reprenant les objectifs et les principes ci-dessus que les Parties contractantes s'engagent à mettre en oeuvre est de nature à conduire au haut degré de simplification et d'harmonisation des régimes douaniers et des pratiques douanières qui est l'un des principaux buts du Conseil de coopération douanière, apportant ainsi une contribution majeure à la facilitation du commerce international;

sont convenues de ce qui suit:

## CHAPITRE I

### Définitions

#### Article 1

Pour l'application de la présente Convention, on entend par:

- a) «Norme» une disposition dont la mise en oeuvre est reconnue comme étant nécessaire pour aboutir à l'harmonisation et la simplification des régimes douaniers et des pratiques douanières;
- b) «Norme transitoire» une norme de l'annexe générale pour laquelle un délai de mise en oeuvre plus long est accordé;
- c) «Pratique recommandée» une disposition d'une annexe spécifique reconnue comme constituant un progrès dans la voie de l'harmonisation et de la simplification des régimes douaniers et

pratiques douanières et dont l'application la plus large possible est jugée souhaitable;

- d) «Législation nationale» les lois, règlements et autres mesures imposés par une autorité compétente d'une Partie contractante et applicables sur l'ensemble du territoire de la Partie contractante concernée, ou les traités en vigueur par lesquels cette Partie est liée;
- e) «Annexe générale» l'ensemble de dispositions applicables à tous les régimes douaniers et pratiques douanières visés par la présente Convention;
- f) «Annexe spécifique» un ensemble de dispositions applicables à un ou plusieurs régimes douaniers et pratiques douanières visés par la présente Convention;
- g) «Directives» un jeu d'explications des dispositions de l'annexe générale, des annexes spécifiques et des chapitres de celles-ci, qui indique certaines des lignes de conduite pouvant être suivies pour appliquer les normes, les normes transitoires et les pratiques recommandées, et qui précise les pratiques conseillées ainsi que les exemples de facilités plus grandes recommandées;
- h) «Comité technique permanent» le Comité technique permanent du Conseil;
- ij) «Conseil» l'organisation établie par la Convention portant création d'un Conseil de coopération douanière, conclue à Bruxelles le 15 décembre 1950;
- k) «Union douanière ou économique» une Union constituée et composée par des États ayant compétence pour adopter sa propre réglementation qui est obligatoire pour ces États dans les matières couvertes par la présente Convention et pour décider, selon ses procédures internes, de signer ou de ratifier la présente Convention ou d'y adhérer.

## CHAPITRE II

### Champ d'application et structure

#### Champ d'application de la Convention

#### Article 2

Chaque Partie contractante s'engage à promouvoir la simplification et l'harmonisation des régimes douaniers et, à cette fin, à se conformer, dans les conditions prévues par la présente Convention, aux normes, normes transitoires et pratiques recommandées faisant l'objet des annexes à la présente Convention. Toutefois, il est loisible à toute Partie contractante d'accorder des facilités plus grandes que celles que prévoit la Convention et il est recommandé à chaque Partie contractante d'accorder de telles facilités dans toute la mesure possible.

#### Article 3

Les dispositions de la présente Convention ne font pas obstacle à l'application de la législation nationale pour ce qui concerne, soit les prohibitions, soit les restrictions portant sur les marchandises assujetties à un contrôle douanier.



**Structure de la Convention****Article 4**

1 — La Convention comprend un corps, une annexe générale et des annexes spécifiques.

2 — L'annexe générale et chaque annexe spécifique de la présente Convention se composent de chapitres qui constituent une subdivision de l'annexe et comprennent:

- a) Des définitions; et
- b) Des normes, dont certaines, contenues dans l'annexe générale, sont transitoires.

3 — Chaque annexe spécifique contient également des pratiques recommandées.

4 — Chaque annexe est accompagnée de directives dont les textes ne lient pas les Parties contractantes.

**Article 5**

Pour l'application de la présente Convention, les annexes spécifiques et les chapitres de celles-ci en vigueur à l'égard d'une Partie contractante sont considérés comme faisant partie intégrante de la Convention et en ce qui concerne cette Partie contractante, toute référence à la Convention est considérée comme faisant également référence à ces annexes et chapitres.

**CHAPITRE III****Gestion de la Convention****Comité de gestion****Article 6**

1 — Un comité de gestion est créé pour examiner la mise en application de la présente Convention et étudier toute mesure destinée à en assurer une interprétation et une application uniformes ainsi que tout amendement proposé.

2 — Les Parties contractantes sont membres du Comité de gestion.

3 — L'administration compétente de toute entité qui, aux termes de l'article 8, remplit les conditions pour devenir Partie contractante à la présente Convention ou de tout membre de l'Organisation mondiale du commerce, peut assister aux sessions du Comité de gestion en qualité d'observateur. Le statut et les droits de ces observateurs sont définis par une décision du Conseil. Les droits visés ci-avant ne peuvent être exercés avant l'entrée en vigueur de la décision.

4 — Le Comité de gestion peut inviter les représentants d'organisations internationales, gouvernementales et non gouvernementales à assister aux sessions du Comité de gestion en qualité d'observateurs.

5 — Le Comité de gestion:

- a) Recommande aux Parties contractantes:
  - i) Les amendements à apporter au corps de la présente Convention;
  - ii) Les amendements à apporter à l'annexe générale, aux annexes spécifiques et aux chapitres de celles-ci, l'adjonction de nouveaux chapitres à l'annexe générale; et

iii) L'adjonction de nouvelles annexes spécifiques et de nouveaux chapitres dans les annexes spécifiques;

b) Peut décider d'amender les pratiques recommandées ou d'insérer de nouvelles pratiques recommandées dans les annexes spécifiques ou chapitres de celles-ci, conformément à l'article 16;

c) Envisage la mise en oeuvre des dispositions de la présente Convention conformément au paragraphe 4 de l'article 13;

d) Procède à la révision et à la mise à jour des directives;

e) Prend en considération toute autre question qui lui est soumise en rapport avec la présente Convention;

f) Informe le Comité technique permanent et le Conseil de ses décisions.

6 — Les administrations compétentes des Parties contractantes communiquent au Secrétaire général du Conseil les propositions visées aux alinéas a), b), c) ou d) du paragraphe 5 de cet article et les raisons qui les motivent, ainsi que les demandes d'inscription de questions à l'ordre du jour des sessions du Comité de gestion. Le Secrétaire général du Conseil porte les propositions d'amendement à la connaissance des administrations compétentes des Parties contractantes et des observateurs visés aux paragraphes 2, 3 et 4 du présent article.

7 — Le Comité de gestion se réunit au moins une fois par an. Il procède annuellement à l'élection de son président et de son vice-président. Le Secrétaire général du Conseil distribue l'invitation et le projet d'ordre du jour aux administrations compétentes des Parties contractantes et aux observateurs visés aux paragraphes 2, 3 et 4 du présent article au moins six semaines avant la session du Comité de gestion.

8 — Lorsqu'une décision ne peut être prise par voie de consensus, les questions soumises au Comité de gestion sont mises aux voix des Parties contractantes présentes. Les propositions faites au titre des alinéas a), b) ou c) du paragraphe 5 du présent article sont approuvées à la majorité des deux tiers des voix émises. Le Comité de gestion décide de toutes les autres questions à la majorité des voix émises.

9 — En cas d'application de l'article 8, paragraphe 5, de la présente Convention, les unions douanières ou économiques qui sont Parties contractantes ne disposent, en cas de vote, que d'un nombre de voix égal au total des voix attribuables à leurs membres qui sont Parties contractantes.

10 — Le Comité de gestion adopte un rapport avant la clôture de sa session. Ce rapport est transmis au Conseil ainsi qu'aux Parties contractantes et aux observateurs visés aux paragraphes 2, 3 et 4.

11 — En l'absence de dispositions spécifiques dans le présent article, le règlement intérieur du Conseil est applicable, sauf si le Comité de gestion en décide autrement.

**Article 7**

Aux fins du vote au sein du Comité de gestion, il est procédé séparément au vote sur chaque annexe spécifique et sur chaque chapitre d'une annexe spécifique.

a) Chaque Partie contractante est habilitée à voter s'agissant des questions relatives à l'interprétation, à

l'application et à l'amendement du corps et de l'annexe générale de la Convention.

b) Pour ce qui concerne les questions relatives à une annexe spécifique ou à un chapitre d'une annexe spécifique déjà en vigueur, seules sont habilitées à voter les Parties contractantes qui ont accepté cette annexe ou ce chapitre.

c) Chaque Partie contractante est habilitée à voter s'agissant des projets de nouvelles annexes spécifiques ou de nouveaux chapitres d'une annexe spécifique.

## CHAPITRE IV

### Partie contractante

#### Ratification de la Convention

##### Article 8

1 — Tout membre du Conseil et tout membre de l'Organisation des Nations Unies ou de ses institutions spécialisées peut devenir Partie contractante à la présente Convention:

- a) En la signant, sans réserve de ratification;
- b) En déposant un instrument de ratification après l'avoir signée sous réserve de ratification; ou
- c) En y adhérant.

2 — La présente Convention est ouverte jusqu'au 30 juin 1974 au siège du Conseil, à Bruxelles, à la signature des membres visés au paragraphe 1 du présent article. Après cette date, elle sera ouverte à l'adhésion de ces membres.

3 — Toute Partie contractante précise, au moment de signer ou de ratifier la présente Convention ou d'y adhérer, la ou les annexes spécifiques ou le ou les chapitres de celles-ci qu'elle accepte. Elle peut ultérieurement notifier au dépositaire qu'elle accepte une ou plusieurs autres annexes spécifiques ou chapitres de celles-ci.

4 — Les Parties contractantes qui acceptent une nouvelle annexe spécifique ou un nouveau chapitre d'une annexe spécifique le notifient au dépositaire conformément au paragraphe 3 du présent article.

5 — a) Toute union douanière ou économique peut, conformément aux dispositions des paragraphes 1, 2 et 3 du présent article, devenir Partie contractante à la présente Convention. Elle informe alors le dépositaire de sa compétence en relation avec les matières couvertes par la présente Convention. Elle informe également le dépositaire de toute modification substantielle apportée à l'étendue de sa compétence.

b) Les unions douanières ou économiques Parties contractantes à la présente Convention exercent, pour les questions qui relèvent de leur compétence, en leur nom propre, les droits et s'acquittent des responsabilités que la présente Convention confère aux membres de ces unions qui sont Parties contractantes à la présente Convention. En pareil cas, les membres de ces unions ne sont pas habilités à exercer individuellement ces droits, y compris le droit de vote.

##### Article 9

1 — Toute Partie contractante qui ratifie la présente Convention ou y adhère est liée par les amendements à la présente Convention, y compris l'annexe générale,

entrés en vigueur à la date du dépôt de son instrument de ratification ou d'adhésion.

2 — Toute Partie contractante qui accepte une annexe spécifique ou un chapitre de celle-ci est liée par les amendements aux normes figurant dans cette annexe spécifique ou dans ce chapitre entrés en vigueur à la date à laquelle elle notifie son acceptation au dépositaire. Toute Partie contractante qui accepte une annexe spécifique ou un chapitre de celle-ci est liée par les amendements aux pratiques recommandées qui y figurent et qui sont entrés en vigueur à la date à laquelle la Partie contractante notifie son acceptation au dépositaire, sauf si elle formule des réserves conformément à l'article 12 de la présente Convention à l'égard d'une ou de plusieurs de ces pratiques recommandées.

#### Application de la Convention

##### Article 10

1 — Toute Partie contractante peut, soit au moment de la signature sans réserve de ratification, de la ratification ou de l'adhésion, soit ultérieurement, notifier au dépositaire que la présente Convention s'étend à l'ensemble ou à certains des territoires dont les relations internationales sont placées sous sa responsabilité. Cette notification prend effet trois mois après la date à laquelle le dépositaire la reçoit. Toutefois, la Convention ne peut devenir applicable aux territoires désignés dans la notification avant qu'elle ne soit entrée en vigueur à l'égard de la Partie contractante intéressée.

2 — Toute Partie contractante ayant, en application du paragraphe 1 du présent article, notifié que la présente Convention s'étend à un territoire dont les relations internationales sont placées sous sa responsabilité, peut notifier au dépositaire, dans les conditions prévues à l'article 19 de la présente Convention, que ce territoire cessera d'appliquer la Convention.

##### Article 11

Aux fins de l'application de la présente Convention, les unions douanières ou économiques qui sont Parties contractantes notifient au Secrétaire général du Conseil les territoires qui constituent l'union douanière ou économique, et ces territoires sont à considérer comme un seul territoire.

#### Acceptation des dispositions et formulation des réserves

##### Article 12

1 — Chaque Partie contractante est liée par l'annexe générale.

2 — Une Partie contractante peut accepter une ou plusieurs annexes spécifiques ou n'accepter qu'un ou plusieurs chapitres d'une annexe spécifique. Une Partie contractante qui accepte une annexe spécifique ou un ou plusieurs chapitres de celle-ci est liée par toutes les normes y figurant. Une Partie contractante qui accepte une annexe spécifique ou un ou plusieurs chapitres de celle-ci est liée par l'ensemble des pratiques recommandées figurant dans cette annexe ou ce ou ces chapitres, à moins qu'elle ne notifie au dépositaire, au moment de l'acceptation ou ultérieurement, la ou les pratiques recommandées pour laquelle ou lesquelles elle formule des réserves en indiquant les différences existant entre les dispositions de sa législation nationale et celles de

la ou des pratiques recommandées en cause. Toute Partie contractante ayant formulé des réserves peut, à tout moment, les lever, en tout ou en partie, par notification au dépositaire en indiquant la date à laquelle ces réserves sont levées.

3 — Chaque Partie contractante liée par une annexe spécifique ou un ou des chapitres de celle-ci examine la possibilité de renoncer aux réserves formulées à l'égard des pratiques recommandées aux termes du paragraphe 2, et notifie au Secrétaire général du Conseil les résultats de cet examen à l'issue de chaque période de trois ans commençant à partir de l'entrée en vigueur de cette Convention pour cette Partie contractante, en précisant quelles sont les dispositions de sa législation nationale qui s'opposent, selon elle, à la levée des réserves émises.

#### Mise en oeuvre des dispositions

##### Article 13

1 — Chaque Partie contractante met en application les normes de l'annexe générale ainsi que des annexes spécifiques ou des chapitres de celles-ci qu'elle a acceptés dans un délai de 36 mois après que ces annexes ou chapitres sont entrés en vigueur à son égard.

2 — Chaque Partie contractante met en application les normes transitoires de l'annexe générale dans les 60 mois à partir du moment où l'annexe générale est entrée en vigueur à son égard.

3 — Chaque Partie contractante met en application les pratiques recommandées des annexes spécifiques ou des chapitres de celles-ci qu'elle a acceptés, dans un délai de 36 mois après que ces annexes spécifiques ou chapitres sont entrés en vigueur à son égard à moins que des réserves n'aient été émises à l'égard d'une ou plusieurs de ces pratiques recommandées.

4 — a) Lorsque la période prévue au paragraphe 1 ou 2 du présent article pourrait, dans la pratique, se révéler insuffisante pour une Partie contractante souhaitant mettre en oeuvre les dispositions de l'annexe générale, cette Partie contractante peut, avant la fin de la période visée au paragraphe 1 ou 2 du présent article, en demander la prolongation au Comité de gestion. Au moment d'introduire sa demande, la Partie contractante indique la ou les dispositions de l'annexe générale pour lesquelles une prolongation du délai est demandée en précisant les motifs de cette demande.

b) Dans des circonstances exceptionnelles, le Comité de gestion peut décider d'accorder la prolongation demandée. Toute décision du Comité de gestion visant à accorder cette prolongation contiendra un énoncé des circonstances exceptionnelles qui ont motivé sa décision et ce délai ne dépassera en aucun cas une durée d'un an. A l'expiration du délai prorogé, la Partie contractante informe le dépositaire de l'entrée en vigueur des dispositions à l'égard desquelles la prolongation a été accordée.

#### Règlement des différends

##### Article 14

1 — Tout différend entre deux ou plusieurs Parties contractantes en ce qui concerne l'interprétation ou l'application de la présente Convention est réglé, autant que possible, par voie de négociations directes entre lesdites Parties.

2 — Tout différend qui n'est pas réglé par voie de négociations directes est porté par les Parties contrac-

tantes en cause devant le Comité de gestion qui l'examine et formule des recommandations en vue de son règlement.

3 — Les Parties contractantes en cause peuvent convenir d'avance d'accepter les recommandations du Comité de gestion et de les considérer comme contraignantes.

#### Amendements à la Convention

##### Article 15

1 — Le texte de tout amendement recommandé aux Parties contractantes par le Comité de gestion conformément au paragraphe 5, a), i) et ii), de l'article 6 est communiqué par le Secrétaire général du Conseil à toutes les Parties contractantes et aux membres du Conseil qui ne sont pas Parties contractantes.

2 — Les amendements apportés au corps de la Convention entrent en vigueur à l'égard de toutes les Parties contractantes douze mois après le dépôt des instruments d'acceptation par les Parties contractantes présentes à la session du Comité de gestion pendant laquelle les amendements ont été recommandés, pour autant qu'aucune des Parties contractantes n'ait formulé d'objection dans un délai de douze mois à compter de la date de communication de ces amendements.

3 — Tout amendement recommandé à l'annexe générale, aux annexes spécifiques et aux chapitres de celles-ci est considéré comme ayant été accepté six mois après la date de communication de la recommandation d'amendement aux Parties contractantes, à moins:

- a) Qu'une objection n'ait été formulée par une Partie contractante ou, dans le cas d'une annexe spécifique ou d'un chapitre, par une Partie contractante liée par cette annexe spécifique ou ce chapitre; ou
- b) Qu'une Partie contractante informe le Secrétaire général du Conseil que, bien qu'elle ait l'intention d'accepter l'amendement recommandé, les conditions nécessaires à cette acceptation ne se trouvent pas encore remplies.

4 — Aussi longtemps qu'une Partie contractante qui a adressé la communication prévue au paragraphe 3, b), du présent article n'a pas notifié son acceptation au Secrétaire général du Conseil, elle peut, pendant un délai de dix-huit mois à partir de l'expiration du délai de six mois prévu au paragraphe 3 du présent article, présenter une objection à l'amendement recommandé.

5 — Si une objection à l'amendement recommandé est notifiée dans les conditions prévues aux paragraphes 3, a), ou 4 du présent article, l'amendement est considéré comme n'ayant pas été accepté et reste sans effet.

6 — Lorsqu'une Partie contractante a adressé une communication en application du paragraphe 3, b), du présent article, l'amendement est réputé accepté à la plus rapprochée des deux dates suivantes:

- a) La date à laquelle toutes les Parties contractantes ayant adressé une telle communication ont notifié au Secrétaire général du Conseil leur acceptation de l'amendement recommandé, cette date étant toutefois reportée à l'expiration du délai de six mois visé au paragraphe 3 du

présent article si toutes les acceptations ont été notifiées antérieurement à cette expiration;

- b) La date d'expiration du délai de dix-huit mois visé au paragraphe 4 du présent article.

7 — Tout amendement réputé accepté concernant l'annexe générale ou les annexes spécifiques et chapitres de celles-ci entre en vigueur soit six mois après la date à laquelle il a été réputé accepté, soit, lorsque l'amendement recommandé est assorti d'un délai d'entrée en vigueur différent, à l'expiration de ce délai suivant la date à laquelle il a été réputé accepté.

8 — Le Secrétaire général du Conseil notifie, le plus tôt possible, aux Parties contractantes à la présente Convention toute objection à l'amendement recommandé formulée conformément au paragraphe 3, a), du présent article, ainsi que toute communication adressée conformément au paragraphe 3, b). Il fait savoir ultérieurement aux Parties contractantes si la ou les Parties contractantes qui ont adressé une telle communication élèvent une objection contre l'amendement recommandé ou l'acceptent.

#### Article 16

1 — Indépendamment de la procédure d'amendement prévue à l'article 15 de la présente Convention, le Comité de gestion peut, conformément à l'article 6, décider d'amender toute pratique recommandée d'une annexe spécifique ou d'un chapitre de celle-ci ou d'y insérer de nouvelles pratiques recommandées. Chaque Partie contractante est invitée, par le Secrétaire général du Conseil, à prendre part aux délibérations du Comité de gestion. Le texte de tout amendement et de toute nouvelle pratique recommandée ainsi arrêté est communiqué par le Secrétaire général du Conseil aux Parties contractantes et aux membres du Conseil qui ne sont pas Parties contractantes à la présente Convention.

2 — Tout amendement ou adjonction de nouvelles pratiques recommandées qui a fait l'objet d'une décision en application du paragraphe 1 du présent article entre en vigueur six mois après que communication en a été faite par le Secrétaire général du Conseil. Chaque Partie contractante liée par une annexe spécifique ou un chapitre d'une annexe spécifique faisant l'objet de tels amendements, adjonctions de nouvelles pratiques recommandées est réputée avoir accepté ces amendements ou ces nouvelles pratiques recommandées sauf si elle formule des réserves dans les conditions prévues à l'article 12 de la présente Convention.

#### Durée de l'adhésion

##### Article 17

1 — La présente Convention est conclue pour une durée illimitée. Toutefois, toute Partie contractante peut la dénoncer à tout moment après la date de son entrée en vigueur telle qu'elle est fixée à l'article 18 de la présente Convention.

2 — La dénonciation est notifiée par un instrument écrit déposé auprès du dépositaire.

3 — La dénonciation prend effet six mois après la réception de l'instrument de dénonciation par le dépositaire.

4 — Les dispositions des paragraphes 2 et 3 du présent article sont également applicables en ce qui concerne les annexes spécifiques ou les chapitres de celles-ci, à l'égard desquels toute Partie contractante peut retirer son acceptation à tout moment après la date de leur entrée en vigueur.

5 — Toute Partie contractante qui retire son acceptation de l'annexe générale, sera réputée avoir dénoncé la Convention. Dans ce cas, les dispositions des paragraphes 2 et 3 sont également applicables.

## CHAPITRE V

### Dispositions finales

#### Entrée en vigueur de la Convention

##### Article 18

1 — La présente Convention entre en vigueur trois mois après que cinq des entités mentionnés aux paragraphes 1 et 5 de l'article 8 ci-dessus ont signé la présente Convention sans réserve de ratification ou ont déposé leur instrument de ratification ou d'adhésion.

2 — La présente Convention entre en vigueur à l'égard de toute Partie contractante trois mois après que celle-ci est devenue Partie contractante conformément aux dispositions de l'article 8.

3 — Les annexes spécifiques de la présente Convention ou leurs chapitres entrent en vigueur trois mois après que cinq Parties contractantes les ont acceptés.

4 — Après l'entrée en vigueur d'une annexe spécifique ou d'un chapitre de celle-ci conformément au paragraphe 3 du présent article, cette annexe spécifique ou ce chapitre entre en vigueur à l'égard de toute Partie contractante trois mois après que celle-ci a notifié son acceptation. Toutefois, les annexes spécifiques ou les chapitres n'entrent en vigueur à l'égard d'une Partie contractante que lorsque la Convention entre elle-même en vigueur à l'égard de cette Partie contractante.

#### Dépositaire de la Convention

##### Article 19

1 — La présente Convention, toutes les signatures avec ou sans réserve de ratification et tous les instruments de ratification ou d'adhésion sont déposés auprès du Secrétaire général du Conseil.

2 — Le dépositaire:

- Reçoit les textes originaux de la présente Convention et en assure la garde;
- Établit des copies certifiées conformes des textes originaux de la présente Convention et les communique aux Parties contractantes, aux membres du Conseil qui ne sont pas Parties contractantes et au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies;
- Reçoit toutes signatures avec ou sans réserve de ratification, ratifications ou adhésions à la présente Convention, reçoit et assure la garde de tous instruments, notifications et communications relatifs à la présente Convention;
- Examine si la signature ou tout instrument, notification ou communication se rapportant à la présente Convention est en bonne et due forme et, le cas échéant, porte la question à l'attention de la Partie contractante en cause;
- Notifie aux Parties contractantes, aux membres du Conseil qui ne sont pas Parties contractantes et au Secrétaire général de l'Organisation des Nations Unies:

Les signatures, ratifications, adhésions et acceptations d'annexes et de chapitres visés à l'article 8 de la présente Convention;

Les nouveaux chapitres de l'annexe générale et les nouvelles annexes spécifiques ou les nouveaux chapitres de celles-ci que le Comité de gestion décide de recommander d'incorporer à la présente Convention;

La date à laquelle la présente Convention, l'annexe générale et chaque annexe spécifique ou chapitre de celle-ci entre en vigueur conformément à l'article 18 de la présente Convention;

Les notifications reçues conformément aux articles 8, 10, 11, 12 et 13 de la présente Convention;

Le retrait de l'acceptation des annexes/chapitres par les Parties contractantes;

Les dénonciations reçues conformément à l'article 17 de la présente Convention; et

Les amendements acceptés conformément à l'article 15 de la présente Convention ainsi que la date de leur entrée en vigueur.

3 — Lorsqu'une divergence apparaît entre une Partie contractante et le dépositaire au sujet de l'accomplissement des fonctions de ce dernier, le dépositaire ou cette Partie contractante doit porter la question à l'attention des autres Parties contractantes et des signataires ou, selon le cas, du Comité de gestion ou du Conseil.

#### Enregistrement et textes faisant foi

##### Article 20

Conformément à l'article 102 de la Charte des Nations Unies, la présente Convention sera enregistrée au Secrétariat des Nations Unies à la requête du Secrétaire général du Conseil.

En foi de quoi les soussignés à ce dûment autorisés ont signé la présente Convention.

Fait à Kyoto, le dix-huit moi mil neul cent soixante-treize, en langues française et anglaise, les deux textes faisant également foi, en un seul exemplaire qui sera déposé auprès du Secrétaire général du Conseil qui en transmettra des copies certifiées conformes à toutes les entités visées au paragraphe 1 de l'article 8 de la présente Convention.

#### APPENDICE II

##### ANNEXE GENERALE

#### CHAPITRE 1

##### Principes généraux

1.1 — Norme. — Les définitions, normes et normes transitoires de la présente annexe s'appliquent aux régimes douaniers et pratiques douanières couverts par celle-ci et, dans la mesure où ils s'appliquent, aux régimes et pratiques couverts par les annexes spécifiques.

1.2 — Norme. — Les conditions à remplir et les formalités douanières à accomplir aux fins des régimes et pratiques couverts par la présente annexe et par les annexes spécifiques sont définies dans la législation nationale et sont aussi simples que possible.

1.3 — Norme. — La douane institue et entretient officiellement des relations d'ordre consultatif avec le com-

merce afin de renforcer la coopération et de faciliter la participation, en établissant, en fonction des dispositions nationales et des accords internationaux, les méthodes de travail les plus efficaces.

#### CHAPITRE 2

##### Definitions

Pour l'application des annexes de la présente Convention, on entend par:

«Assistance mutuelle administrative» les mesures prises par une administration douanière pour le compte d'une autre administration douanière ou en collaboration avec celle-ci, en vue de l'application correcte de la législation douanière et de la prévention, de la recherche et de la répression des infractions douanières;

«Bureau de douane» l'unité administrative compétente pour la réalisation des formalités douanières ainsi que les locaux et autres emplacements approuvés à cet effet par les autorités compétentes;

«Contrôle de la douane» l'ensemble des mesures prises par la douane en vue d'assurer l'application de la législation douanière;

«Contrôle par audit» les mesures grâce auxquelles la douane s'assure de l'exactitude et de l'authenticité des déclarations en examinant les livres, registres, systèmes comptables et données commerciales pertinents détenus par les personnes concernées;

«Date d'échéance» la date à laquelle le paiement des droits et taxes est exigible;

«Décision» l'acte particulier par lequel la douane règle une question relative à la législation douanière;

«Déclarant» toute personne qui fait une déclaration de marchandises ou au nom de laquelle cette déclaration est faite;

«Déclaration de marchandises» l'acte fait dans la forme prescrite par la douane, par lequel les intéressés indiquent le régime douanier à assigner aux marchandises et communique les éléments dont la douane exige la déclaration pour l'application de ce régime;

«Dédouanement» l'accomplissement des formalités douanières nécessaires pour mettre des marchandises à la consommation, pour les exporter ou encore pour les placer sous un autre régime douanier;

«Douane» les services administratifs responsables de l'application de la législation douanière et de la perception des droits et taxes et qui sont également chargés de l'application d'autres lois et règlements relatifs à l'importation, à l'exportation, à l'acheminement ou au stockage des marchandises;

«Droits de douane» les droits inscrits au tarif des douanes et dont sont passibles les marchandises qui entrent sur le territoire douanier ou qui en sortent;

«Droits et taxes» les droits et taxes à l'importation ou les droits et taxes à l'exportation ou les deux à la fois;

- «Droits et taxes à l'exportation» les droits de douane et tous autres droits, taxes ou impositions diverses qui sont perçus à l'exportation ou à l'occasion de l'exportation des marchandises, à l'exception des impositions dont le montant est limité au coût approximatif des services rendus ou qui sont perçues par la douane pour le compte d'une autre autorité nationale;
- «Droits et taxes à l'importation» les droits de douane et tous autres droits, taxes ou impositions diverses qui sont perçus à l'importation ou à l'occasion de l'importation des marchandises, à l'exception des impositions dont le montant est limité au coût approximatif des services rendus ou qui sont perçues par la douane pour le compte d'une autre autorité nationale;
- «Examen de la déclaration de marchandises» les opérations effectuées par la douane pour s'assurer que la déclaration de marchandises est correctement établie, et que les documents justificatifs requis répondent aux conditions prescrites;
- «Formalités douanières» l'ensemble des opérations qui doivent être effectuées par les intéressés et par la douane pour satisfaire à la législation douanière;
- «Garantie» ce qui assure, à la satisfaction de la douane, l'exécution d'une obligation envers celle-ci. La garantie est dite «globale» lorsqu'elle assure l'exécution des obligations résultant de plusieurs opérations;
- «Législation douanière» l'ensemble des prescriptions législatives et réglementaires concernant l'importation, l'exportation, l'acheminement ou le stockage des marchandises que la douane est expressément chargée d'appliquer et des réglementations éventuellement arrêtées par la douane en vertu des pouvoirs qui lui ont été attribués par la loi;
- «Liquidation des droits et taxes» la détermination du montant des droits et taxes à percevoir;
- «Mainlevée» l'acte par lequel la douane permet aux intéressés de disposer des marchandises qui font l'objet d'un dédouanement;
- «Omission» le fait pour la douane de ne pas agir ou ne pas prendre dans un délai raisonnable les mesures que lui impose la législation douanière sur une question dont elle a été régulièrement saisie;
- «Personne» une personne physique aussi bien qu'une personne morale, à moins que le contexte n'en dispose autrement;
- «Recours» l'acte par lequel une personne directement concernée qui s'estime lésée par une décision ou une omission de la douane se pourvoit devant une autorité compétente;
- «Remboursement» la restitution, totale ou partielle, des droits et taxes acquittés sur les marchandises et la remise, totale ou partielle, des droits et taxes dans le cas où ils n'auraient pas été acquittés;
- «Territoire douanier» le territoire dans lequel la législation douanière d'une Partie contractante s'applique;

«Tiers» toute personne qui, agissant pour le compte d'une autre personne, traite directement avec la douane en ce qui concerne l'importation, l'exportation, l'acheminement ou le stockage des marchandises;

«Vérification des marchandises» l'opération par laquelle la douane procède à l'examen physique des marchandises afin de s'assurer que leur nature, leur origine, leur état, leur quantité et leur valeur sont conformes aux données de la déclaration de marchandises.

## CHAPITRE 3

### Formalités de dédouanement et autres formalités douanières

#### Bureaux de douane compétents

3.1 — Norme. — La douane désigne les bureaux de douane dans lesquels les marchandises peuvent être présentées ou dédouanées. Elle détermine la compétence et l'implantation de ces bureaux de douane et en fixe les jours et heures d'ouverture, en tenant compte, notamment, des nécessités du commerce.

3.2 — Norme. — Sur demande de l'intéressé pour des raisons jugées valables par la douane, cette dernière s'acquitte des fonctions qui lui incombent aux fins d'un régime douanier ou d'une pratique douanière en dehors des heures d'ouverture fixées par l'administration ou dans un lieu autre que le bureau de douane, dans la mesure des ressources disponibles. Les frais éventuels à percevoir par la douane sont limités au coût approximatif des services rendus.

3.3 — Norme. — Lorsque des bureaux de douane sont situés au même point de passage d'une frontière commune, les administrations des douanes concernées harmonisent les heures d'ouverture ainsi que la compétence de ces bureaux.

3.4 — Norme transitoire. — Aux points de passage des frontières communes, les administrations des douanes concernées effectuent, chaque fois que possible, les contrôles en commun.

3.5 — Norme transitoire. — Lorsque la douane souhaite établir un nouveau bureau de douane ou transformer un bureau existant à un point de passage commun, elle collabore, chaque fois que possible, avec la douane voisine en vue d'établir un bureau de douane juxtaposé permettant de faciliter les contrôles communs.

#### Le déclarant

##### a) Personnes pouvant agir en qualité de déclarant

3.6 — Norme. — La législation nationale stipule les conditions dans lesquelles une personne est autorisée à agir en qualité de déclarant.

3.7 — Norme. — Toute personne ayant le droit de disposer des marchandises peut agir en qualité de déclarant.

##### b) Responsabilité du déclarant

3.8 — Norme. — Le déclarant est tenu pour responsable envers la douane de l'exactitude des renseignements fournis dans la déclaration de marchandises et du paiement des droits et taxes.

**c) Droits du déclarant**

3.9 — Norme. — Avant le dépôt de la déclaration de marchandises et dans les conditions fixées par la douane, le déclarant est autorisé:

- a) À examiner les marchandises; et
- b) À prélever des échantillons.

3.10 — Norme. — La douane n'exige pas que les échantillons dont le prélèvement est autorisé sous son contrôle fassent l'objet d'une déclaration de marchandises distincte, à condition que lesdits échantillons soient repris dans la déclaration de marchandises relative au lot de marchandises dont ils proviennent.

**La déclaration de marchandises****a) Formule et contenu de la déclaration de marchandises**

3.11 — Norme. — Le contenu de la déclaration de marchandises est déterminé par la douane. Les déclarations de marchandises établies sur papier doivent être conformes à la formule-cadre des Nations Unies.

S'agissant de la procédure de dédouanement informatisée, la formule de déclaration de marchandises déposée par voie électronique doit être établie selon les normes internationales régissant la transmission électronique des données, comme indiqué dans les Recommandations du Conseil de coopération douanière relatives à la technologie de l'information.

3.12 — Norme. — La douane doit limiter ses exigences, en ce qui concerne les renseignements qui doivent être fournis dans la déclaration de marchandises, aux renseignements jugés indispensables pour permettre la liquidation et la perception des droits et taxes, l'établissement des statistiques et l'application de la législation douanière.

3.13 Norme. — Le déclarant qui, pour des raisons jugées valables par la douane, ne dispose pas de tous les renseignements nécessaires pour établir la déclaration de marchandises, est autorisé à déposer une déclaration de marchandises provisoire ou incomplète, sous réserve qu'elle comporte les éléments jugés nécessaires par la douane et que le déclarant s'engage à compléter la déclaration de marchandises dans un délai déterminé.

3.14 — Norme. — L'enregistrement par la douane d'une déclaration de marchandises provisoire ou incomplète n'a pas pour effet d'accorder aux marchandises un traitement tarifaire différent de celui qui aurait été appliqué si une déclaration de marchandises établie de façon complète et exacte avait été déposée directement.

La mainlevée des marchandises n'est pas différée à condition que la garantie éventuellement exigée ait été fournie pour assurer le recouvrement des droits et taxes exigibles.

3.15 — Norme. — La douane exige le dépôt de la déclaration de marchandises originale et le nombre minimum d'exemplaires supplémentaires nécessaires.

**b) Documents justificatifs à l'appui de la déclaration de marchandises**

3.16 — Norme. — A l'appui de la déclaration de marchandises, la douane n'exige que les documents indispensables pour permettre le contrôle de l'opération et

pour s'assurer que toutes les prescriptions relatives à l'application de la législation douanière ont été observées.

3.17 — Norme. — Lorsque certains documents justificatifs ne peuvent être présentés lors du dépôt de la déclaration de marchandises pour des raisons jugées valables par la douane, cette dernière autorise la production de ces documents dans un délai déterminé.

3.18 — Norme transitoire. — La douane permet le dépôt des documents justificatifs par voie électronique.

3.19 — Norme. — La douane exige une traduction des renseignements figurant sur les documents justificatifs uniquement lorsque cela s'avère nécessaire pour permettre le traitement de la déclaration de marchandises.

**Dépôt, enregistrement et examen de la déclaration de marchandises**

3.20 — Norme. — La douane permet le dépôt de la déclaration de marchandises dans tous les bureaux désignés.

3.21 — Norme transitoire. — La douane permet le dépôt de la déclaration de marchandises par voie électronique.

3.22 — Norme. — La déclaration de marchandises doit être déposée pendant les heures fixées par la douane.

3.23 — Norme. — Lorsque la législation nationale prévoit que la déclaration de marchandises doit être déposée dans un délai déterminé, elle fixe ce délai de façon à permettre au déclarant de compléter la déclaration de marchandises et d'obtenir les documents justificatifs requis.

3.24 — Norme. — Sur demande du déclarant et pour des raisons jugées valables par la douane, cette dernière proroge le délai fixé pour le dépôt de la déclaration de marchandises.

3.25 — Norme. — La législation nationale prévoit les conditions du dépôt et de l'enregistrement ou de l'examen de la déclaration de marchandises et des documents justificatifs avant l'arrivée des marchandises.

3.26 — Norme. — Lorsque la douane ne peut enregistrer la déclaration de marchandises, elle indique au déclarant les motifs du rejet.

3.27 — Norme. — La douane permet au déclarant de rectifier la déclaration de marchandises qui a été déposée, à condition qu'au moment de l'introduction de la demande, elle n'ait commencé ni l'examen de la déclaration de marchandises ni la vérification des marchandises.

3.28 — Norme transitoire. — La douane permet au déclarant de rectifier la déclaration de marchandises s'il en fait la demande après le début de l'examen de la déclaration de marchandises, si les raisons invoquées par le déclarant sont jugées valables par la douane.

3.29 — Norme transitoire. — Le déclarant est autorisé à retirer la déclaration de marchandises et demander l'application d'un autre régime douanier à condition que la demande soit introduite auprès de la douane avant l'octroi de la mainlevée et que les raisons invoquées soient jugées valables par la douane.

3.30 — Norme. — L'examen de la déclaration de marchandises est effectué au même moment que son enregistrement ou dès que possible après celui-ci.

3.31 — Norme. — La douane limite ses opérations en vue de l'examen de la déclaration de marchandises à celles qu'elle juge indispensables pour assurer l'application de la législation douanière.

#### **Procédures spéciales pour les personnes agréées**

3.32 — Norme transitoire. — Pour les personnes agréées qui remplissent certains critères fixes par la douane, notamment du fait qu'elles ont des antécédents satisfaisants en matière douanière et utilisent un système efficace pour la gestion de leurs écritures commerciales, la douane prévoit:

La mainlevée des marchandises sur la base du minimum de renseignements nécessaires pour identifier les marchandises et permettre l'établissement ultérieur de la déclaration de marchandises définitive;

Le dédouanement des marchandises dans les locaux du déclarant ou en tout autre lieu agréé par la douane;

et, de plus, dans la mesure du possible, d'autres procédures spéciales telles que:

Le dépôt d'une seule déclaration de marchandises pour toutes les importations ou exportations effectuées pendant une période déterminée, lorsque ces opérations sont réalisées fréquemment par la même personne;

La possibilité pour les personnes agréées de liquider elles-mêmes les droits et taxes en se référant à leurs propres écritures commerciales, sur lesquelles la douane s'appuie, le cas échéant, pour s'assurer de la conformité avec les autres prescriptions douanières;

Le dépôt de la déclaration de marchandises au moyen d'une mention dans les écritures de la personne agréée à compléter ultérieurement par une déclaration de marchandises complémentaire.

#### **Vérification des marchandises**

##### **a) Délai pour la vérification des marchandises**

3.33 — Norme. — Lorsque la douane décide de soumettre les marchandises déclarées à une vérification, celle-ci intervient le plus tôt possible après l'enregistrement de la déclaration de marchandises.

3.34 — Norme. — Lors de la planification des vérifications des marchandises, la priorité est accordée à la vérification des animaux vivants et des marchandises périssables et des autres marchandises dont le caractère urgent est accepté par la douane.

3.35 — Norme transitoire. — Lorsque les marchandises doivent être soumises à un contrôle par d'autres autorités compétentes et que la douane prévoit également une vérification, cette dernière prend les dispositions utiles pour une intervention coordonnée, et si possible simultanée, des contrôles.

##### **b) Présence du déclarant lors de la vérification des marchandises**

3.36 — Norme. — La douane prend en considération les demandes du déclarant qui souhaite être présent

ou être représenté lors de la vérification des marchandises. Ces demandes sont acceptées, sauf circonstances exceptionnelles.

3.37 — Norme. — Lorsque la douane le juge utile, elle exige du déclarant qu'il assiste à la vérification des marchandises ou qu'il s'y fasse représenter, afin de fournir à la douane l'assistance nécessaire pour faciliter cette vérification.

##### **c) Prélèvement d'échantillons par la douane**

3.38 — Norme. — Les prélèvements d'échantillons sont limités aux cas où la douane estime que cette opération est nécessaire pour établir l'espèce tarifaire ou la valeur des marchandises déclarées ou pour assurer l'application des autres dispositions de la législation nationale. Les quantités de marchandises qui sont prélevées à titre d'échantillons doivent être réduites au minimum.

#### **Erreurs**

3.39 — Norme. — La douane n'inflige pas de lourdes pénalités en cas d'erreurs lorsqu'il est établi à sa satisfaction que ces erreurs ont été commises de bonne foi, sans intention délictueuse ni négligence grave. Lorsqu'elle juge nécessaire d'éviter toute récidive, elle peut infliger une pénalité qui ne devra cependant pas être trop lourde par rapport au but recherché.

#### **Mainlevée des marchandises**

3.40 — Norme. — La mainlevée est accordée pour les marchandises déclarées dès que la douane en a terminé la vérification ou a pris la décision de ne pas les soumettre à une vérification, sous réserve:

Qu'aucune infraction n'ait été relevée;

Que la licence d'importation ou d'exportation ou les autres documents nécessaires aient été communiqués;

Que toutes les autorisations relatives au régime considéré aient été communiquées;

Que les droits et taxes aient été acquittés ou que les mesures nécessaires aient été prises en vue d'assurer leur recouvrement.

3.41 — Norme. — Lorsque la douane a l'assurance que toutes les formalités de dédouanement seront remplies ultérieurement par le déclarant, elle accorde la mainlevée, sous réserve que le déclarant produise un document commercial ou administratif acceptable par la douane et contenant les principales données relatives à l'envoi en cause, ainsi qu'une garantie, le cas échéant, en vue d'assurer le recouvrement des droits et taxes exigibles.

3.42 — Norme. — Lorsque la douane décide que les marchandises nécessitent une analyse d'échantillons en laboratoire, une documentation technique détaillée ou l'avis d'experts, elle accorde la mainlevée des marchandises avant de connaître les résultats de cette vérification, à condition que la garantie exigée le cas échéant ait été fournie et après s'être assurée que les marchandises ne font l'objet d'aucune prohibition ou restriction.

3.43 — Norme. — Lorsqu'une infraction a été constatée, la douane accorde la mainlevée sans attendre le



règlement de l'action administrative ou judiciaire sous réserve que les marchandises ne soient pas passibles de confiscation ou susceptibles d'être présentées en tant que preuves matérielles à un stade ultérieur de la procédure et que le déclarant acquitte les droits et taxes et fournisse une garantie pour assurer le recouvrement de tous droits et taxes supplémentaires exigibles ainsi que de toute pénalité dont il pourrait être passible.

#### **Abandon ou destruction des marchandises**

3.44 — Norme. — Lorsque des marchandises n'ont pas encore obtenu la mainlevée pour la mise à la consommation ou qu'elles ont été placées sous un autre régime douanier et qu'aucune infraction n'a été relevée, la personne intéressée est dispensée du paiement des droits et taxes ou doit pouvoir en obtenir le remboursement:

Lorsqu'à sa demande et selon la décision de la douane, ces marchandises sont abandonnées au profit du Trésor public ou détruites ou traitées de manière à leur ôter toute valeur commerciale sous le contrôle de la douane. Tous frais y relatifs sont à la charge de la personne concernée;

Lorsque ces marchandises sont détruites ou irrémédiablement perdues par suite d'accident ou de force majeure, à condition que cette destruction ou cette perte soit dûment établie à la satisfaction de la douane;

Lorsqu'une partie des marchandises est manquante pour des raisons tenant à leur nature, à condition que ce manque soit dûment établi à la satisfaction de la douane.

Les déchets et débris résultant le cas échéant, de la destruction, sont assujettis, en cas de mise à la consommation ou d'exportation, aux droits et taxes qui seraient applicables à ces déchets et débris s'ils étaient importés ou exportés dans cet état.

3.45 — Norme transitoire. — Lorsque la douane procède à la vente de marchandises qui n'ont pas été déclarées dans le délai prescrit ou pour lesquelles la mainlevée n'a pu être accordée bien qu'aucune infraction n'ait été relevée, le produit de la vente, déduction faite des droits et taxes applicables ainsi que de tous autres frais ou redevances encourus, est remis aux ayants droit ou, lorsque cela n'est pas possible, tenu à la disposition de ceux-ci pendant un délai déterminé.

## **CHAPITRE 4**

### **Droits et taxes**

#### **A — Liquidation, recouvrement et paiement des droits et taxes**

4.1 — Norme. — La législation nationale définit les conditions dans lesquelles les droits et taxes sont exigibles.

4.2 — Norme. — Le délai accordé pour la liquidation des droits et taxes exigibles est précisé dans la législation nationale. La liquidation est établie dès que possible après le dépôt de la déclaration de marchandises ou à partir du moment où les droits et taxes deviennent exigibles.

4.3 — Norme. — Les éléments qui servent de base pour la liquidation des droits et taxes et les conditions dans lesquelles ils doivent être déterminés sont énoncés dans la législation nationale.

4.4 — Norme. — Les taux des droits et taxes sont repris dans les publications officielles.

4.5 — Norme. — La législation nationale stipule le moment à retenir pour déterminer le taux des droits et taxes.

4.6 — Norme. — La législation nationale désigne les modes de paiement qui peuvent être utilisés pour le paiement des droits et taxes.

4.7 — Norme. — La législation nationale précise la ou les personnes responsables du paiement des droits et taxes.

4.8 — Norme. — La législation nationale détermine la date d'échéance ainsi que le lieu où le paiement doit être effectué.

4.9 — Norme. — Lorsque la législation nationale précise que la date d'échéance peut être fixée après la mainlevée des marchandises, cette date doit être située au moins dix jours après la mainlevée. Aucun intérêt n'est perçu pour la période écoulée entre la date de la mainlevée et la date d'échéance.

4.10 — Norme. — La législation nationale fixe le délai pendant lequel la douane peut poursuivre le recouvrement des droits et taxes qui n'ont pas été payés à la date d'échéance.

4.11 — Norme. — La législation nationale détermine le taux des intérêts de retard et les conditions dans lesquelles ils sont appliqués lorsque les droits et taxes n'ont pas été payés à la date d'échéance.

4.12 — Norme. — Lorsque les droits et taxes ont été payés, une quittance constituant la preuve du paiement est remise à l'auteur du paiement, à moins que le paiement ne soit prouvé d'une autre manière.

4.13 — Norme transitoire. — La législation nationale fixe une valeur minimale ou un montant minimal de droits et taxes ou les deux à la fois, en deçà desquels aucun droit ni taxe n'est perçu.

4.14 — Norme. — Lorsque la douane constate que des erreurs commises lors de l'établissement de la déclaration de marchandises ou lors de la liquidation des droits et taxes occasionneront ou ont occasionné la perception ou le recouvrement d'un montant de droits et taxes inférieur à celui qui est légalement exigible, elle rectifie les erreurs et procède au recouvrement du montant impayé. Toutefois, lorsque le montant en cause est inférieur au montant minimal prescrit par la législation nationale, la douane ne procède pas à sa perception ou à son recouvrement.

#### **B — Paiement différé des droits et taxes**

4.15 — Norme. — Lorsque la législation nationale prévoit le paiement différé des droits et taxes, elle précise les conditions dans lesquelles cette facilité est accordée.

4.16 — Norme. — Le paiement différé est accordé, dans la mesure du possible, sans exiger des intérêts.

4.17 — Norme. — Le délai accordé pour le paiement différé des droits et taxes est d'au moins quatorze jours.

**C — Remboursement des droits et taxes**

4.18 — Norme. — Le remboursement est accordé lorsqu'il est établi que la prise en compte excédentaire des droits et taxes résulte d'une erreur commise lors de la liquidation.

4.19 — Norme. — Le remboursement est accordé pour les marchandises importées ou exportées dont il est reconnu, qu'au moment de l'importation ou de l'exportation, elles étaient défectueuses ou, pour doute autre cause, non conformes aux caractéristiques prévues et sont renvoyées au fournisseur ou à une autre personne désignée par ce dernier, à condition que:

Les marchandises soient réexportées dans un délai raisonnable, sans avoir fait l'objet d'aucune ouvraison ni réparation et sans avoir été utilisées dans le pays d'importation;

Les marchandises soient réimportées dans un délai raisonnable, sans avoir fait l'objet d'aucune ouvraison ni réparation et sans avoir été utilisées dans le pays vers lequel elles avaient été exportées.

Toutefois, l'utilisation des marchandises n'interdit pas le remboursement lorsqu'elle a été indispensable pour constater leurs défauts ou tout autre fait motivant leur réexportation ou réimportation.

Au lieu d'être réexportées ou réimportées, les marchandises peuvent être, selon la décision de la douane, abandonnées au profit du Trésor public, ou détruites ou traitées de manière à leur ôter toute valeur commerciale sous contrôle de la douane. Cet abandon ou cette destruction ne doit entraîner aucun frais pour le Trésor public.

4.20 — Norme transitoire. — Lorsque la douane autorise que les marchandises qui ont été initialement déclarées pour un régime douanier avec paiement de droits et taxes soient placées sous un autre régime douanier, le remboursement est accordé pour les droits et taxes qui constituent une prise en compte excédentaire par rapport au montant dû dans le cadre du nouveau régime.

4.21 — Norme. — La décision concernant la demande de remboursement intervient et est notifiée par écrit à la personne intéressée dans les meilleurs délais, et le remboursement de la prise en compte excédentaire est effectué le plus tôt possible après que les éléments de la demande ont été vérifiés.

4.22 — Norme. — Lorsqu'il est établi par la douane que la prise en compte excédentaire résulte d'une erreur commise par la douane lors de la liquidation des droits et taxes, le remboursement est effectué en priorité.

4.23 — Norme. — Lorsqu'il est fixé des délais au-delà desquels les demandes de remboursement ne sont plus acceptées, ces délais doivent être suffisants pour tenir compte des circonstances particulières aux différents cas dans lesquels le remboursement des droits et taxes est susceptible d'être accordé.

4.24 — Norme. — Le remboursement n'est pas accordé lorsque le montant en cause est inférieur au montant minimal fixé par la législation nationale.

**CHAPITRE 5****Garantie**

5.1 — Norme. — La législation nationale énumère les cas dans lesquels une garantie est exigée et détermine les formes dans lesquelles la garantie doit être constituée.

5.2 — Norme. — La douane détermine le montant de la garantie.

5.3 — Norme. — Toute personne tenue de constituer une garantie doit pouvoir choisir l'une des formes de garantie proposées, à condition qu'elle soit acceptable par la douane.

5.4 — Norme. — Lorsque la législation nationale le permet, la douane n'exige pas de garantie lorsqu'elle est convaincue que l'intéressé remplira toutes ses obligations envers elle.

5.5 — Norme. — Lorsqu'une garantie est exigée pour assurer l'exécution des obligations résultant d'un régime douanier, la douane accepte une garantie globale, notamment de la part de tout déclarant qui déclare régulièrement des marchandises dans différents bureaux du territoire douanier.

5.6 — Norme. — Lorsqu'une garantie est exigée, le montant de cette garantie est aussi faible que possible et, en ce qui concerne le paiement des droits et taxes, n'excède pas le montant éventuellement exigible.

5.7 — Norme. — Lorsqu'une garantie a été constituée, la décharge de cette garantie est accordée le plus rapidement possible après que la douane a estimé que les obligations qui ont nécessité la mise en place de la garantie ont été dûment remplies.

**CHAPITRE 6****Contrôle douanier**

6.1 — Norme. — Toutes les marchandises, y compris les moyens de transport, qui sont introduites sur le territoire douanier ou quittent celui-ci sont soumises au contrôle de la douane, qu'elles soient passibles ou non de droits et taxes.

6.2 — Norme. — Les contrôles douaniers sont limités au minimum nécessaire pour assurer l'application de la législation douanière.

6.3 — Norme. — Pour l'application des contrôles douaniers, la douane fait appel à la gestion des risques.

6.4 — Norme. — La douane a recours à l'analyse des risques pour désigner les personnes et les marchandises à examiner, y compris les moyens de transport, et l'étendue de cette vérification.

6.5 — Norme. — La douane adopte, à l'appui de la gestion des risques, une stratégie qui consiste à mesurer le degré d'application de la loi.

6.6 — Norme. — Les systèmes de contrôle de la douane incluent les contrôles par audit.

6.7 — Norme. — La douane cherche à coopérer avec les autres administrations douanières et à conclure des accords d'assistance mutuelle administrative pour améliorer les contrôles douaniers.

6.8 — Norme. — La douane cherche à coopérer avec le commerce et à conclure des Protocoles d'accord pour améliorer les contrôles douaniers.

6.9 — Norme transitoire. — La douane fait appel, dans toute la mesure possible, à la technologie de l'information et au commerce électronique pour améliorer les contrôles douaniers.

6.10 — Norme. — La douane évalue les systèmes commerciaux des entreprises qui ont une incidence sur les opérations douanières afin de s'assurer qu'ils sont conformes aux prescriptions douanières.

## CHAPITRE 7

### Application de la technologie de l'information

7.1 — Norme. — La douane utilise la technologie de l'information à l'appui des opérations douanières lorsque celle-ci est efficace et rentable tant pour la douane que pour le commerce. La douane en fixe les conditions d'application.

7.2 — Norme. — Lorsque la douane adopte des systèmes informatiques, elle utilise les normes pertinentes acceptées à l'échelon international.

7.3 — Norme. — La technologie de l'information est adoptée en concertation avec toutes les parties directement intéressées, dans la mesure du possible.

7.4 — Norme. — Toute législation nationale nouvelle ou révisée prévoit:

Des méthodes de commerce électronique comme solution alternative aux documents à établir sur papier;

Des méthodes d'authentification électronique ainsi que méthodes d'authentification sur support papier;

Le droit pour la douane de détenir des renseignements pour ses propres besoins et, le cas échéant, d'échanger ces renseignements avec d'autres administrations douanières et avec toute autre partie agréée dans les conditions prévues par la loi au moyen des techniques du commerce électronique.

## CHAPITRE 8

### Relations entre la douane et les tiers

8.1 — Norme. — Les personnes intéressées ont la faculté de traiter avec la douane soit directement soit par l'intermédiaire d'un tiers qu'elles désignent pour agir en leur nom.

8.2 — Norme. — La législation nationale précise les conditions dans lesquelles une personne peut agir pour le compte d'une autre personne dans les relations de cette dernière avec la douane et énonce notamment les responsabilités des tiers vis-à-vis de la douane pour ce qui est des droits et taxes et des irrégularités éventuelles.

8.3 — Norme. — Les opérations douanières que la personne intéressée choisit d'effectuer pour son propre compte ne font pas l'objet d'un traitement moins favorable, et ne sont pas soumises à des conditions plus rigoureuses que les opérations qui sont effectuées par un tiers pour le compte de la personne intéressée.

8.4 — Norme. — Toute personne désignée en qualité de tiers a, pour ce qui est des opérations à traiter avec la douane, les mêmes droits que la personne qui l'a désignée.

8.5 — Norme. — La douane prévoit la participation des tiers aux consultations officielles qu'elle a avec le commerce.

8.6 — Norme. — La douane précise les circonstances dans lesquelles elle n'est pas disposée à traiter avec un tiers.

8.7 — Norme. — La douane notifie par écrit au tiers toute décision de ne pas traiter avec lui.

## CHAPITRE 9

### Renseignements et décisions communiqués par la douane

#### A — Renseignements de portée générale

9.1 — Norme. — La douane fait en sorte que toute personne intéressée puisse se procurer sans difficulté tous renseignements utiles de portée générale concernant la législation douanière.

9.2 — Norme. — Lorsque des renseignements déjà diffusés doivent être modifiés en raison d'amendements apportés à la législation douanière ou aux dispositions ou prescriptions administratives, la douane porte les nouveaux renseignements à la connaissance du public dans un délai suffisant avant leur entrée en vigueur afin que les personnes intéressées puissent en tenir compte, sauf lorsque leur publication anticipée n'est pas autorisée.

9.3 — Norme transitoire. — La douane utilise la technologie de l'information afin d'améliorer la communication des renseignements.

#### B — Renseignements spécifiques

9.4 — Norme. — A la demande de la personne intéressée, la douane fournit, de manière aussi rapide et aussi exact que possible, des renseignements relatifs aux points particuliers soulevés par cette personne et concernant la législation douanière.

9.5 — Norme. — La douane fournit non seulement les renseignements expressément demandés mais également tous autres renseignements pertinents qu'elle juge utile de porter à la connaissance de la personne intéressée.

9.6 — Norme. — Lorsque la douane fournit des renseignements, elle veille à ne divulguer aucun élément d'information de caractère privé ou confidentiel affectant la douane ou des tiers, à moins que cette divulgation ne soit exigée ou autorisée par la législation nationale.

9.7 — Norme. — Lorsque la douane n'est pas en mesure de fournir des renseignements gratuitement, la rémunération exigée est limitée au coût approximatif des services rendus.

#### C — Décisions

9.8 — Norme. — A la demande écrite de la personne concernée, la douane communique sa décision par écrit, dans les délais fixés par la législation nationale. Lorsque cette décision est défavorable à l'intéressé, celui-ci est informé des motifs de cette décision et de la possibilité d'introduire un recours.

9.9 — Norme. — La douane communique des renseignements contraignants à la demande des personnes intéressées, pour autant qu'elle dispose de tous les renseignements qu'elle juge nécessaires.

## CHAPITRE 10

## Recours en matière douanière

## A — Droit de recours

10.1 — Norme. — La législation nationale prévoit un droit de recours en matière douanière.

10.2 — Norme. — Toute personne directement concernée par une décision ou une omission de la douane dispose d'un droit de recours.

10.3 — Norme. — La personne directement concernée par une décision ou une omission de la douane est informée, après qu'elle en a fait la demande à la douane, des raisons ayant motivé ladite décision ou omission dans les délais fixés par la législation nationale. Elle peut alors décider d'introduire ou non un recours.

10.4 — Norme. — La législation nationale prévoit le droit de former un premier recours devant la douane.

10.5 — Norme. — Lorsqu'un recours introduit devant la douane est rejeté, le requérant a le droit d'introduire un nouveau recours devant une autorité indépendante de l'administration des douanes.

10.6 — Norme. — En dernière instance, le requérant dispose d'un droit de recours devant une autorité judiciaire.

## B — Forme et motifs du recours

10.7 — Norme. — Le recours est introduit par écrit; il est motivé.

10.8 — Norme. — Un délai de recours contre une décision de la douane est fixé et ce délai doit être suffisant pour permettre au requérant d'étudier la décision contestée et de préparer le recours.

10.9 — Norme. — Lorsqu'un recours est introduit auprès de la douane, celle-ci n'exige pas d'office que les éléments de preuve éventuels soient déposés au moment de l'introduction du recours, mais elle accorde, lorsqu'il y a lieu, un délai raisonnable à cet effet.

## C — Examen du recours

10.10 — Norme. — La douane statue sur le recours et notifie sa décision au requérant par écrit, dès que possible.

10.11 — Norme. — Lorsqu'un recours adressé à la douane est rejeté, cette dernière notifie également au requérant, par écrit, les raisons qui motivent sa décision, et l'informe de son droit d'introduire éventuellement un nouveau recours devant une autorité administrative ou indépendante, en lui précisant, le cas échéant, le délai avant l'expiration duquel ce nouveau recours doit être introduit.

10.12 — Norme. — Lorsqu'il a été fait droit au recours, la douane se conforme à sa décision ou au jugement des autorités indépendantes ou judiciaires dès que possible, sauf lorsqu'elle introduit elle-même un recours à l'égard de ce jugement.

**PROTOCOLO DE REVISÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO E A HARMONIZAÇÃO DOS REGIMES ADUANEIROS.**

(concluído em Bruxelas em 26 de Junho de 1999)

As Partes Contratantes na Convenção Internacional para a Simplificação e a Harmonização dos Regimes Aduaneiros (feita em Quioto em 18 de Maio de 1973

e que entrou em vigor em 25 de Setembro de 1974), a seguir designada «a Convenção», elaborada sob os auspícios do Conselho de Cooperação Aduaneira, a seguir designado «o Conselho»:

Considerando que, para alcançar os objectivos de:

Eliminar as disparidades entre os regimes aduaneiros e as práticas aduaneiras das Partes Contratantes, que podem dificultar o comércio e as outras trocas internacionais; Responder às necessidades do comércio internacional e das alfândegas em matéria de facilitação, simplificação e harmonização dos regimes aduaneiros e das práticas aduaneiras;

Assegurar a elaboração de normas adequadas em matéria de controlo aduaneiro; e

Permitir que as alfândegas se adaptem às alterações significativas ocorridas no comércio e nos métodos e técnicas administrativas;

a Convenção deve ser alterada;

Considerando também que a Convenção alterada:

Deve assegurar que os princípios fundamentais dessa simplificação e harmonização sejam vinculativos para as Partes Contratantes;

Deve permitir às alfândegas dotar-se de procedimentos apoiados em métodos de controlo apropriados e eficazes; e

Permitirá alcançar um elevado grau de simplificação e harmonização dos regimes aduaneiros e das práticas aduaneiras — o que constitui um dos objectivos essenciais do Conselho —, contribuindo assim eficazmente para o desenvolvimento do comércio internacional;

acordaram no seguinte:

**Artigo 1.º**

O preâmbulo e os artigos da Convenção são alterados nos termos do texto do apêndice I ao presente Protocolo.

**Artigo 2.º**

Os anexos da Convenção são substituídos pelo anexo geral, que consta do apêndice II, e pelos anexos específicos, que constam do apêndice III ao presente Protocolo.

**Artigo 3.º**

1 — Qualquer Parte Contratante na Convenção poderá exprimir a sua aceitação do presente Protocolo, incluindo os apêndices I e II:

- a) Assinando-o sem reserva de ratificação;
- b) Depositando um instrumento de ratificação, depois de o ter assinado com reserva de ratificação;
- c) A ele aderindo.

2 — O presente Protocolo estará aberto até ao dia 30 de Junho de 2000, na sede do Conselho, em Bruxelas,

à assinatura das Partes Contratantes na Convenção. Depois desta data, estará aberto a adesão.

3 — O presente Protocolo, incluindo os apêndices I e II, entrará em vigor três meses depois de 40 Partes Contratantes o terem assinado sem reserva de ratificação ou terem depositado o seu instrumento de ratificação ou de adesão.

4 — Depois de 40 Partes Contratantes terem manifestado o seu consentimento em ficarem vinculadas pelo presente Protocolo nos termos do n.º 1, uma Parte Contratante na Convenção só poderá aceitar as alterações à Convenção tornando-se Parte Contratante no presente Protocolo. Para essa Parte Contratante, o presente Protocolo entrará em vigor três meses depois de o ter assinado sem reserva de ratificação ou de ter depositado um instrumento de ratificação ou de adesão.

#### Artigo 4.º

Qualquer Parte Contratante na Convenção pode, no momento em que exprime o seu consentimento em ficar vinculada pelo presente Protocolo, aceitar um ou vários anexos específicos ou seus capítulos, contidos no apêndice III, e notificará o Secretário-Geral do Conselho dessa aceitação, assim como das práticas recomendadas relativamente às quais formule reservas.

#### Artigo 5.º

Após a entrada em vigor do presente Protocolo, o Secretário-Geral do Conselho não aceitará nenhum instrumento de ratificação ou de adesão à Convenção.

#### Artigo 6.º

Nas relações entre as Partes Contratantes no presente Protocolo, este, bem como os seus apêndices, substituirá a Convenção.

#### Artigo 7.º

O Secretário-Geral do Conselho é o depositário do presente Protocolo e assumirá as responsabilidades previstas no artigo 19.º do seu apêndice I.

#### Artigo 8.º

O presente Protocolo estará aberto à assinatura das Partes Contratantes na Convenção, na sede do Conselho, em Bruxelas, a partir do dia 26 de Junho de 1999.

#### Artigo 9.º

Nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, o presente Protocolo e os seus apêndices serão registados no Secretariado das Nações Unidas a pedido do Secretário-Geral do Conselho.

Em fé do que os abaixo assinados, para o efeito devidamente autorizados, assinaram o presente Protocolo.

Feito em Bruxelas em 26 de Junho de 1999, nas línguas francesa e inglesa, fazendo os dois textos igualmente fé, num só exemplar, que será depositado junto do Secretário-Geral do Conselho, o qual enviará cópias devidamente certificadas a todas as entidades referidas no n.º 1 do artigo 8.º do apêndice I do presente Protocolo.

#### APÊNDICE I

### CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO E A HARMONIZAÇÃO DOS REGIMES ADUANEIROS

(revista)

#### Preâmbulo

As Partes Contratantes na presente Convenção, elaborada sob os auspícios do Conselho de Cooperação Aduaneira:

Esforçando-se por eliminar as disparidades entre os regimes aduaneiros e as práticas aduaneiras das Partes Contratantes, que podem dificultar o comércio internacional e as outras trocas internacionais;

Desejando contribuir eficazmente para o desenvolvimento desse comércio e dessas trocas internacionais, através da simplificação e da harmonização dos regimes aduaneiros e das práticas aduaneiras e da promoção da cooperação internacional;

Constatando que os benefícios significativos decorrentes da facilitação do comércio internacional poderão ser alcançados sem atentar contra as normas que regem o controlo aduaneiro;

Reconhecendo que tais simplificação e harmonização poderão ser obtidas nomeadamente pela aplicação dos seguintes princípios:

Execução de programas de modernização permanente dos regimes aduaneiros e práticas aduaneiras e de melhoria da sua eficácia e do seu rendimento;

Aplicação dos regimes aduaneiros e das práticas aduaneiras de forma mais previsível, coerente e transparente;

Disponibilização de toda a informação necessária às partes interessadas, no que se refere à legislação, regulamentação, directivas administrativas, regimes aduaneiros e práticas aduaneiras;

Adopção de técnicas modernas, tais como sistemas de gestão de risco e controlos de auditoria, bem como a mais ampla utilização possível das tecnologias da informação;

Cooperação, sempre que for caso disso, com outras autoridades nacionais, outras administrações aduaneiras e o comércio;

Aplicação de normas internacionais adequadas;

Abertura às partes interessadas de vias de recurso administrativo e judicial facilmente acessíveis;

Convencidas de que um instrumento internacional que integre os objectivos e princípios acima referidos, que as Partes Contratantes se comprometam a aplicar, conduzirá progressivamente a um elevado grau de simplificação e de harmonização dos regimes aduaneiros e das práticas aduaneiras — o que constitui um dos objectivos essenciais do Conselho de Cooperação Aduaneira — e dando, deste modo, uma contribuição relevante para a facilitação do comércio internacional;

convencionaram o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Definições

#### Artigo 1.º

Para efeitos de aplicação da presente Convenção entende-se por:

- a) «Norma» uma disposição cuja aplicação se reconhece como sendo necessária para alcançar a harmonização e a simplificação dos regimes aduaneiros e das práticas aduaneiras;
- b) «Norma transitória» uma norma do anexo geral para cuja aplicação é concedido um prazo mais prolongado;
- c) «Prática recomendada» uma disposição de um anexo específico reconhecida como constituindo um progresso na harmonização e na simplificação dos regimes aduaneiros e das práticas aduaneiras e cuja aplicação tão geral quanto possível se considera desejável;
- d) «Legislação nacional» as leis, regulamentos e outras disposições dimanadas de uma autoridade competente de uma Parte Contratante e aplicáveis em todo o território da Parte Contratante em causa bem como os tratados em vigor que sejam vinculativos para a Parte em causa;
- e) «Anexo geral» o conjunto das disposições aplicáveis a todos os regimes aduaneiros e práticas aduaneiras referidos na presente Convenção;
- f) «Anexo específico» um conjunto de disposições aplicáveis a um ou mais regimes aduaneiros ou práticas aduaneiras, referidos na presente Convenção;
- g) «Directivas» um conjunto de explicações sobre as disposições do anexo geral, dos anexos específicos e seus capítulos, indicando algumas das orientações que podem ser consideradas para aplicação das normas, normas transitórias ou das práticas recomendadas e precisando as práticas aconselhadas bem como os exemplos de facilidades alargadas recomendadas;
- h) «Comité Técnico Permanente» o Comité Técnico Permanente do Conselho;
- ij) «Conselho» a organização instituída pela Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950;
- k) «União aduaneira ou económica» uma união constituída e composta por Estados, com competência para adoptar a sua própria regulamentação vinculativa para esses Estados no que diz respeito às matérias reguladas pela presente Convenção e para decidir, nos termos dos seus procedimentos internos, assinar, ratificar ou aceder à presente Convenção.

## CAPÍTULO II

### Âmbito de aplicação e estrutura

#### Âmbito de aplicação da Convenção

#### Artigo 2.º

Cada Parte Contratante compromete-se a promover a simplificação e a harmonização dos regimes aduanei-

ros e, com esta finalidade, a conformar-se, nas condições previstas na presente Convenção, com as normas, normas transitórias e práticas recomendadas constantes dos anexos à presente Convenção. Todavia, será lícito a qualquer Parte Contratante conceder maiores facilidades do que as previstas na Convenção, recomendando-se a concessão de tais facilidades na medida do possível.

#### Artigo 3.º

As disposições da presente Convenção não constituem obstáculo à aplicação da legislação nacional no que se refere a proibições ou restrições aplicáveis a mercadorias sujeitas a controlo aduaneiro.

### Estrutura da Convenção

#### Artigo 4.º

1 — A Convenção compreende um corpo, um anexo geral e anexos específicos.

2 — O anexo geral e os anexos específicos à presente Convenção são constituídos por capítulos em que o anexo está subdividido, compreendendo:

- a) Definições;
- b) Normas, algumas das quais, no anexo geral, são normas transitórias.

3 — Cada anexo específico contém práticas recomendadas.

4 — Cada anexo é acompanhado de directivas, cujos textos não são vinculativos para as Partes Contratantes.

#### Artigo 5.º

Para efeitos de aplicação da presente Convenção, os anexos específicos e seus capítulos, em vigor relativamente a uma Parte Contratante, são parte integrante da Convenção e, no que respeita a essa Parte Contratante, qualquer referência à Convenção aplica-se igualmente a esses anexos e capítulos.

## CAPÍTULO III

### Gestão da Convenção

#### Comité de Gestão

#### Artigo 6.º

1 — É instituído um comité de gestão para acompanhar a aplicação da presente Convenção e estudar qualquer medida necessária para garantir a uniformidade na sua interpretação e aplicação, bem como qualquer proposta de alteração.

2 — As Partes Contratantes são membros do Comité de Gestão.

3 — A administração competente de qualquer entidade que, nos termos do artigo 8.º, satisfaça as condições para ser Parte Contratante da presente Convenção ou de qualquer membro da Organização Mundial do

Comércio pode assistir às sessões do Comité de Gestão na qualidade de observador. O estatuto e os direitos dos observadores serão definidos por decisão do Conselho. Os direitos acima referidos não podem ser exercidos antes da entrada em vigor de tal decisão.

4 — O Comité de Gestão pode convidar os representantes de organizações internacionais, governamentais e não governamentais, a assistir às suas sessões na qualidade de observadores.

5 — O Comité de Gestão:

a) Recomendará às Partes Contratantes:

- i) As alterações a introduzir no corpo da presente Convenção;
- ii) As alterações a introduzir no anexo geral, anexos específicos e respectivos capítulos, a integração de novos capítulos no anexo geral; e
- iii) A integração de novos anexos específicos e de novos capítulos em tais anexos;

- b) Poderá decidir alterar as práticas recomendadas ou integrar novas práticas recomendadas nos anexos específicos ou nos seus capítulos, nos termos do artigo 16.º;
- c) Avaliará da possibilidade de aplicação das disposições da presente Convenção, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;
- d) Procederá à revisão e actualização das directivas;
- e) Examinará quaisquer outras questões que lhe sejam apresentadas em relação com a presente Convenção;
- f) Informará o Comité Técnico Permanente e o Conselho das suas decisões.

6 — As administrações competentes das Partes Contratantes comunicarão ao Secretário-Geral do Conselho as propostas a que se referem as alíneas a), b), c) ou d) do n.º 5 do presente artigo e os respectivos fundamentos, bem como quaisquer pedidos de inclusão de matérias na ordem do dia das sessões do Comité de Gestão. O Secretário-Geral do Conselho apresentará tais propostas à apreciação das administrações competentes das Partes Contratantes e dos observadores referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.

7 — O Comité de Gestão reunirá pelo menos uma vez por ano. Elegerá anualmente um presidente e um vice-presidente. O Secretário-Geral do Conselho enviará o convite e a proposta de ordem do dia às autoridades competentes das Partes Contratantes e aos observadores referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo pelo menos seis semanas antes da reunião do Comité de Gestão.

8 — Sempre que não seja possível chegar a uma decisão por consenso, as questões apresentadas ao Comité de Gestão serão decididas por votação das Partes Contratantes presentes. As propostas apresentadas nos termos das alíneas a), b) ou c) do n.º 5 do presente artigo serão aprovadas por maioria de dois terços dos votos expressos. Todas as outras questões serão decididas por maioria dos votos expressos.

9 — Sempre que se aplique o n.º 5 do artigo 8.º da presente Convenção, as uniões aduaneiras ou económicas que sejam Partes Contratantes dispõem de um número de votos igual ao total de votos atribuídos aos seus membros que sejam Partes Contratantes.

10 — Antes do encerramento de cada sessão, o Comité de Gestão adoptará um relatório. Este relatório será comunicado ao Conselho e às Partes Contratantes e aos observadores mencionados nos n.ºs 2, 3 e 4.

11 — Na ausência de disposições específicas do presente artigo, será aplicável o Regimento do Conselho, a menos que o Comité de Gestão decida de outro modo.

#### Artigo 7.º

Para efeitos de votação no Comité de Gestão, a votação relativamente a cada anexo específico e a cada capítulo de um anexo específico será feita em separado.

a) As Partes Contratantes terão o direito a participar na votação de questões relacionadas com a interpretação, a aplicação ou a alteração do corpo da Convenção e do anexo geral.

b) No que se refere às questões respeitantes a um anexo específico ou a um capítulo de um anexo específico já em vigor, só as Partes Contratantes que aceitaram esse anexo específico ou esse capítulo terão direito a participar na votação.

c) Todas as Partes Contratantes terão o direito de participar na votação dos projectos de novos anexos específicos ou de novos capítulos de um anexo específico.

### CAPÍTULO IV

#### Partes Contratantes

#### Ratificação da Convenção

#### Artigo 8.º

1 — Qualquer membro do Conselho e qualquer membro da Organização das Nações Unidas ou das suas instituições especializadas poderá tornar-se Parte Contratante na presente Convenção:

- a) Assinando-a sem reserva de ratificação;
- b) Depositando um instrumento de ratificação depois de a ter assinado sob reserva de ratificação;
- c) A ela aderindo.

2 — A presente Convenção estará aberta, até ao dia 30 de Junho de 1974, na sede do Conselho, em Bruxelas, à assinatura dos membros referidos no n.º 1 do presente artigo. Depois desta data, estará aberta à adesão dos seus membros.

3 — Qualquer Parte Contratante especificará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão à presente Convenção, os anexos específicos ou respectivos capítulos que aceita. Posteriormente, poderá notificar o depositário da aceitação de um ou vários outros anexos específicos ou respectivos capítulos.

4 — As Partes Contratantes que aceitarem um novo anexo específico ou um novo capítulo de um anexo específico notificarão o depositário, em conformidade com o n.º 3 do presente artigo.

5 — a) Qualquer união aduaneira ou económica poderá tornar-se Parte Contratante na presente Convenção, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo, devendo informar o depositário da respectiva competência no que se refere às questões reguladas pela presente Convenção. As uniões aduaneiras ou económicas informarão também o depositário de qualquer modificação substancial ao âmbito da sua competência.

b) As uniões aduaneiras ou económicas que sejam Partes Contratantes da Convenção exercerão, em todas as questões da sua competência e em seu próprio nome, os direitos e cumprirão as obrigações decorrentes da Convenção para os respectivos membros que nela sejam Partes Contratantes. Em tal caso, os membros dessa união não poderão exercer individualmente esses direitos, incluindo o direito de voto.

#### Artigo 9.º

1 — Qualquer Parte Contratante que ratifique a presente Convenção ou a ela adira ficará vinculada pelas alterações à presente Convenção, incluindo o anexo geral, e que tenham entrado em vigor à data do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

2 — Qualquer Parte Contratante que aceite um anexo específico ou um seu capítulo ficará vinculada por quaisquer alterações às normas de tal anexo específico ou capítulo que tenham entrado em vigor à data em que notificar a sua aceitação ao depositário.

Qualquer Parte Contratante que aceitar um anexo específico ou um seu capítulo ficará vinculada pelas alterações às práticas recomendadas que neles figurem e que tenham entrado em vigor à data em que a Parte Contratante notifique a sua aceitação ao depositário, a menos que formule reservas nos termos do artigo 12.º da presente Convenção, relativamente a uma ou várias dessas práticas recomendadas.

#### Aplicação da Convenção

##### Artigo 10.º

1 — Qualquer Parte Contratante pode, quer no momento da assinatura sem reserva de ratificação, da ratificação ou da adesão quer posteriormente, notificar o depositário de que a presente Convenção se aplica ao conjunto ou a parte dos territórios cujas relações internacionais são da sua responsabilidade. Esta notificação produzirá efeitos três meses depois da data em que for recebida pelo depositário. Todavia, a Convenção não poderá tornar-se aplicável aos territórios designados na notificação antes de entrar em vigor relativamente à Parte Contratante interessada.

2 — Qualquer Parte Contratante que, nos termos do n.º 1 do presente artigo, tenha notificado que a presente Convenção se aplica a um território cujas relações internacionais são da sua responsabilidade pode notificar o depositário, nas condições previstas no artigo 19.º da presente Convenção, de que esse território deixará de aplicar a Convenção.

##### Artigo 11.º

Para efeitos de aplicação da presente Convenção, qualquer união aduaneira ou económica que seja Parte

Contratante notificará o Secretário-Geral do Conselho dos territórios que a constituem, devendo esses territórios ser considerados como um único território.

#### Aceitação das disposições e formulação de reservas

##### Artigo 12.º

1 — O anexo geral é obrigatório para todas as Partes Contratantes.

2 — Uma Parte Contratante pode aceitar um ou mais anexos específicos ou aceitar apenas um ou mais capítulos de um anexo específico. Uma Parte Contratante que aceite um anexo específico ou um ou mais capítulos do mesmo ficará vinculada por todas as normas nele contidas. Uma Parte Contratante que aceite um anexo específico ou um ou mais capítulos do mesmo ficará vinculada por todas as práticas recomendadas neles contidas, salvo se, no momento da aceitação ou posteriormente, notificar o depositário da ou das práticas recomendadas em relação às quais formula reservas, mencionando as divergências que existem entre as disposições da legislação nacional e as da ou das práticas recomendadas em causa. Qualquer Parte Contratante que tenha formulado reservas pode retirá-las, total ou parcialmente, em qualquer momento, por notificação ao depositário, especificando a data em que a renúncia entra em vigor.

3 — Uma Parte Contratante vinculada por um anexo específico ou um capítulo ou capítulos do mesmo deverá considerar a possibilidade de renunciar às reservas às práticas recomendadas formuladas nos termos do n.º 2 e notificar o Secretário-Geral dos resultados dessa revisão, de três em três anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção para essa Parte Contratante, especificando as disposições da sua legislação nacional que, na sua opinião, não permitem a renúncia às reservas formuladas.

#### Implementação das disposições

##### Artigo 13.º

1 — Cada Parte Contratante procederá à aplicação das normas do anexo geral e dos anexos específicos ou seus capítulos, que tenha aceite, dentro do prazo de 36 meses após a sua entrada em vigor para essa Parte Contratante.

2 — Cada Parte Contratante aplicará as normas transitórias do anexo geral, dentro do prazo de 60 meses após a sua entrada em vigor para essa Parte Contratante.

3 — Cada Parte Contratante procederá à aplicação das práticas recomendadas dos anexos específicos ou seus capítulos, que tenha aceite, dentro do prazo de 36 meses após a sua entrada em vigor para essa Parte Contratante, a menos que tenha formulado reservas relativamente a uma ou mais dessas práticas recomendadas.

4 — a) Sempre que o prazo previsto nos n.ºs 1 ou 2 do presente artigo seja insuficiente, na prática, para que qualquer Parte Contratante que o pretenda possa aplicar as disposições do anexo geral, poderá solicitar ao Comité de Gestão, antes do fim do prazo referido nos n.ºs 1 ou 2 do presente artigo, uma prorrogação



desse prazo. Ao formular esse pedido, a Parte Contratante indicará a ou as disposições do anexo geral para as quais solicita uma prorrogação do prazo e os fundamentos desse pedido.

b) Em circunstâncias excepcionais, o Comité de Gestão poderá decidir conceder a prorrogação solicitada. Qualquer decisão do Comité de Gestão concedendo essa prorrogação mencionará as circunstâncias excepcionais que justificam a decisão, não devendo a prorrogação exceder, em caso algum, um ano. Quando expirar esse prazo de prorrogação, a Parte Contratante notificará o depositário da entrada em vigor das disposições para as quais foi concedida a prorrogação.

### **Resolução de diferendos**

#### **Artigo 14.º**

1 — Qualquer diferendo entre duas ou mais Partes Contratantes relativo à interpretação ou aplicação da presente Convenção será dirimido, tanto quanto possível, por via de negociações directas entre as referidas Partes.

2 — Qualquer diferendo que não seja dirimido pela via de negociações directas será apresentado pelas Partes ao Comité de Gestão, que o examinará e fará recomendações com vista à sua resolução.

3 — As Partes Contratantes no diferendo poderão concordar antecipadamente em aceitar as recomendações do Comité de Gestão e o seu carácter vinculativo.

### **Alterações à Convenção**

#### **Artigo 15.º**

1 — O texto de qualquer alteração recomendada às Partes Contratantes pelo Comité de Gestão, em conformidade com o n.º 5, alínea a), subalíneas ii) e i), do artigo 6.º, será comunicado pelo Secretário-Geral do Conselho a todas as Partes Contratantes e aos membros do Conselho que não sejam Partes Contratantes.

2 — As alterações ao corpo da Convenção entrarão em vigor, relativamente a todas as Partes Contratantes, 12 meses depois de as Partes Contratantes presentes na sessão do Comité de Gestão em que as alterações foram recomendadas terem depositado os seus instrumentos de aceitação, desde que nenhuma das Partes Contratantes tenha formulado objecções num prazo de 12 meses a contar da data de comunicação dessas alterações.

3 — Qualquer alteração recomendada ao anexo geral ou aos anexos específicos ou seus capítulos deverá ser considerada como tendo sido aceite seis meses após a data em que a alteração recomendada foi comunicada às Partes Contratantes, salvo se:

- a) Uma objecção tiver sido formulada por uma Parte Contratante ou, no caso de um anexo específico ou de um capítulo, por uma Parte Contratante vinculada por tal anexo específico ou capítulo; ou
- b) Uma Parte Contratante der a conhecer ao Secretário-Geral do Conselho que, tendo embora a intenção de aceitar a alteração recomendada, as condições necessárias a tal aceitação ainda não se encontram preenchidas.

4 — Uma Parte Contratante que tiver enviado a comunicação prevista no n.º 3, alínea b), do presente artigo poderá, enquanto não tiver notificado a sua aceitação ao Secretário-Geral do Conselho e durante um prazo de 18 meses contado a partir da expiração do prazo de 6 meses previsto no n.º 3 do presente artigo, formular uma objecção à alteração recomendada.

5 — Se tiver sido formulada uma objecção à alteração recomendada, nas condições previstas no n.º 3, alínea a), ou no n.º 4 do presente artigo, a alteração será considerada como não tendo sido aceite e ficará sem efeito.

6 — Quando uma Parte Contratante tiver enviado uma comunicação, nos termos do n.º 3, alínea b), do presente artigo, a alteração será considerada aceite na mais próxima das duas datas seguintes:

- a) Data em que todas as Partes Contratantes que tiverem enviado a referida comunicação tenham notificado o Secretário-Geral do Conselho da sua aceitação da alteração recomendada, sendo esta data, todavia, reportada ao momento em que expirar o prazo de seis meses referido no n.º 3 do presente artigo, se todas as aceitações tiverem sido notificadas anteriormente ao termo deste prazo;
- b) Data em que expirar o prazo de 18 meses referido no n.º 4 do presente artigo.

7 — Qualquer alteração considerada aceite relativamente ao anexo geral ou aos anexos específicos ou seus capítulos entrará em vigor seis meses depois da data em que foi considerada aceite ou, quando para a alteração recomendada seja estabelecido um prazo de entrada em vigor diferente, logo que expire o prazo que se seguir à data em que foi considerada aceite.

8 — O Secretário-Geral do Conselho notificará, o mais cedo possível, as Partes Contratantes à presente Convenção de qualquer objecção a uma alteração recomendada formulada nos termos do n.º 3, alínea a), do presente artigo, bem como de qualquer comunicação formulada nos termos do n.º 3, alínea b). O Secretário-Geral do Conselho informará subsequentemente as Partes Contratantes se a ou as Partes Contratantes que enviaram uma tal comunicação formulam alguma objecção contra a alteração recomendada ou a aceitam.

#### **Artigo 16.º**

1 — Independentemente do processo de alteração previsto no artigo 15.º da presente Convenção, o Comité de Gestão pode, nos termos do artigo 6.º, decidir alterar qualquer prática recomendada ou integrar novas práticas recomendadas em qualquer anexo específico ou capítulo do mesmo. Todas as Partes Contratantes à presente Convenção serão convidadas pelo Secretário-Geral do Conselho a participar nas deliberações do Comité de Gestão. O texto de qualquer alteração ou nova prática recomendada assim aprovado será comunicado pelo Secretário-Geral do Conselho às Partes Contratantes na presente Convenção e aos membros do Conselho que não sejam Partes Contratantes.

2 — As alterações ou a inclusão de novas práticas recomendadas que tenham sido objecto de uma decisão, nos termos do n.º 1 do presente artigo, entrarão em

vigor seis meses após a respectiva comunicação pelo Secretário-Geral do Conselho. Todas as Partes Contratantes vinculadas por um anexo específico ou um seu capítulo, que seja objecto de tais alterações ou da inclusão de novas práticas recomendadas, serão consideradas como tendo aceite essas alterações ou novas práticas recomendadas, a não ser que tenham formulado reservas nas condições previstas no artigo 12.º

#### **Duração da adesão**

##### **Artigo 17.º**

1 — A presente Convenção é de duração ilimitada. Todavia, qualquer Parte Contratante poderá denunciá-la em qualquer momento após a data da sua entrada em vigor tal como está fixada no artigo 18.º

2 — A denúncia será notificada por um instrumento escrito, transmitido ao depositário.

3 — A denúncia produzirá efeitos seis meses após a recepção do instrumento de denúncia pelo depositário.

4 — As disposições dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo são também aplicáveis no que respeita aos anexos específicos ou seus capítulos, podendo qualquer Parte Contratante denunciá-los em qualquer momento após a data da sua entrada em vigor.

5 — Qualquer Parte Contratante que denunciar o anexo geral será considerada como tendo denunciado a Convenção. Neste caso, as disposições dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo são igualmente aplicáveis.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições finais**

##### **Entrada em vigor da Convenção**

##### **Artigo 18.º**

1 — A presente Convenção entrará em vigor três meses depois de cinco das entidades referidas nos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º a terem assinado sem reserva de ratificação ou terem depositado o respectivo instrumento de ratificação ou de adesão.

2 — A presente Convenção entrará em vigor para qualquer Parte Contratante três meses depois de esta se ter tornado Parte Contratante em conformidade com as disposições do artigo 8.º

3 — Qualquer anexo específico à presente Convenção ou capítulo do mesmo entrará em vigor três meses depois de cinco Partes Contratantes o terem aceite.

4 — Após a entrada em vigor de um anexo específico ou seu capítulo nos termos do n.º 3 do presente artigo, esse anexo específico ou capítulo entrará em vigor, relativamente a qualquer Parte Contratante, três meses após a notificação da sua aceitação. Todavia, nenhum anexo específico ou seu capítulo entrará em vigor para uma Parte Contratante antes de a presente Convenção ter entrado em vigor relativamente a essa Parte Contratante.

##### **Depositário da Convenção**

##### **Artigo 19.º**

1 — A presente Convenção, todas as assinaturas com ou sem reserva de ratificação e todos os instrumentos de ratificação ou de adesão serão depositados junto do Secretário-Geral do Conselho.

2 — O depositário deverá:

- a) Receber e assegurar a guarda dos textos originais da presente Convenção;
- b) Elaborar cópias certificadas dos textos originais e comunicá-las às Partes Contratantes, aos membros do Conselho que não sejam Partes Contratantes na Convenção e ao Secretário-Geral das Nações Unidas;
- c) Receber as assinaturas com ou sem reserva de ratificação e receber e assegurar a guarda de quaisquer instrumentos, notificações e comunicações relacionados com a presente Convenção;
- d) Verificar se a assinatura ou qualquer instrumento, notificação ou comunicação relacionados com a presente Convenção estão em boa e devida forma e, se não for o caso, chamar a atenção da Parte Contratante em causa;
- e) Notificar as Partes Contratantes, os membros do Conselho que não sejam Partes Contratantes e o Secretário-Geral das Nações Unidas:

Das assinaturas, ratificações, adesões e aceitação de anexos e capítulos, a que se refere o artigo 8.º;

Dos novos capítulos do anexo geral e novos anexos específicos ou seus capítulos cuja integração na presente Convenção o Comité de Gestão decida recomendar;

Da data de entrada em vigor da presente Convenção, do anexo geral e de cada anexo específico ou seus capítulos, em conformidade com o artigo 18.º;

Das notificações recebidas em conformidade com os artigos 8.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º;

Da denúncia de anexos ou seus capítulos pelas Partes Contratantes;

Das denúncias recebidas nos termos do artigo 17.º da presente Convenção;

De qualquer alteração aceite em conformidade com o artigo 15.º da presente Convenção, bem como da data da respectiva entrada em vigor.

3 — No caso de diferendo entre uma Parte Contratante e o depositário no que se refere ao desempenho das funções deste último, o depositário ou a Parte Contratante submeterão a questão às outras Partes Contratantes e aos signatários ou, conforme os casos, ao Comité de Gestão ou ao Conselho.

##### **Registo e textos autênticos**

##### **Artigo 20.º**

Nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registada no Secretariado das Nações Unidas a requerimento do Secretário-Geral do Conselho.

Em fé do que os abaixo assinados, para o efeito devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

Feita em Quioto, em 18 de Maio de 1973, nas línguas francesa e inglesa, fazendo os dois textos igualmente fé, num só exemplar, que será depositado junto do Secretário-Geral do Conselho, o qual enviará cópias devidamente certificadas a todas as entidades referidas no n.º 1 do artigo 8.º da presente Convenção.

## APÊNDICE II

## ANEXO GERAL

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

1.1 — Norma. — As definições, normas e normas transitórias do presente anexo são aplicáveis aos regimes aduaneiros e práticas aduaneiras por ele abrangidos e, na medida em que sejam aplicáveis, aos regimes e práticas constantes dos anexos específicos.

1.2 — Norma. — As condições e as formalidades aduaneiras a preencher para aplicação dos regimes e práticas abrangidas pelo presente anexo e pelos anexos específicos serão definidas pela legislação nacional, devendo ser tão simples quanto possível.

1.3 — Norma. — A alfândega deverá, oficialmente, estabelecer e manter relações de consulta com os meios comerciais, tendo em vista reforçar a cooperação e facilitar a participação, promovendo, no quadro das disposições nacionais e dos acordos internacionais, os métodos de trabalho mais eficazes.

## CAPÍTULO II

**Definições**

Para efeitos de aplicação dos anexos à presente Convenção entender-se-á por:

«Assistência mútua administrativa» as medidas tomadas por uma administração aduaneira em nome de ou em colaboração com outra administração aduaneira, para efeitos da correcta aplicação da legislação aduaneira e de prevenção, investigação e repressão de infracções aduaneiras;

«Estância aduaneira» a unidade administrativa competente para a realização das formalidades aduaneiras, assim como as instalações ou outros locais aprovados para o efeito pelas autoridades competentes;

«Controlo aduaneiro» o conjunto de medidas tomadas pela alfândega com vista a assegurar a aplicação da legislação aduaneira;

«Controlo de auditoria» as medidas mediante as quais a alfândega se certifica da exactidão e da autenticidade das declarações mediante exame dos livros, dos registos dos sistemas contabilísticos e dos dados comerciais relevantes em poder dos interessados;

«Data de exigibilidade» data em que o pagamento dos direitos e imposições se torna exigível;

«Decisão» o acto individualizado pelo qual a alfândega decide sobre uma questão relacionada com a legislação aduaneira;

«Declarante» a pessoa que faz uma declaração de mercadorias ou em nome de quem tal declaração é feita;

«Declaração de mercadorias» o acto executado na forma prescrita pela alfândega, mediante o qual os interessados indicam o regime aduaneiro a

aplicar às mercadorias e comunicam os elementos cuja menção é exigida pela alfândega para aplicação deste regime;

«Desalfandegamento» o cumprimento das formalidades aduaneiras necessárias para introduzir mercadorias no consumo, para as exportar ou submeter a outro regime aduaneiro;

«Alfândega» os serviços administrativos responsáveis pela aplicação da legislação aduaneira e pela cobrança de direitos e imposições, bem como pela aplicação da legislação e da regulamentação relacionadas com a importação, a exportação, a condução e a armazenagem das mercadorias;

«Direitos aduaneiros» os direitos inscritos na pauta aduaneira, aplicáveis às mercadorias que entram ou saem do território aduaneiro;

«Direitos e imposições» os direitos e imposições de importação, os direitos e imposições de exportação ou uns e outros;

«Direitos e imposições na exportação» os direitos aduaneiros e quaisquer outros direitos ou imposições diversas, cobrados na exportação ou em conexão com a exportação das mercadorias, com excepção dos encargos cujo montante se limite ao custo aproximado dos serviços prestados ou que sejam cobrados pela alfândega em nome de outra autoridade nacional;

«Direitos e imposições na importação» os direitos aduaneiros e quaisquer outros direitos, ou imposições diversas, cobrados na importação ou em conexão com a importação das mercadorias, com excepção dos encargos cujo montante se limite ao custo aproximado dos serviços prestados ou que sejam cobrados pela alfândega em nome de outra autoridade nacional;

«Conferência da declaração de mercadorias» as operações efectuadas pela alfândega para se assegurar de que a declaração de mercadorias está feita correctamente e os documentos justificativos necessários satisfazem as condições exigidas;

«Formalidades aduaneiras» o conjunto das operações que devem ser executadas pelas pessoas interessadas e pelos serviços aduaneiros para cumprimento da legislação aduaneira;

«Garantia» o que assegura, a contento da alfândega, a execução de uma obrigação para com ela. A garantia diz-se «global» quando assegura a execução de obrigações resultantes de várias operações;

«Legislação aduaneira» o conjunto das disposições legais e regulamentares relativas à importação, exportação, condução ou armazenagem das mercadorias, cuja aplicação é da responsabilidade da alfândega, assim como quaisquer disposições regulamentares estabelecidas pela alfândega no âmbito das suas atribuições legais;

«Liquidação dos direitos e imposições» a determinação do montante de direitos e imposições a cobrar;

«Autorização de saída» o acto pelo qual a alfândega permite aos interessados dispor das mercadorias sujeitas a desalfandegamento;

«Omissão» o facto de a alfândega não actuar ou não tomar dentro de um prazo razoável as medidas exigidas pela legislação aduaneira sobre uma questão que lhe foi submetida nos devidos termos;

«Pessoa» tanto uma pessoa física como uma pessoa moral, salvo se do contexto outra coisa resultar;

«Recurso» o acto pelo qual uma pessoa directamente interessada e que se considera lesada por uma decisão ou omissão da alfândega recorre para uma autoridade competente;

«Reembolso» a restituição, total ou parcial, dos direitos e imposições pagos sobre as mercadorias e a dispensa de pagamento total ou parcial destes direitos e imposições, no caso de não terem sido pagos;

«Território aduaneiro» o território onde se aplica a legislação aduaneira de uma Parte Contratante;

«Terceiro» qualquer pessoa que trata directamente com a alfândega, em nome e por conta de outra pessoa, da importação, exportação, condução ou armazenagem de mercadorias;

«Verificação das mercadorias» a operação pela qual a alfândega procede ao exame físico das mercadorias a fim de se assegurar de que a sua natureza, origem, estado, quantidade e valor estão em conformidade com os dados da declaração de mercadorias.

### CAPÍTULO III

#### Desalfandegamento e outras formalidades aduaneiras

##### Estâncias aduaneiras competentes

3.1 — Norma. — As autoridades aduaneiras deverão designar as estâncias aduaneiras nas quais as mercadorias poderão ser apresentadas ou desalfandegadas. Determinarão a competência e a localização destas estâncias aduaneiras e fixarão os dias e períodos de funcionamento tendo em conta, nomeadamente, as necessidades do comércio.

3.2 — Norma. — A pedido da pessoa interessada e por razões consideradas pertinentes pela alfândega, deverá esta última, na medida dos recursos disponíveis, assegurar as funções que lhe estão atribuídas no âmbito dos regimes aduaneiros e práticas aduaneiras, para além dos períodos normais de funcionamento ou fora da estância aduaneira. Os encargos a imputar pela alfândega limitar-se-ão ao custo aproximado dos serviços prestados.

3.3 — Norma. — Quando as estâncias aduaneiras estejam situadas numa fronteira comum, as autoridades aduaneiras dos respectivos países deverão harmonizar os horários de funcionamento e as competências dessas estâncias.

3.4 — Norma transitória. — Nos pontos de passagem de fronteiras comuns, as administrações aduaneiras interessadas deverão efectuar, sempre que possível, controlos conjuntos.

3.5 — Norma transitória. — Quando a alfândega tiver a intenção de criar uma nova estância aduaneira ou de reorganizar uma estância aduaneira já existente numa

fronteira comum, deverá cooperar sempre que possível com a alfândega vizinha para criar uma estância aduaneira justaposta tendo em vista facilitar os controlos conjuntos.

##### O declarante

###### a) Pessoas que podem agir na qualidade de declarante

3.6 — Norma. — A legislação nacional deverá determinar as condições em que uma pessoa é autorizada a agir na qualidade de declarante.

3.7 — Norma. — Qualquer pessoa que tenha o direito de dispor das mercadorias poderá agir na qualidade de declarante.

###### b) Responsabilidade do declarante

3.8 — Norma. — O declarante é tido como responsável, face às autoridades aduaneiras, pela exactidão das informações fornecidas na declaração de mercadorias e pelo pagamento dos direitos e imposições.

###### c) Direitos do declarante

3.9 — Norma. — Antes da entrega da declaração de mercadorias e nas condições fixadas pelas autoridades aduaneiras, o declarante é autorizado a:

- a) Examinar as mercadorias;
- b) Colher amostras.

3.10 — Norma. — As autoridades aduaneiras não deverão exigir que as amostras, cuja recolha seja autorizada sob o controlo da alfândega, sejam objecto de uma declaração distinta, sob condição de que as referidas amostras sejam incluídas na declaração de mercadorias relativa ao lote donde provêm.

##### A declaração de mercadorias

###### a) Formulário e conteúdo da declaração de mercadorias

3.11 — Norma. — O conteúdo da declaração de mercadorias será fixado pela alfândega. As declarações de mercadorias em suporte de papel deverão ser conformes ao formulário tipo das Nações Unidas.

Nos processos automatizados de desalfandegamento, o formulário da declaração apresentada por meios electrónicos basear-se-á nas normas internacionais de intercâmbio electrónico de informação, tal como prescritas nas recomendações sobre tecnologia da informação do Conselho de Cooperação Aduaneira.

3.12 — Norma. — A alfândega deverá limitar as suas exigências, no que respeita às informações que devem ser fornecidas na declaração de mercadorias, às informações consideradas indispensáveis para permitir a liquidação e a cobrança dos direitos e imposições, a elaboração de estatísticas e a aplicação da legislação aduaneira.

3.13 — Norma. — O declarante que por razões consideradas pertinentes pela alfândega não disponha de todas as informações necessárias para elaborar a declaração de mercadorias deverá ser autorizado a entregar uma declaração provisória ou incompleta, desde que esta contenha os elementos considerados necessários pela alfândega e que o declarante se comprometa a completar a declaração num prazo determinado.

3.14 — Norma. — O registo pelas autoridades aduaneiras de uma declaração provisória ou incompleta não deverá ter como efeito conceder às mercadorias um tratamento pautal diferente do que teria sido aplicado se tivesse sido apresentada de início uma declaração elaborada de forma completa e exacta.

A autorização de saída das mercadorias não deverá ser adiada, desde que tenha sido constituída a garantia eventualmente exigida para assegurar a cobrança de quaisquer direitos e imposições exigíveis.

3.15 — Norma. — A alfândega deverá exigir a apresentação do original da declaração de mercadorias e do número mínimo de cópias suplementares necessárias.

#### **b) Documentos justificativos a apresentar em apoio da declaração de mercadorias**

3.16 — Norma. — Em apoio da declaração de mercadorias, a alfândega exigirá apenas os documentos indispensáveis para permitir o controlo da operação e para assegurar que todas as disposições relativas à aplicação da legislação aduaneira sejam observadas.

3.17 — Norma. — Quando certos documentos justificativos não possam ser apresentados no momento da entrega da declaração de mercadorias por razões consideradas pertinentes pela alfândega, deverá esta autorizar a apresentação de tais documentos num prazo determinado.

3.18 — Norma transitória. — A alfândega deverá permitir que os documentos justificativos sejam apresentados por via electrónica.

3.19 — Norma. — A alfândega só deverá exigir a tradução dos dados dos documentos justificativos quando esta for necessária para permitir o tratamento da declaração de mercadorias.

#### **Entrega, registo e conferência da declaração de mercadorias**

3.20 — Norma. — A alfândega deverá permitir a entrega da declaração de mercadorias em qualquer estância aduaneira para o efeito designada.

3.21 — Norma transitória. — A alfândega deverá permitir que a declaração de mercadorias seja apresentada por via electrónica.

3.22 — Norma. — A declaração de mercadorias deverá ser entregue nos dias e horas de funcionamento fixados pela alfândega.

3.23 — Norma. — Quando a legislação nacional estabeleça que a declaração de mercadorias deve ser entregue num prazo determinado, fixará esse prazo de maneira a permitir ao declarante completar a declaração e obter os documentos justificativos exigidos.

3.24 — Norma. — A pedido do declarante e por razões consideradas válidas pela alfândega, deverá esta prorrogar o prazo fixado para a entrega da declaração de mercadorias.

3.25 — Norma. — A legislação nacional deverá fixar as condições para a entrega e registo ou para a conferência da declaração de mercadorias e dos documentos justificativos, antes da chegada das mercadorias.

3.26 — Norma. — Quando a alfândega não puder aceitar a declaração de mercadorias, deverá comunicar ao declarante os motivos da recusa.

3.27 — Norma. — A alfândega deverá permitir ao declarante rectificar a declaração de mercadorias que tenha sido entregue na condição de que, no momento da apresentação do pedido, não se tenham iniciado nem a conferência da declaração nem a verificação das mercadorias.

3.28 — Norma transitória. — A alfândega deverá autorizar o declarante, se este o requerer, a rectificar a declaração de mercadorias após o início da sua conferência desde que as razões invocadas pelo declarante sejam consideradas pertinentes.

3.29 — Norma transitória. — O declarante deverá ser autorizado a retirar a declaração de mercadorias e a pedir a aplicação de um outro regime aduaneiro na condição de que o pedido seja apresentado à alfândega antes da concessão da saída e as razões invocadas sejam consideradas pertinentes.

3.30 — Norma. — A conferência da declaração de mercadorias deverá ser efectuada no momento da aceitação ou, logo que possível, após a sua aceitação.

3.31 — Norma. — A alfândega deverá limitar as operações relativas à conferência da declaração das mercadorias às que considere indispensáveis para assegurar o respeito da legislação aduaneira.

#### **Procedimentos especiais para pessoas autorizadas**

3.32 — Norma transitória. — Para as pessoas autorizadas que satisfaçam certos critérios fixados pela alfândega, nomeadamente por terem antecedentes abonatórios em matéria aduaneira e utilizarem um sistema eficaz de gestão dos registos comerciais, a alfândega deverá prever:

A autorização de saída das mercadorias mediante a apresentação da informação mínima necessária para identificar as mercadorias e para permitir que a declaração definitiva seja completada posteriormente;

O desalfandegamento das mercadorias nas instalações do declarante ou em qualquer outro local autorizado pela alfândega;

e, além destes e na medida do possível, outros procedimentos especiais, tais como:

A apresentação de uma única declaração de mercadorias para todas as importações e exportações que tiverem lugar durante um período determinado, sempre que tais operações sejam efectuadas frequentemente pela mesma pessoa;

A possibilidade de as pessoas autorizadas procederem à autoliquidação dos direitos e imposições exigíveis reportando-se aos próprios registos comerciais utilizados, em caso de necessidade, pela alfândega, para se assegurar da conformidade com as demais disposições aduaneiras;

A apresentação da declaração de mercadorias através de inscrição nos registos da pessoa autorizada, a completar posteriormente por uma declaração de mercadorias complementar.

#### **Verificação das mercadorias**

##### **a) Prazo para a verificação das mercadorias**

3.33 — Norma. — Sempre que as autoridades aduaneiras decidam submeter as mercadorias declaradas a

verificação, deverá esta ser efectuada o mais cedo possível após a aceitação da declaração de mercadorias.

3.34 — Norma. — Na planificação das verificações deverá ser dada prioridade aos animais vivos e às mercadorias perecíveis, bem como a outras mercadorias cujo carácter de urgência seja reconhecido pela alfândega.

3.35 — Norma transitória. — Sempre que as mercadorias devam ser submetidas a um controlo por outras autoridades competentes e a alfândega preveja igualmente uma verificação, deverá esta, na medida do possível, tomar as medidas adequadas para uma intervenção coordenada e se possível simultânea dos controlos.

#### **b) Presença do declarante na verificação das mercadorias**

3.36 — Norma. — A alfândega deverá atender os pedidos do declarante no sentido de estar presente ou de se fazer representar na verificação das mercadorias. A resposta a estes pedidos será positiva, salvo em circunstâncias excepcionais.

3.37 — Norma. — Sempre que a alfândega o considere apropriado, deverá exigir do declarante que assista à verificação das mercadorias ou que se faça representar, a fim de lhe fornecer a assistência necessária para facilitar essa verificação.

#### **c) Recolha de amostras pela alfândega**

3.38 — Norma. — A extracção de amostras deverá limitar-se aos casos em que a alfândega considere que esta operação é necessária para determinar a posição pautal ou o valor das mercadorias declaradas ou para assegurar a aplicação de outras disposições da legislação nacional. As quantidades de mercadorias extraídas como amostras deverão ser reduzidas ao mínimo.

#### **Erros**

3.39 — Norma. — A alfândega não aplicará penalidades excessivas em casos de erro, se ficar comprovado que tais erros foram cometidos de boa fé, sem intenção fraudulenta nem negligência grosseira.

Quando a alfândega considerar necessário desencorajar a repetição desses erros, poderá impor uma penalidade que não deverá, contudo, ser excessiva relativamente ao efeito pretendido.

#### **Autorização de saída**

3.40 — Norma. — A autorização de saída deverá ser concedida às mercadorias declaradas logo que a alfândega tenha terminado a sua verificação ou tenha tomado a decisão de as não submeter a verificação, na condição de que:

- Nenhuma infracção tenha sido detectada;
- A licença de importação ou exportação ou quaisquer outros documentos necessários tenham sido apresentados;
- Todas as autorizações relacionadas com o regime em causa tenham sido apresentadas; e
- Os direitos e imposições tenham sido pagos ou tomadas as medidas necessárias com vista a assegurar a sua cobrança.

3.41 — Norma. — Sempre que a alfândega se assegure de que todas as formalidades de desalfandegamento serão cumpridas posteriormente pelo declarante, deverá autorizar a saída das mercadorias, desde que o declarante apresente um documento comercial ou administrativo adequado que contenha os principais dados relativos à remessa em causa, bem como uma garantia destinada, se necessário, a garantir a cobrança dos direitos e imposições exigíveis.

3.42 — Norma. — Sempre que a alfândega decida que é necessário submeter amostras da mercadoria a análise laboratorial ou recorrer a documentação técnica detalhada ou a peritagem, deverá conceder a autorização de saída antes de conhecer os resultados desta verificação, desde que tenha sido prestada a garantia exigida e a alfândega se tenha assegurado de que as mercadorias não estão sujeitas a proibições ou restrições.

3.43 — Norma. — Quando tiver sido constatada uma infracção, a alfândega deverá conceder a autorização de saída sem esperar pela conclusão do procedimento administrativo ou judicial, na condição de que as mercadorias sejam passíveis de confisco ou susceptíveis de serem apresentadas como prova material numa fase posterior do processo e o declarante pague os direitos e imposições e preste uma garantia para assegurar o pagamento de direitos e imposições suplementares exigíveis, assim como o cumprimento de qualquer penalidade que possa vir a ser-lhe imposta.

#### **Abandono ou destruição das mercadorias**

3.44 — Norma. — Quando as mercadorias não tenham ainda recebido a autorização de saída para a introdução no consumo ou tenham sido colocadas sob outro regime aduaneiro e sob condição de que nenhuma infracção tenha sido constatada, o interessado deverá ser dispensado do pagamento dos direitos e imposições ou deverá poder obter o seu reembolso:

Quando, a seu pedido e por decisão da alfândega, as mercadorias sejam abandonadas a favor da Fazenda Pública, destruídas ou tratadas de forma a privá-las de qualquer valor comercial, sob controlo da alfândega. Os custos decorrentes serão suportados pelo interessado;

Quando essas mercadorias sejam destruídas ou irremediavelmente perdidas na sequência de acidente ou por motivo de força maior, na condição de que tal destruição ou perda sejam devidamente estabelecidas a contento da alfândega; Em caso de perdas resultantes da natureza das mercadorias, na condição de que tais perdas sejam estabelecidas a contento da alfândega.

Os desperdícios e resíduos que resultem da destruição ficarão sujeitos, se forem introduzidos no consumo ou exportados, aos direitos e imposições que lhes seriam aplicáveis se tivessem sido importados ou exportados nesse estado.

3.45 — Norma transitória. — No caso de a alfândega proceder à venda de mercadorias que não tenham sido declaradas no prazo previsto ou em relação às quais

a autorização de saída não pôde ser concedida e nenhuma infracção tenha sido constatada, o produto da venda, feita a dedução dos direitos e imposições, assim como de todas as despesas ou encargos inerentes, deverá ser entregue a quem a ele tiver direito ou, quando tal não for possível, mantido à sua disposição durante um prazo determinado.

## CAPÍTULO IV

### Direitos e imposições

#### A — Liquidação, cobrança e pagamento de direitos e imposições

4.1 — Norma. — A legislação nacional deverá estabelecer as condições em que são exigíveis os direitos e imposições.

4.2 — Norma. — O prazo de liquidação dos direitos e imposições exigíveis deverá ser estipulado na legislação nacional. A liquidação será efectuada logo que possível após a entrega da declaração de mercadorias ou a partir do momento da constituição da dívida aduaneira.

4.3 — Norma. — A legislação nacional deverá enumerar os elementos que servem de base à liquidação dos direitos e imposições e especificar as condições em que tais elementos devem ser determinados.

4.4 — Norma. — As taxas dos direitos e imposições deverão constar de publicações oficiais.

4.5 — Norma. — A legislação nacional deverá fixar o momento a tomar em consideração para a determinação das taxas dos direitos e imposições.

4.6 — Norma. — A legislação nacional deverá fixar as modalidades que podem ser utilizadas para o pagamento de direitos e imposições exigíveis.

4.7 — Norma. — A legislação nacional deverá designar a pessoa ou pessoas responsáveis pelo pagamento dos direitos e imposições.

4.8 — Norma. — A legislação nacional deverá fixar a data de exigibilidade bem como o local onde o pagamento deverá ser efectuado.

4.9 — Norma. — Quando a legislação nacional preveja que a data de exigibilidade possa ser fixada em momento posterior à concessão da autorização de saída das mercadorias, essa data será pelo menos 10 dias posterior à data de autorização de saída. Não serão cobrados juros pelo período que medeia entre a data de autorização de saída e a data de exigibilidade.

4.10 — Norma. — A legislação nacional deverá especificar o prazo durante o qual as autoridades aduaneiras poderão proceder à cobrança dos direitos e imposições que não tenham sido pagos até à data de exigibilidade.

4.11 — Norma. — A legislação nacional deverá determinar a taxa e as condições de aplicação dos juros de mora a cobrar sobre os montantes dos direitos e imposições que não tenham sido pagos até à data de exigibilidade.

4.12 — Norma. — Logo que os direitos e imposições sejam pagos, deverá ser entregue um recibo constitutivo da prova do pagamento ao respectivo autor, a menos que existam outras provas.

4.13 — Norma transitória. — A legislação nacional deverá prever o valor mínimo ou o montante mínimo dos direitos e imposições abaixo do qual estes não serão cobrados.

4.14 — Norma. — Quando as autoridades aduaneiras constatarem que os erros cometidos na declaração de mercadorias ou aquando da liquidação dos direitos e imposições poderão determinar ou determinaram a cobrança ou a recuperação de um montante de direitos e imposições inferior ao que é legalmente exigível, rectificarão esses erros e cobrarão o montante em falta. Porém, se o montante em causa for inferior ao montante mínimo especificado na legislação nacional, não se procederá à cobrança ou à recuperação deste montante.

#### B — Pagamento diferido de direitos e imposições

4.15 — Norma. — Sempre que o pagamento diferido de direitos e imposições estiver previsto na legislação nacional, esta especificará as condições em que tal facilidade é autorizada.

4.16 — Norma. — O pagamento diferido será autorizado sem cobrança de juros, sempre que possível.

4.17 — Norma. — A prorrogação do prazo de pagamento dos direitos e imposições será de, pelo menos, 14 dias.

#### C — Reembolso de direitos e imposições

4.18 — Norma. — O reembolso será concedido quando se apurar que foi cobrado um montante de direitos e imposições superior ao que é legalmente exigível, devido a um erro cometido aquando da sua liquidação.

4.19 — Norma. — O reembolso será concedido relativamente às mercadorias importadas ou exportadas desde que se reconheça que, no momento da importação ou da exportação, estavam defeituosas ou não conformes, por qualquer outra causa, às características convencionadas e sejam devolvidas quer ao fornecedor quer a uma outra pessoa designada por este último, desde que:

Não tenham sido objecto de qualquer operação de complemento de fabrico ou reparação nem utilizadas no país de importação e sejam reexportadas num prazo razoável;

Não tenham sido objecto de qualquer operação de complemento de fabrico ou reparação nem utilizadas no país para onde foram exportadas e sejam reimportadas num prazo razoável.

Contudo, a utilização das mercadorias não impede o reembolso quando tal utilização tenha sido indispensável para verificar os seus defeitos ou qualquer outro facto justificativo da sua reexportação ou reimportação.

Em vez de reexportadas, as mercadorias poderão ser, mediante decisão das autoridades aduaneiras, abandonadas a favor da Fazenda Pública, destruídas ou tratadas de maneira a retirar-se-lhes todo o valor comercial, sob controlo da alfândega. Este abandono ou esta destruição não devem dar origem a quaisquer encargos para a Fazenda Pública.

4.20 — Norma transitória. — Sempre que a alfândega autorize que mercadorias declaradas para determinado regime aduaneiro com pagamento de direitos e imposições sejam colocadas sob outro regime aduaneiro, será concedido o reembolso dos direitos e imposições resultantes de registo de liquidação de montante superior ao devido no quadro do novo regime.

4.21 — Norma. — A decisão relativa ao pedido de reembolso será tomada e notificada por escrito aos interessados no mais curto prazo, devendo sê-lo, igualmente, o reembolso resultante do registo de liquidação de montante superior, uma vez confirmados os elementos do pedido.

4.22 — Norma. — Quando seja reconhecido pela alfândega que um registo de liquidação de montante superior ao devido resulta de erro cometido pelas próprias autoridades aduaneiras aquando da liquidação dos direitos e imposições, o reembolso será concedido com carácter prioritário.

4.23 — Norma. — Quando sejam fixados prazos para além dos quais já não serão aceites pedidos de reembolso dos direitos e imposições, deverão tais prazos ser fixados tendo-se em conta as circunstâncias especiais dos diferentes casos em que o reembolso desses direitos e imposições é susceptível de ser concedido.

4.24 — Norma. — O reembolso não será concedido se o montante em causa for inferior ao montante mínimo determinado pela legislação nacional.

## CAPÍTULO V

### Garantias

5.1 — Norma. — A legislação nacional deverá enumerar os casos em que é exigida uma garantia e especificar as formas de prestação dessa garantia.

5.2 — Norma. — A alfândega deverá fixar o montante da garantia.

5.3 — Norma. — A pessoa obrigada a prestar uma garantia deverá poder escolher qualquer das formas de garantia previstas, desde que seja aceitável para a alfândega.

5.4 — Norma. — Sempre que a legislação nacional o permita, a alfândega não deverá exigir uma garantia quando, a seu contento, esteja assegurado pelo interessado o cumprimento de todas as obrigações.

5.5 — Norma. — Quando seja exigida uma garantia com vista a assegurar a execução das obrigações decorrentes de um regime aduaneiro, a alfândega deverá aceitar uma garantia global, nomeadamente no caso de declarantes habituais de mercadorias em diferentes estâncias de um mesmo território aduaneiro.

5.6 — Norma. — Quando seja exigida uma garantia, o respectivo montante deverá ser o mais baixo possível e, relativamente a direitos e imposições, não deverá exceder o montante eventualmente exigível.

5.7 — Norma. — Quando tenha sido prestada uma garantia, deverá esta ser cancelada no mais curto prazo após a alfândega se ter certificado, a seu contento, de que foram devidamente cumpridas as obrigações que determinaram a sua constituição.

## CAPÍTULO VI

### Controlo aduaneiro

6.1 — Norma. — Todas as mercadorias, incluindo os meios de transporte, que entrem ou saiam do território aduaneiro, independentemente de serem ou não sujeitas a direitos e imposições, ficarão sujeitas a controlo aduaneiro.

6.2 — Norma. — O controlo aduaneiro limitar-se-á ao necessário para assegurar o cumprimento da legislação aduaneira.

6.3 — Norma. — Para execução do controlo aduaneiro, a alfândega deverá utilizar métodos de gestão do risco.

6.4 — Norma. — A alfândega deverá recorrer à análise de risco para determinar as pessoas e mercadorias, incluindo os meios de transporte, a controlar, bem como a amplitude de tal verificação.

6.5 — Norma. — A alfândega deverá adoptar, em apoio da gestão de risco, uma estratégia de avaliação do grau de cumprimento da lei.

6.6 — Norma. — Os sistemas de controlo aduaneiro deverão incluir controlos de auditoria.

6.7 — Norma. — A alfândega deverá procurar cooperar com outras administrações aduaneiras e celebrar acordos de assistência mútua administrativa, para reforçar o controlo aduaneiro.

6.8 — Norma. — A alfândega deverá procurar cooperar com o comércio e celebrar protocolos de acordo destinados a reforçar o controlo aduaneiro.

6.9 — Norma transitória. — A alfândega deverá utilizar o mais possível as tecnologias da informação e o comércio electrónico para reforçar o controlo aduaneiro.

6.10 — Norma. — A alfândega avaliará os sistemas comerciais das empresas sempre que tenham impacte nas operações aduaneiras, a fim de assegurar a sua conformidade com os requisitos aduaneiros.

## CAPÍTULO VII

### Aplicação das tecnologias da informação

7.1 — Norma. — A alfândega deverá aplicar as tecnologias da informação em apoio das operações aduaneiras, sempre que essa aplicação seja eficaz e rentável para a alfândega e para o comércio. A alfândega deverá especificar as condições de aplicação dessas tecnologias.

7.2 — Norma. — No caso de recurso a sistemas informáticos, a alfândega deverá utilizar as normas adequadas, aceites a nível internacional.

7.3 — Norma. — A introdução de tecnologias da informação deverá ser efectuada, na medida do possível, em consulta com todas as partes directamente interessadas.

7.4 — Norma. — Qualquer legislação, nova ou revista, deverá prever:

Métodos de comércio electrónico em alternativa aos documentos em suporte de papel;

Métodos electrónicos de autenticação, assim como métodos de autenticação de documentos em suporte de papel;

O direito da alfândega a reter a informação para seu próprio uso e, se for caso disso, a permutar essa informação com outras administrações aduaneiras e todas as outras partes, nas condições previstas na lei, com recurso às técnicas do comércio electrónico.



## CAPÍTULO VIII

### Relações entre a alfândega e terceiros

8.1 — Norma. — As pessoas interessadas terão a faculdade de tratar com a alfândega directamente ou por interposta pessoa, que designarão para agir em seu nome.

8.2 — Norma. — A legislação nacional estabelecerá as condições em que uma pessoa poderá agir por conta de outra pessoa nas suas relações com a alfândega e fixará as responsabilidades de terceiros perante a alfândega no que se refere a direitos e imposições e a quaisquer irregularidades.

8.3 — Norma. — As operações aduaneiras que a pessoa interessada decida efectuar por sua conta não deverão receber tratamento menos favorável nem ser sujeitas a requisitos mais rigorosos do que as que são efectuadas por um terceiro em nome da pessoa interessada.

8.4 — Norma. — Uma pessoa designada na qualidade de terceiro terá os mesmos direitos que a pessoa que a designou, nas questões relacionadas com as operações a efectuar perante a alfândega.

8.5 — Norma. — A alfândega deverá prever a participação de terceiros nas suas consultas oficiais ao comércio.

8.6 — Norma. — A alfândega deverá especificar as circunstâncias em que não esteja disponível para tratar com terceiros.

8.7 — Norma. — A alfândega deverá notificar por escrito qualquer decisão de não tratar com terceiros.

## CAPÍTULO IX

### Informações e decisões comunicadas pela alfândega

#### A — Informações gerais

9.1 — Norma. — As autoridades aduaneiras deverão assegurar que qualquer pessoa interessada possa obter sem dificuldade todas as informações úteis, de aplicação geral, relativas à legislação aduaneira.

9.2 — Norma. — Sempre que a informação publicada deva ser actualizada devido a alterações da legislação aduaneira, das disposições ou instruções administrativas, as autoridades aduaneiras deverão difundir pública e atempadamente tal informação antes da respectiva entrada em vigor, a fim de permitir que os interessados a tenham em conta, a menos que a sua publicação antecipada não esteja autorizada.

9.3 — Norma transitória. — A alfândega deverá utilizar as tecnologias da informação para melhorar a transmissão das informações.

#### B — Informações específicas

9.4 — Norma. — A pedido da pessoa interessada, a alfândega deverá prestar, com a maior rapidez e exactidão possíveis, as informações relativas a questões específicas que se relacionem com a legislação aduaneira.

9.5 — Norma. — A alfândega deverá prestar não só as informações expressamente solicitadas como também quaisquer outras informações pertinentes que considere ser necessário dar a conhecer à pessoa interessada.

9.6 — Norma. — Sempre que preste informações, deverá a alfândega assegurar-se de que não serão divulgados elementos de carácter privado ou natureza confidencial respeitantes à alfândega ou a terceiros, a menos que tal divulgação seja exigida ou autorizada pela legislação nacional.

9.7 — Norma. — Sempre que a alfândega não esteja em condições de prestar informações gratuitamente, as despesas imputáveis limitar-se-ão ao custo aproximado do serviço prestado.

## C — Decisões

9.8 — Norma. — Mediante pedido escrito da pessoa interessada, a alfândega deverá notificar as suas decisões por escrito, dentro do prazo especificado na legislação nacional. Quando a decisão indeferir o pedido da pessoa interessada, será fundamentada e mencionará a possibilidade de recurso.

9.9 — Norma. — A alfândega deverá emitir informações vinculativas a pedido da pessoa interessada, desde que disponha de todos os elementos considerados necessários.

## CAPÍTULO X

### Recursos em matéria aduaneira

#### A — Direito de recurso

10.1 — Norma. — A legislação nacional deverá prever o direito de recurso em matéria aduaneira.

10.2 — Norma. — Qualquer pessoa que seja directamente afectada por uma decisão ou omissão da alfândega terá o direito de interpor recurso.

10.3 — Norma. — A pessoa directamente afectada por uma decisão ou omissão da alfândega deverá, após ter apresentado um pedido à alfândega, ser informada dos fundamentos dessa decisão ou omissão dentro do prazo fixado pela legislação nacional. Poderá subsequentemente interpor, ou não, recurso.

10.4 — Norma. — A legislação nacional deverá prever um direito de recurso em 1.<sup>a</sup> instância perante a alfândega.

10.5 — Norma. — Quando um recurso interposto perante a alfândega seja indeferido, o requerente deverá ter um direito de recurso para uma autoridade independente da administração aduaneira.

10.6 — Norma. — Em última instância, o requerente deverá ter direito de recurso para uma autoridade judicial.

#### B — Forma e fundamentos do recurso

10.7 — Norma. — O recurso será interposto por escrito e deverá ser fundamentado.

10.8 — Norma. — O prazo para a interposição de recurso de uma decisão da alfândega deverá ser fixado de modo a permitir ao requerente analisar a decisão contestada e preparar o recurso.

10.9 — Norma. — Quando o recurso é interposto perante a alfândega, as autoridades aduaneiras não deverão exigir a apresentação de provas juntamente com o recurso, devendo conceder um prazo razoável para a sua apresentação.

**C — Apreciação do recurso**

10.10 — Norma. — A alfândega deverá tomar uma decisão sobre o recurso e notificar por escrito o requerente o mais rapidamente possível.

10.11 — Norma. — Quando um recurso interposto perante a alfândega for indeferido, as autoridades aduaneiras deverão fundamentar essa decisão por escrito e informar o requerente do seu direito de recorrer para uma autoridade administrativa ou independente, precisando, nestes casos, o prazo concedido para a sua interposição.

10.12 — Norma. — Quando o recurso seja deferido, a alfândega deverá dar cumprimento à sua decisão ou à decisão da autoridade independente ou da autoridade judicial o mais rapidamente possível, salvo nos casos em que a alfândega interponha recurso dessa decisão.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Decreto-Lei n.º 62/2005**

de 11 de Março

A ausência de coordenação dos regimes fiscais nacionais aplicáveis aos rendimentos da poupança sob a forma de juros, e designadamente no que se refere ao tratamento destes rendimentos quando auferidos por não residentes, possibilita que residentes de Estados membros da União Europeia evitem qualquer forma de tributação nesse Estado membro relativamente a rendimentos oriundos de outros Estados membros. Esta situação é susceptível de criar distorções ao nível dos movimentos de capitais entre Estados membros, as quais são incompatíveis com o mercado interno.

Neste contexto, o Conselho da União Europeia adoptou a Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros, a qual prevê a instituição de um mecanismo de troca de informações entre Estados membros relativas aos pagamentos de rendimentos da poupança sob a forma de juros aplicável aos pagamentos efectuados ou atribuídos por operadores económicos estabelecidos nos Estados membros a beneficiários efectivos que sejam pessoas singulares residentes noutro Estado membro. O objectivo final desta directiva consiste em permitir que tais rendimentos pagos num Estado membro a beneficiários efectivos que sejam pessoas singulares residentes noutro Estado membro sejam sujeitos a uma tributação efectiva em conformidade com a legislação deste último Estado membro.

O presente diploma transpõe esta directiva para a ordem jurídica interna, estabelecendo as obrigações de obtenção e prestação de informações relativas aos rendimentos da poupança sob a forma de juros pagos ou atribuídos por operadores económicos residentes ou estabelecidos em território português em benefício efectivo de pessoas singulares residentes noutros Estados membros da União Europeia.

Nos termos do artigo 2.º do presente decreto-lei, considera-se agente pagador qualquer operador económico que pague ou atribua rendimentos da poupança sob a

forma de juros, conforme definidos no artigo 4.º, em proveito imediato do beneficiário efectivo, tal como definido no artigo 5.º, independentemente de esse operador ser o devedor daqueles rendimentos ou o operador encarregado, pelo devedor ou pelo beneficiário efectivo, de pagar ou atribuir aqueles rendimentos.

Por sua vez, os artigos 6.º e 7.º estipulam, respectivamente, as regras para a determinação da identificação e do lugar de residência do beneficiário efectivo.

Os artigos 8.º e 9.º determinam os elementos que os agentes pagadores e os operadores económicos devem transmitir à administração tributária, os quais, de acordo com o disposto no artigo 10.º, são objecto de comunicação às autoridades competentes do Estado membro de residência do beneficiário efectivo.

Com o objectivo de evitar perturbações nos mercados financeiros, e de acordo com o previsto na directiva, o estipulado no presente decreto-lei não se aplica, durante o período transitório, aos pagamentos de juros relativos aos títulos de dívida negociáveis referidos no artigo 12.º

Por outro lado, atendendo a que, durante o período transitório, a Bélgica, o Luxemburgo e a Áustria podem não aplicar a troca automática de informações e optar pela aplicação aos rendimentos da poupança abrangidos pela directiva de uma taxa de retenção que aumentará progressivamente até 35% e cujas receitas são, na sua maior parte, transferidas para os Estados membros de residência dos beneficiários efectivos, estabelece-se que as quantias retidas pelo agente pagador ao abrigo do artigo 11.º da directiva são dedutíveis à colecta, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, assim garantindo a supressão de qualquer dupla tributação eventualmente resultante da aplicação dessa retenção.

Por último, condiciona-se a entrada em vigor do presente regime à observância do disposto no artigo 17.º da directiva, de forma a salvaguardar o risco de deslocalização de capitais.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

O presente diploma transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho, relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros, estabelecendo o regime de obtenção e prestação de informações pelos agentes pagadores relativamente aos rendimentos da poupança sob a forma de juros de que sejam beneficiárias efectivas pessoas singulares residentes noutro Estado membro da União Europeia.

**Artigo 2.º****Definição de agente pagador**

1 — Para efeitos do presente diploma, considera-se agente pagador qualquer operador económico residente

ou estabelecido em território português que, no exercício da sua actividade, paga ou atribui rendimentos da poupança sob a forma de juros, tal como definidos no artigo 4.º, em proveito imediato do beneficiário efectivo, independentemente de esse operador ser o devedor daqueles rendimentos ou o operador mandatado, pelo devedor ou pelo beneficiário efectivo, para pagar ou atribuir o pagamento daqueles rendimentos.

2 — Consideram-se agentes pagadores, designadamente:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território português;
- b) Os organismos de investimento colectivo em valores mobiliários autorizados nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro, estabelecidos em território português;
- c) Os demais sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) com sede ou direcção efectiva em território português que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- d) Os estabelecimentos estáveis situados em território português de entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva em território português;
- e) As pessoas singulares, residentes em território português, no exercício de uma actividade empresarial ou profissional.

### Artigo 3.º

#### Entidades equiparadas

1 — São igualmente consideradas agentes pagadores as entidades desprovidas de personalidade jurídica que não sejam abrangidas pelas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo anterior, aquando do recebimento de rendimentos da poupança sob a forma de juros em proveito de beneficiários efectivos, tal como definidos no presente diploma.

2 — As entidades referidas no número anterior podem optar, mediante declaração de modelo oficial, pela comunicação das informações referidas no artigo 8.º, quando tais rendimentos sejam efectivamente pagos ou colocados à disposição do respectivo beneficiário efectivo.

3 — O exercício da opção referida no número anterior é objecto de um certificado de modelo oficial que deve ser entregue por essas entidades ao operador económico que lhes pague ou atribua rendimentos da poupança sob a forma de juros.

### Artigo 4.º

#### Rendimentos da poupança sob a forma de juros

1 — Consideram-se rendimentos da poupança sob a forma de juros, para efeitos do presente regime:

- a) Os juros decorrentes de contratos de mútuo, abertura de crédito, reporte e outros que pro-

porcionem, a título oneroso, a disponibilidade temporária de dinheiro;

- b) Os juros derivados de depósitos, em qualquer modalidade, em instituições financeiras;
- c) Os juros de certificados de depósitos;
- d) Os juros, os prémios de amortização ou de reembolso de títulos da dívida pública, os títulos de participação, os certificados de consignação, as obrigações de caixa ou outros títulos análogos emitidos por entidades públicas ou privadas e demais instrumentos de aplicação financeira, designadamente letras, livranças e outros títulos de crédito negociáveis, enquanto utilizados como tais;
- e) O saldo dos juros apurados em conta corrente;
- f) Os juros de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios às sociedades;
- g) Os juros devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição;
- h) Os juros pagos ou atribuídos pelas seguintes entidades:
  - i) Organismos de investimento colectivo em valores mobiliários, autorizados nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro;
  - ii) Entidades que exerçam a opção referida no n.º 2 do artigo 3.º;
  - iii) Organismos de investimento colectivo estabelecidos fora do território em que o Tratado da Comunidade Europeia é aplicável nos termos do seu artigo 299.º;

- i) Os rendimentos obtidos aquando da cessão, do reembolso ou do resgate de partes ou unidades de participação nas entidades referidas na alínea anterior, quando estas tenham investido, directa ou indirectamente, por intermédio das mesmas entidades, mais de 40% do respectivo activo em créditos e outras aplicações que gerem rendimentos previstos nas alíneas a) a e).

2 — Os juros referidos na alínea d) do n.º 1 compreendem os juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respectivos créditos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, nos casos em que a remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

3 — Estão excluídos, para efeitos da alínea h) do n.º 1, os rendimentos provenientes dos organismos ou entidades aí referidos cujos investimentos em créditos e outras aplicações que gerem rendimentos previstos nas alíneas a) a e) do mesmo número não excedam 15% do respectivo activo.

4 — Estão excluídos os rendimentos referidos na alínea i) do n.º 1 na proporção em que não correspondam

a rendimentos que, directa ou indirectamente, proveham de pagamentos de juros previstos nas alíneas *a)* a *e)* do mesmo número.

5 — As percentagens referidas na alínea *i)* do n.º 1 e no n.º 3 são determinadas em função da política de investimento tal como definida no regulamento ou nos documentos constitutivos das entidades aí referidas ou, na sua falta, em função da composição, avaliada em termos de média anual, dos activos dessas entidades no exercício fiscal anterior ao da cessão, do reembolso ou do resgate, considerando-se, na ausência destes elementos, que as mesmas são superiores aos limiares referidos.

6 — Para efeitos das alíneas *h)* e *i)* do n.º 1, sempre que não seja possível determinar a parte dos rendimentos provenientes de juros e outras vantagens económicas referidos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 1, considera-se que corresponde ao montante total dos rendimentos.

7 — A partir de 1 de Janeiro de 2011, a percentagem a que se refere a alínea *i)* do n.º 1 passa a ser de 25%.

### Artigo 5.º

#### Definição de beneficiário efectivo

1 — Para efeitos do presente regime, entende-se por «beneficiário efectivo» qualquer pessoa singular que recebe ou a quem são atribuídos rendimentos da poupança sob a forma de juros, tal como definidos no artigo 4.º

2 — Fica, porém, excluída do âmbito do n.º 1 a pessoa singular que, quando recebe ou lhe são atribuídos rendimentos referidos no número anterior, prove que actua:

- a) Como agente pagador, nos termos do artigo 2.º;
- b) Por conta de uma pessoa colectiva, de uma entidade estabelecida noutro Estado membro da União Europeia cujos lucros sejam tributáveis no quadro das disposições de direito comum sobre a tributação das empresas, de um organismo de investimento colectivo em valores mobiliários autorizado nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro, da respectiva entidade gestora quando actua por conta deste ou, ainda, de uma das entidades referidas nas alíneas *c)* ou *d)* do artigo 2.º;
- c) Por conta de uma entidade das referidas no artigo 3.º ou no artigo 9.º, desde que revele o nome e o endereço dessa entidade ao agente pagador, o qual, por sua vez, deve transmitir, por declaração de modelo oficial, esta informação à Direcção-Geral dos Impostos;
- d) Por conta de outra pessoa singular que seja beneficiária efectiva, desde que comunique ao agente pagador a identidade do beneficiário efectivo, em conformidade com o disposto no artigo 6.º

3 — Caso o agente pagador tenha conhecimento ou fundadamente suspeite que a pessoa singular que recebe ou a quem são atribuídos rendimentos da poupança sob a forma de juros não é o beneficiário efectivo, e caso

essa pessoa não seja abrangida pelas alíneas *a)* a *c)* do n.º 2, deve procurar determinar a identidade do beneficiário efectivo, designadamente através da obtenção junto dessa pessoa singular das informações necessárias para determinar a identidade do beneficiário efectivo, em conformidade com o artigo 6.º

4 — Caso não seja possível identificar o beneficiário efectivo nos termos do número anterior, o agente pagador deve considerar essa pessoa singular como o beneficiário efectivo.

### Artigo 6.º

#### Identificação dos beneficiários efectivos

1 — O agente pagador deve determinar a identidade do beneficiário efectivo da seguinte forma:

- a) Para as relações contratuais estabelecidas antes de 1 de Janeiro de 2004, através do seu nome e endereço, com base nas informações de que dispõe, nomeadamente em aplicação da legislação de transposição da Directiva n.º 91/308/CEE, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais, actualmente constante da Lei n.º 11/2004, de 27 de Março;
- b) Para as relações contratuais estabelecidas ou, na ausência destas, para as transacções efectuadas a partir de 1 de Janeiro de 2004, através do seu nome, endereço e, caso exista, número de identificação fiscal atribuído pelo Estado membro de residência fiscal, com base no passaporte ou no bilhete de identidade oficial apresentado pelo beneficiário efectivo.

2 — Para efeitos da alínea *b)* do número anterior:

- a) Se o endereço não constar dos documentos aí referidos, é determinado como base em qualquer documento comprovativo apresentado pelo beneficiário efectivo;
- b) Se o número de identificação fiscal não constar dos documentos aí referidos, do certificado de residência fiscal nem de qualquer outro documento comprovativo apresentado pelo beneficiário efectivo, a identidade é completada pela menção da data e do local de nascimento do beneficiário efectivo determinados com base no seu passaporte ou bilhete de identidade oficial.

### Artigo 7.º

#### Determinação do local de residência dos beneficiários efectivos

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, considera-se que a residência do beneficiário efectivo se situa no país em que o mesmo tem o seu domicílio permanente.

2 — O agente pagador deve determinar o local de residência do beneficiário efectivo da seguinte forma:

- a) Para as relações contratuais estabelecidas antes de 1 de Janeiro de 2004, com base nas informações de que dispõe, nomeadamente em aplicação da legislação de transposição da Directiva n.º 91/308/CEE, de 10 de Junho, relativa à pre-

venção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais, actualmente constante da Lei n.º 11/2004, de 27 de Março;

- b) Para as relações contratuais estabelecidas ou, na ausência destas, para as transacções efectuadas a partir de 1 de Janeiro de 2004, com base no passaporte ou no bilhete de identidade ou, se necessário, em qualquer outro documento comprovativo apresentado pelo beneficiário efectivo.

3 — No caso de pessoas singulares que apresentem passaporte ou bilhete de identidade emitido por um Estado membro e declarem ser residentes num país terceiro, a residência deve ser determinada com base em certificado de residência fiscal emitido pela autoridade competente deste país.

4 — Na falta de apresentação do certificado referido no número anterior, considera-se que a residência do beneficiário efectivo se situa no Estado membro que emitiu o passaporte ou o bilhete de identidade.

#### Artigo 8.º

##### Obrigações de comunicação

1 — Sempre que o beneficiário efectivo seja residente noutro Estado membro, o agente pagador comunica à Direcção-Geral dos Impostos os seguintes elementos:

- a) Identidade e residência do beneficiário efectivo, determinadas em conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º;
- b) Nome ou denominação e endereço do agente pagador;
- c) Número de conta do beneficiário efectivo ou, na sua falta, identificação do crédito ou de outras aplicações geradoras dos rendimentos referidos no n.º 1 do artigo 4.º;
- d) Os montantes dos rendimentos abrangidos pelo artigo 4.º

2 — Os elementos referidos no número anterior são comunicados à Direcção-Geral dos Impostos através de declaração de modelo oficial.

3 — Quando forem pagos ou atribuídos rendimentos da poupança sob a forma de juros a uma entidade referida no n.º 1 do artigo 3.º que não tenha exercido a opção prevista no n.º 2 desse artigo, esta deve comunicar, de acordo com os procedimentos previstos nos n.ºs 1 e 2, o montante dos rendimentos que cabe a cada pessoa singular abrangida pelo n.º 1 do artigo 5.º que seja residente noutro Estado membro.

#### Artigo 9.º

##### Outras obrigações de comunicação

1 — Os operadores económicos residentes ou estabelecidos em território português que, no exercício da sua actividade, paguem ou atribuam rendimentos da poupança sob a forma de juros a entidades estabelecidas noutro Estado membro que não sejam pessoas colec-

tivas, com excepção das referidas no n.º 5 do artigo 4.º da Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho, cujos lucros não sejam tributáveis no quadro de disposições de direito comum sobre a tributação das empresas, nem sejam organismos de investimento colectivo em valores mobiliários autorizados nos termos da Directiva n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro, devem comunicar à Direcção-Geral dos Impostos, através de declaração de modelo oficial, o nome e o endereço dessas entidades, bem como o montante total dos rendimentos abrangidos pelo artigo 4.º

2 — Os operadores económicos devem considerar compreendida no número anterior qualquer entidade que não apresente elementos comprovativos oficiais bastantes para verificação das situações referidas naquele número.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica desde que a entidade beneficiária de rendimentos da poupança sob a forma de juros apresente um certificado, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho, emitido pelo Estado membro em que se encontra estabelecida.

#### Artigo 10.º

##### Troca automática de informações

1 — A Direcção-Geral dos Impostos comunica as informações referidas no artigo 8.º à autoridade competente do Estado membro de residência do beneficiário efectivo, nos termos e condições previstos no artigo 9.º da Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho.

2 — A Direcção-Geral dos Impostos comunica ainda as informações referidas no artigo 9.º à autoridade competente do Estado membro em que se encontram estabelecidas as entidades aí referidas.

#### Artigo 11.º

##### Certificado para isenção da retenção

1 — Para efeitos de aplicação da isenção da retenção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho, a Direcção-Geral dos Impostos emite, mediante requerimento prévio, um certificado contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e número de identificação fiscal;
- b) Nome ou denominação e endereço do agente pagador;
- c) Número de conta do sujeito passivo ou, na sua falta, identificação do título de crédito.

2 — O certificado referido no número anterior deve ser passado a qualquer beneficiário efectivo que o solicite no prazo máximo de dois meses, a contar da data da apresentação do respectivo requerimento, e é válido pelo período de um ano.

#### Artigo 12.º

##### Títulos de dívida negociáveis

1 — Não são abrangidos pelo presente regime os rendimentos provenientes de obrigações e outros títulos de dívida negociáveis, nacionais ou estrangeiros, cuja emissão inicial seja anterior a 1 de Março de 2001 ou

cujos prospectos iniciais tenham sido visados antes dessa data pelas autoridades competentes na acepção da Directiva n.º 80/390/CEE, de 27 de Março, ou pelas autoridades competentes em países terceiros, desde que não se tenha realizado ou venha a realizar qualquer nova emissão desses títulos desde 1 de Março de 2002.

2 — Se, a partir de 1 de Março de 2002, se tiver realizado ou vier a realizar uma nova emissão relativa aos títulos referidos no número anterior por uma administração pública, bem como por uma entidade afim ou cuja função seja reconhecida num tratado internacional, conforme consta do anexo da Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho, todos os rendimentos provenientes das emissões desses títulos, quer da emissão inicial quer de qualquer emissão adicional, ficam abrangidos pelo presente regime.

3 — Se, a partir de 1 de Março de 2002, se tiver realizado ou vier a realizar uma nova emissão de um dos títulos referidos no n.º 1 por entidade não abrangida pelo número anterior, essa emissão é considerada como emissão de um novo título, ficando os rendimentos dela provenientes abrangidos pelo presente regime.

4 — As disposições do presente artigo vigorarão durante o período de transição referido no artigo 10.º da Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho, ou até 31 de Dezembro de 2010, caso aquele período se prolongue para além desta data.

### Artigo 13.º

#### Declarações e certificados

Os modelos de declarações e certificados referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 11.º são aprovados por portaria do Ministro das Finanças e da Administração Pública, a qual define as especificações dos modelos, procedimentos e prazos para a respectiva entrega.

### Artigo 14.º

#### Regime aplicável às infracções ao presente diploma

É aplicável às infracções ao disposto nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º deste diploma o regime geral das infracções tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

### Artigo 15.º

#### Aplicação a outros Estados ou territórios

Aplica-se o presente regime, com as necessárias adaptações, aos rendimentos da poupança sob a forma de

juros de que sejam beneficiárias efectivas pessoas singulares residentes em Estados terceiros ou noutros territórios com os quais Portugal celebre acordos ou convénios que visem permitir que tais rendimentos sejam sujeitos a uma tributação efectiva em conformidade com a legislação aplicável no Estado ou território de residência do beneficiário efectivo.

### Artigo 16.º

#### Alteração ao Código do IRS

O artigo 78.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 78.º

##### Deduções à colecta

- 1 — .....
- 2 — São ainda deduzidos à colecta os pagamentos por conta do imposto e as importâncias retidas na fonte que tenham aquela natureza, respeitantes ao mesmo período de tributação, bem como as retenções efectuadas ao abrigo do artigo 11.º da Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho.
- 3 — .....
- 4 — .....»

### Artigo 17.º

#### Entrada em vigor

O presente regime entra em vigor em 1 de Julho de 2005, desde que se mostre observado o disposto no artigo 17.º da Directiva n.º 2003/48/CE, de 3 de Junho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Dezembro de 2004. — *Pedro Miguel de Santana Lopes* — *António José de Castro Bagão Félix* — *António Victor Martins Monteiro*.

Promulgado em 7 de Janeiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 19 de Janeiro de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.



**Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa**